

ISSN 1414-7866 (versão impressa)
ISSN 2448-3605 (versão on-line)

Paraná Eleitoral
revista brasileira de direito
eleitoral e ciência política

Paraná Eleitoral: Revista Brasileira de Direito Eleitoral e Ciência Política.
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Núcleo de Pesquisa em Sociologia
Política Brasileira; Núcleo de Investigações Constitucionais – UFPR –
v. 6, n. 1 (2017) –. Curitiba: TRE, 2016 -

Quadrimestral
ISSN 1414-7866 (versão impressa)
ISSN 2448-3605 (versão on-line)

Título Anterior: Paraná Eleitoral N.1 (1986) N.74 (2010)

1. Direito Eleitoral 2. Ciência Política
I. Paraná. Tribunal Regional Eleitoral II. Núcleo de Pesquisa
Sociologia Política Brasileira – UFPR

CDD 341.2805

Paraná Eleitoral

revista brasileira de direito
eleitoral e ciência política

ISSN 1414-7866 (versão impressa)
ISSN 2448-3605 (versão on-line)

Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política

ISSN 1414-7866 (versão impressa)

ISSN 2448-3605 (versão on-line)

Publicação quadrimestral (abril; agosto; dezembro)

A missão do periódico é estabelecer um contato efetivo entre a área de Ciência Política e de Direito, publicando a contribuição de cientistas políticos e juristas no campo eleitoral. Reformas institucionais e constitucionais, teoria e organização dos partidos políticos, demografia eleitoral, campanhas políticas, sistemas de votação, discussões jurídicas referentes à legislação eleitoral, direito político comparado, eleições legislativas e sociografia de elites políticas são alguns dos temas que Paraná Eleitoral trata, além de outros assuntos afins vinculados à temática e próprios tanto do direito eleitoral como da ciência política.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO PARANÁ – ASSISTÊNCIA DE PUBLICAÇÕES E PROJETOS DE APERFEIÇOAMENTO
NÚCLEO DE PESQUISA EM SOCIOLOGIA POLÍTICA BRASILEIRA – UFPR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – UFPR

Presidente e Diretor da EJE/PR:

Des. Luiz Taro Oyama

Vice-Presidente e Corregedor:

Des. Gilberto Ferreira

Diretor Executivo da EJE/PR:

Juiz Antonio Franco Ferreira da Costa Neto

Coordenadora Executiva da EJE/PR:

Juliana Paula Zigovski

Direção Geral:

Sérgio Luiz Maranhão Ritzmann

Editores:

Editor chefe: Rogério Carlos Born – Direito (EJE/PR, UNIDOMBOSCO e UNINTER)

Editor honorário: Fernando José dos Santos – Direito (TRE/PR)

Editor associado: Adriano Codato – Ciência Política (UFPR)

Editores executivos:

Ciência Política

Amanda Machado (UFPR)

Tiago Alexandre Leme Barbosa (UFRGS)

Direito Eleitoral

Luiz Eduardo Peccinin (Universidade Positivo)

Anderson Alarcon (UEM-PR)

Frederico Rafael Martins Almeida (TRE/PR)

Conselho Editorial:

Ciência Política

Adriano Codato (UFPR)

André Benetti Carvalho de Oliveira (Uninter)

André Borges (UnB)

André Marengo (UFRGS)

Denise Paiva (UFG)

Doacir Gonçalves de Quadros (UNINTER)

Emerson Urizzi Cervi (UFPR)

Fabiano Santos (IESP)

Fernanda Cristina Covolan (UNASD)

Fernando Bizarro Neto (UNICAMP)

Karolina Mattos Roeder (UFPR)

Luciana Veiga (UNIRIO)

Lúcio Rennó (UnB)

Maria do Socorro Sousa Braga (UFSCar)

Oswaldo Amaral (Unicamp)

Paolo Ricci (USP)

Paulo Peres (UFRGS)

Rachel Meneguello (Unicamp)

Rodrigo Bordignon (UFSC)

Sérgio Braga (UFPR)

Zaqueu Luiz Bobato (UNICENTRO)

Direito Eleitoral

Alejandro Pérez Hualde (Universidad Nacional de Cuyo)

Augusto Hernández Becerra (Universidad de Externado)

Clêmeron Merlin Clêve (UFPR)

Denian Couto Coelho (UNIOPET)

Eneida Desiree Salgado (UFPR)

Filomeno Moraes (UNIFOR)

Frederico Rafael Martins Almeida (TRE/PR)

Ivo Dantas (UFPE)

Jorge Fernández Ruiz (Universidad Nacional

Autónoma de México)

Luis Antonio Corona Nakamura (Universidad

de Guadalaajara)

Miguel Perez-Moneo (Universitat de Barcelona)

Orides Mezzaroba (UFSC)

Rafael Oyarte Martínez (Pontificia Universidad

Católica de Ecuador)

Rodolfo Viana Pereira (UFMG)

Vânia Siciliano Aieta (UERJ)

Capa: Patricia Okamoto a partir da obra de Ivan Serpa.

Projeto gráfico: Adriano Codato

Diagramação: Patricia Okamoto | Tikinet

Revisão: Douglas Mattos | Tikinet

Tiragem desta edição: 500 exemplares

Os conceitos, informações e interpretações contidos nos trabalhos assinados são de exclusiva responsabilidade de seus autores. Os artigos submetidos à Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política serão recebidos a título gratuito. As contribuições devem ser inéditas.

Enviar colaboração para:

paranaeleitoral@tre-pr.gov.br

Consulte nossas **normas para publicação** no fim do volume.

PARANÁ ELEITORAL: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política

Escola Judiciária Eleitoral do Paraná – Assistência de Publicações e Projetos de Aperfeiçoamento Jurídico

Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Biblioteca (Mezanino) Telefone: (41) 3330-8540

CEP 80220-902 - Curitiba – PR – BRASIL

Sumário

O domínio das coligações nas eleições de 2010 e 2014 para a Câmara dos Deputados no Brasil	9-33	<i>Romer Mottinha Santos e Ana Paula Lopes Ferreira</i>
Recrutamento político da esquerda nas eleições municipais do Brasil em 2016	35-64	<i>Edmar Almeida de Macedo</i>
Capilarização territorial de novos partidos no Brasil (2011-2016)	65-86	<i>Bruno Marques Schaefer</i>
Integração democrática na era da Internet	87-102	<i>Claudia Afanio e Eliane Bavaresco Volpato</i>
A pichação como mecanismo de divulgação ideológica: plataforma política em um muro perto de você	103-130	<i>Volgane Oliveira Carvalho e Walter Rego Ferreira Filho</i>
A nova versão do artigo 224 do Código Eleitoral	131-146	<i>João Paulo Ramos Jacob</i>
Normas editoriais	147-151	

Editorial

A *Paraná Eleitoral – Revista Brasileira de Direito Eleitoral e Ciência Política* está chegando à segunda publicação pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, que traz aprofundadas matérias de ciência política e direito eleitoral.

Nesta edição, na área da ciência política, Romer Mottinha Santos e Ana Paula Lopes Ferreira trazem uma interessante abordagem acerca do domínio das coligações e seus efeitos. Com proficiência, os autores concluem que “os resultados demonstram que os partidos que optaram por coligações proporcionais também conquistaram mais cadeiras para o cargo de deputado nas duas últimas eleições, o que resulta em uma distribuição de cadeiras entre poucas coligações nos estados, especialmente nos distritos de baixa magnitude”.

Já Edmar Almeida de Macedo analisa o recrutamento político da esquerda nas eleições municipais, considerando que “os resultados mostraram que existe uma diferença consistente no perfil de recrutamento na medida em que avançamos a análise da ponta esquerda em relação ao centro do espectro político”.

Por fim, Bruno Marques Schaefer aborda a capilarização territorial de novos partidos no Brasil, considerando que a proximidade com o Estado, mensurada a partir do recrutamento de deputados federais, é a variável mais significativa na expansão territorial desses novos partidos. Os resultados da pesquisa acabam por confirmar a hipótese inicial de que os partidos brasileiros são dependentes do Estado, “o que de forma alguma esgota os esforços na direção de maior entendimento dos novos partidos brasileiros”.

No campo do direito eleitoral, Claudia Afanio e Eliane Bavaresco Volpato analisam a integração democrática na era da internet, considerando as potencialidades da web enquanto promotora da democracia. Baseando-se nas teorias de Manuel Castells sobre uma sociedade altamente interconectada, as autoras discutem as características de tal corpo social, bem como seus entraves e dificuldades.

Volgane Oliveira Carvalho e Walter Rego Ferreira Filho debatem a pichação como mecanismo de divulgação ideológica, concluindo que o novo regramento tinha por objetivo reduzir os custos das campanhas eleitorais e acabou atingindo a liberdade de expressão.

Por derradeiro, João Paulo Ramos Jacob faz um estudo acerca da nova versão do artigo 224 do Código Eleitoral, delimitando o

alcance das normas, analisando um caso concreto, jurisprudências e doutrinas para concluir que, “quando a causa de vacância não for exclusivamente eleitoral, aplicar-se-iam as normas do artigo 81, § 1º, da Constituição Federal, ou norma local que regule o tema”.

A revista, como ressaltado na edição anterior, em razão do constante aperfeiçoamento e de alguns entraves burocráticos externos, passou por um período de dificuldades, o que postergou o fechamento da presente edição somente para esta data.

Como o direito eleitoral e a ciência política são extremamente dinâmicos, os artigos foram escritos e aprovados pelo Conselho Editorial no primeiro semestre de 2018, embora esta edição se refira ao primeiro quadrimestre de 2017.

Assim, o leitor poderá constatar que alguns artigos farão referências a doutrinas e jurisprudências produzidas no segundo e terceiro quadrimestre de 2017 e durante o curso de 2018.

Curitiba, setembro de 2018
Prof. Me. Rogério Carlos Born
Editor-chefe

O domínio das coligações nas eleições de 2010 e 2014 para a Câmara dos Deputados no Brasil

Romer Mottinha Santos e Ana Paula Lopes Ferreira

Resumo

Esta pesquisa é sobre os resultados das eleições de 2010 e 2014 para deputado federal no Brasil, e tem por objetivo identificar o desempenho dos partidos e coligações entre os eleitos. Analisa-se se os partidos que elegeram deputados optaram por coligações proporcionais e qual foi a distribuição desses resultados por distrito (circunscrição eleitoral). Com isso, pode-se mensurar os resultados eleitorais dos candidatos e partidos coligados, comparando-os com os partidos isolados, e também verificar se os que fizeram parte das coligações majoritárias conquistaram maior número de cadeiras na Câmara. A metodologia utilizada foi a pesquisa quantitativa de análise de conteúdo. A hipótese do trabalho foi que o sucesso eleitoral dos candidatos à Câmara nessas eleições dependeu das coligações que os partidos optaram para a disputa, sendo minoritários os eleitos em partido isolado, dependendo do tamanho do distrito eleitoral. Os resultados demonstram que os partidos que optaram por coligações proporcionais também conquistaram mais cadeiras para o cargo de deputado nas duas últimas eleições, o que resulta em uma distribuição de cadeiras entre poucas coligações nos estados, especialmente nos distritos de baixa magnitude.

Palavras-chave: eleições; partidos políticos; coligações; democracia; Câmara dos Deputados.

Abstract

This is a survey on the results of the Brazilian elections for federal deputies in 2010 and 2014, aimed to identify the performance of the parties and coalitions among

Sobre os autores

Romer Mottinha Santos é mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); pesquisador do Grupo de Pesquisa Elites, Instituições e Comunicação Política do Centro Universitário Internacional (Uninter). E-mail: romermottinha@gmail.com

Ana Paula Lopes Ferreira é doutoranda em Ciência Política na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); pesquisadora do Observatoire des Amériques da Université du Québec à Montréal (UQAM); bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: ana.lopes089@gmail.com

the elected. We analyze whether the parties whose deputies were elected opted for proportional coalitions and the distribution of these results by districts (electoral districts). Thus, measuring the electoral results of the candidates and related parties compared with the isolated parties is possible, as well as verify whether the parties from the majority coalitions have won a greater number of seats in the Chamber. The methodology used was the quantitative research of content analysis. The hypothesis is that the electoral success of the House candidates in these elections depended on the coalitions the parties opted for in the election, being in a minority the candidates elected from single parties, depending on the district size. The results show parties that opted for proportional coalitions also won more seats for the office of deputy in the last two elections, resulting in a distribution of seats among a few coalitions in the states, especially in low-magnitude districts.

Keywords: elections; political parties; coalitions; democracy; Chamber of Deputies.

Artigo recebido em 2 de maio de 2018; aceito para publicação em 30 de junho de 2018.

Introdução

Esta pesquisa busca analisar os resultados das eleições de 2010 e 2014 para deputado federal com o objetivo de identificar qual a dependência das coligações nas disputas eleitorais selecionadas. A justificativa da escolha do cargo de deputado federal se dá pela relevância ao representar o povo brasileiro no cenário político federal, elaborar leis e fiscalizar os atos da Administração Pública em âmbito nacional, e pela utilização das coligações e do sistema eleitoral proporcional para disputa do cargo. Desse modo, com este trabalho pretende-se contribuir para as pesquisas sobre partidos políticos e eleições, pois destacamos a importância de estudar os partidos nesse âmbito para discutir a coerência dos partidos em disputas eleitorais.

Em 05/09/2017, a Câmara aprovou um texto-base sobre a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 282/2016 para vedar as coligações proporcionais e criar uma cláusula de desempenho para o acesso de partidos ao Fundo Partidário e ao tempo de propaganda em rádio e TV. Por outro lado, se as mudanças forem rejeitadas e ficar mantido o sistema proporcional atual, as regras para as coligações são determinantes para o resultado.

Em 19/09/2017, o Plenário da Câmara dos Deputados rejeitou a mudança do sistema para eleger deputados e vereadores prevista

na PEC 77/2003. Foram 238 votos contrários, 205 favoráveis e 1 abstenção. O arquivamento mantém o sistema proporcional, em que as cadeiras são distribuídas de acordo com o desempenho eleitoral de partidos ou coligações. A proposta rejeitada previa a eleição majoritária de deputados (federais, estaduais e distritais) em 2018, e de vereadores em 2020, o chamado “distritão” (Plenário..., 2017).

Em 20/09/2017, o Plenário da Câmara prorrogou para as eleições de 2020 a proibição de coligações irrestritas (ou amplas). Então, em 2018 as coligações proporcionais ainda serão com união das legendas sem regras restritivas (afinidade ideológica e programática) (Bragon, 2017).

Por isso, os resultados desta pesquisa sobre a dependência das coligações para o sucesso eleitoral em todos os estados, e para todos os partidos, é uma importante questão de reflexão sobre as possíveis mudanças que podem ocorrer no sistema eleitoral e partidário no Brasil a partir das eleições de 2020.

Os partidos se associam, formalmente, em dois momentos: na arena eleitoral e na arena governamental. Na primeira, os partidos participam de coligações tendo em vista maximizar o desempenho da candidatura, almejando sucessos eleitorais (votos para seus candidatos) ou pós-eleitorais (cargos e/ou políticas). Na segunda, os partidos buscam concretizar sua entrada no governo a partir da participação na coalizão governamental. A primeira parte se relaciona aos aspectos referentes aos condicionantes das coligações eleitorais, principalmente em contextos políticos multiníveis (eleições que ocorrem simultaneamente no nível nacional e estadual), como o caso brasileiro, e a segunda apresenta o debate sobre a formação de governos partidários, ou seja, das alianças que geram a formação de coalizões de governo.

Essas reflexões são essenciais para a compreensão da lógica de alianças partidárias no Brasil. Para analisar a racionalidade dos atores políticos na arena eleitoral, deve-se levar em consideração o impacto do sistema eleitoral sobre a forma como os partidos se associam nas eleições. O sistema eleitoral estabelece como os votos são transformados em cadeiras, influenciando diretamente no cálculo dos atores políticos, pois os condicionantes estabelecidos pelo sistema impactam no seu desempenho individual e do seu partido. Dependendo do sistema e das regras eleitorais, as estratégias de

coligações podem ser utilizadas como forma de se potencializar o desempenho eleitoral (Sandes-Freitas, 2016, 3).

A ideia de que o sistema eleitoral brasileiro constitui um elemento fundamental para explicar a fragilidade do sistema partidário tem sido utilizada com frequência. Dois aspectos em especial podem ser destacados a esse respeito: o sistema de representação proporcional com listas abertas, e a adoção de distritos multinominais, alguns de grande magnitude. O sistema de representação proporcional tem como objetivo garantir a maior correspondência possível entre a proporção de votos recebidos por um partido e a quantidade de cadeiras a que ele terá direito no Legislativo. Na maioria dos países que adotam sistemas de representação proporcional, a eleição opera por meio de um sistema de listas fechadas, no qual os votos dos eleitores determinam o número de vagas a que cada partido tem direito, mas cabe aos partidos, e não aos eleitores, determinar aqueles que poderão preencher as cadeiras. No sistema brasileiro de listas abertas, o eleitor pode votar diretamente no candidato (ou na legenda), e os candidatos eleitos são aqueles que obtêm mais votos no próprio partido ou coligação, dentro do número de vagas conquistadas por este (Albuquerque *et al.*, 2008, 463).

Tendo como objetivo identificar o desempenho dos partidos e coligações dos eleitos em 2010 e 2014, questionamos: os candidatos de partidos coligados e partidos isolados apresentam resultados eleitorais distintos? Para responder a tal questionamento, temos como hipótese do trabalho que o sucesso eleitoral dos candidatos à Câmara nessas eleições dependeu das coligações proporcionais que os partidos optaram para a disputa, sendo minoritários os eleitos em partido isolado, dependendo do tamanho do distrito eleitoral. Para testar tal hipótese, utilizamos a metodologia de pesquisa quantitativa de análise de conteúdo.

As possibilidades que os estudos empíricos sobre as coligações eleitorais podem oferecer para análise de fenômenos políticos são promissoras. Ainda há muitos caminhos a serem trilhados e muitos desafios teóricos e metodológicos a serem enfrentados. O crescimento da fragmentação do sistema partidário brasileiro, as distorções de representação com partidos de insignificante expressão, que somente se elegem devido às alianças, fazem o tema se tornar uma preocupação para os cientistas políticos (Krause, 2010, 9-10).

Para atingir o objetivo proposto, este trabalho está organizado da seguinte forma. Na primeira parte, analisamos os principais elementos relativos a alianças partidárias e coalizões. Em seguida, discutimos as eleições na Câmara dos Deputados em 2010 e 2014, assim como a dependência das coligações. Finalmente, nas considerações finais apresentamos os principais achados e reflexões sobre a pesquisa.

Sistemas eleitorais e coligações

Partidos e coligações são objetos explorados com frequência no campo da ciência política. Vários autores se debruçam sobre a temática buscando entender o comportamento dos partidos e do sistema partidário. Os estudos sobre coligações eleitorais no Brasil têm mostrado expressivo desenvolvimento desde 1946 até o período democrático atual¹. Muitos trabalhos tentam explicar as motivações, incentivos e racionalidade dessas coligações, que consistem (de forma simplificada) na união formal de dois ou mais partidos para efeito de contagem de votos e alocação das cadeiras no interior da aliança (Mignozzetti *et al.*, 2012, 741-2).

No sistema proporcional de lista, a unidade essencial é o partido político, que apresenta listas de candidatos nas eleições. As cadeiras em disputa são distribuídas conforme a determinação da fórmula eleitoral, que busca garantir que cada lista partidária receba um número de cadeiras proporcional à sua votação. O sistema proporcional de lista é o sistema eleitoral utilizado em mais da metade dos países democráticos. A argumentação tradicional utilizada em defesa da representação proporcional de lista é que o referido sistema garante uma equidade na relação entre votação e representação dos partidos (Nicolau, 2012b, 47).

No Brasil as candidaturas para os cargos legislativos de vereador, deputado estadual, deputado distrital e deputado federal (municipal,

1. “A versão da representação proporcional de lista aberta em vigor no momento do golpe de Estado de 1964, promovido por uma coalizão de militares e setores da elite política, foi confirmada pelo Código eleitoral de 1965 e vigorou em todas as eleições realizadas no período. A única mudança foi a proibição de os partidos se coligarem nas eleições. Todavia, a vigência dessa norma teve pouco impacto nas décadas de 1960 e 1970, visto que se restringiu à aliança entre os candidatos da Arena e do MDB” (Nicolau, 2012a, 115-6).

estadual e federal) são realizadas por regras proporcionais. “A utilização de coligações nas disputas eleitorais é uma das características marcantes da política brasileira – presente no experimento democrático de 1945-1964 e que foi retomado após a redemocratização de 1985” (Miguel e Machado, 2007, 759). Segundo Carreirão (2006, 157), “o aumento da fragmentação do sistema partidário incentivou o aumento do número de coligações (incluindo as menos consistentes ideologicamente), como estratégia para atenuar o impacto dessa fragmentação sobre a competição eleitoral”.

Alguns países que adotam a representação proporcional concedem que os partidos formalizem uma aliança nas eleições e tenham seus votos tratados como uma unidade para fins de distribuição de cadeiras. Essa prática é conhecida nos estudos eleitorais como *apparentment*, termo de origem francesa que significa “mistura”. No Brasil, o termo “coligação” é utilizado na esfera das eleições para o Executivo e para o Legislativo. A vantagem no sistema proporcional é que os votos dos partidos coligados são somados e considerados como se fossem de um único partido no momento da distribuição das cadeiras. As coligações aumentam as chances de partidos menores obterem representação. Um partido isolado teria dificuldades de atingir o mínimo de votos exigido e pode se beneficiar quando seus votos são somados aos votos de outros partidos (Nicolau, 2012b, 59-60). No Brasil esse número mínimo de votos é o quociente eleitoral, que o partido ou coligação precisa alcançar para ter direito a uma cadeira no Legislativo.

Com relação aos estudos realizados no Brasil sobre a temática, há uma abordagem que se ocupa das motivações dos partidos ao realizarem as coligações, que apontam para o objetivo dos partidos em ampliar as suas próprias chances eleitorais, isso com base num cálculo de custos e benefícios eleitorais (Carreirão, 2006). Dentro do processo eleitoral brasileiro, as coligações, nas eleições proporcionais, podem ser entendidas como um meio de troca para conseguir apoio nas eleições majoritárias, ou seja, o partido menor contribui com seu tempo no horário eleitoral gratuito para cargos do Executivo, como governador e prefeito, e em troca ganha uma “carona” na chapa do partido maior para as eleições proporcionais. Nesse sentido, a estratégia de campanha é concentrada em poucos candidatos, para ter a possibilidade de posicioná-los da melhor maneira na lista e obter cadeiras na Casa legislativa. A estratégia

eleitoral do uso das coligações é usada unicamente para obtenção de cadeiras na Câmara Federal, não ultrapassando essa linha, e durando após as eleições e atuando em ações conjuntas dentro da Casa, sem questões ideológicas e de defesa de determinadas políticas governamentais (Santos, 1987).

Nessa mesma linha de pensamento, Nepomuceno da Silva (2003) parte da ideia de que as alianças e coligações eleitorais são realizadas por partidos que buscam o melhor resultado em uma disputa majoritária, tendo o tempo de sua existência definido pelo período do processo eleitoral. Segundo Nicolau (1996), há alguns fatores que justificam as coligações, como magnitude do distrito, tamanho do partido, tempo no horário eleitoral, número de candidatos que poderão lançar na chapa proporcional e desigualdade da força dos partidos em nível estadual.

Se por um lado é um arranjo racional e benéfico para as legendas envolvidas, por outro compromete a simetria entre o apoio a correntes de opinião e bancadas legislativas (Miguel e Assis, 2016, 32). Outra crítica em relação às coligações é o fato de esse modelo viabilizar o sucesso eleitoral de candidatos com baixa densidade de votos pela regra de distribuição de cadeiras a partir do quociente partidário (Melo e Soares, 2016, 686). De modo geral, o eleitor escolhe o partido e aquilo que representa, mas, no sistema de coligações, o voto do eleitor é usado para eleger alguém de um partido distinto. Segundo Nicolau (1996), o sistema político brasileiro é falho no sistema matemático para distribuir as cadeiras entre os partidos das coligações. Não há regras para estabelecer um cálculo prévio da contribuição de cada partido para a votação total da coligação. No atual sistema as cadeiras obtidas por um partido na coligação dependem do posicionamento de seus candidatos na lista, e não do percentual de votos deste sobre a votação total da coligação. Ou seja, um partido com baixa contribuição para o quociente eleitoral pode ter um candidato bem posicionado na lista, enquanto outro partido com significativa contribuição pode ter candidatos com desempenho individual insatisfatório para conseguir se eleger. Outra questão importante com relação às coligações é que podem favorecer os pequenos partidos nas eleições, uma vez que seria difícil que eles sozinhos conseguissem alcançar o quociente eleitoral (Nicolau, 1996).

Outra questão referente às coligações é a consistência ideológica de suas alianças. É comum verificar aliança entre partidos com

ideologias distintas e que elegem representantes com visões diferentes de mundo, além de propostas de campanha opostas, apresentando assim uma incoerência ideológica das coligações. É possível observar que os partidos são capazes de realizar alianças diferenciadas e inconsistentes em cada estado da federação.

Outra percepção sobre o sistema de coalizões é que ele reflete o federalismo partidário, sendo que um partido pode ser fraco em determinado estado e possuir uma grande representatividade em outro, resultado de estratégias políticas diferentes em cada estado brasileiro (Nicolau, 1996). Os partidos também são distribuídos de modo desigual no território nacional, seja em termos organizacionais ou eleitorais. Nesse sentido, é necessário expor que essa visão reforça a questão das alianças partidárias inconsistentes ideologicamente.

Coneglian (2002) expõe que essas alianças são negativas para o sistema eleitoral. Sua justificativa consiste no argumento de que as coligações vão ao contrário do que os partidos propõem, sendo que a concepção clássica de partido político é a união de pessoas com o mesmo pensamento e crenças, e na prática as coligações surgem com o único objetivo de disputar e vencer eleições, mesmo que para isso se realizem alianças sem consistência ideológica.

Esta revisão sobre a temática das coligações buscou mostrar as vantagens e os problemas sobre a formação de alianças e coligações no sistema político brasileiro, tendo em sua principal problemática a justificativa de partidos realizarem coligações.

As eleições de 2010 e 2014 na Câmara dos Deputados e a dependência das coligações

O sucesso eleitoral para ascensão a cargos no Legislativo federal em eleições proporcionais depende da coligação proporcional ou majoritária que o partido optou para a disputa. Para testar a hipótese neste trabalho, foram coletadas e analisadas as informações disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em seus repositórios eletrônicos.

A preocupação com a coleta de dados reside na definição de uma série de normas para que o instrumental utilizado no registro de mensuração de dados tenha validade e confiabilidade (Barros e Lehfeld, 2012, 70-1). O método quantitativo foi utilizado para

a coleta dos dados, e para o desenvolvimento da pesquisa foi a análise de conteúdo, que reduz a complexidade de uma coleção de textos pela classificação sistemática, transformando uma grande quantidade de material em indicadores (Bauer, 2003, 191). A pesquisa com uso do método quantitativo seleciona a variável como categoria para descrevê-la em grandes populações, buscando regularidades e generalizações teóricas para determinado universo (Linhares e Alves, 2014, 29). A metodologia de análise de conteúdo é destinada a classificar e categorizar qualquer tipo de conteúdo, reduzindo suas características a elementos-chave, de modo que sejam comparáveis a uma série de outros elementos (Carlomagno e Rocha, 2016, 175). A categorização é uma operação de classificação de elementos pertencentes a um conjunto por diferenciação e, sequencialmente, por reagrupamento conforme o gênero (análise), com critérios selecionados anteriormente (Bardin, 1977, 117).

Os dados coletados foram compilados em planilhas e analisados em testes estatísticos no banco de dados GNU PSPP, um software para análises estatísticas sobre matrizes de dados. Seu uso permite gerar relatórios tabulados, normalmente utilizados em análises descritivas e inferências a respeito de correlações entre variáveis. A coleta é sobre as estatísticas de resultados sobre os candidatos eleitos em 2010 e 2014, que disputaram o cargo para deputado federal no Brasil. Os resultados das eleições para o Executivo também foram coletados a fim de relacionar os resultados eleitorais e as coligações entre as eleições proporcionais e as eleições majoritárias, ou seja, os partidos que disputaram os cargos para deputado federal, governador e presidente da República.

Os resultados demonstram que as coligações foram eficientes nos pleitos de 2010 e 2014 para Câmara dos Deputados, visto que 444 (86,5%) deputados federais foram eleitos por coligação proporcional em 2010, enquanto 454 (88,5%) foram eleitos em 2014. Então, em termos de resultados eleitorais as coligações entre os partidos no sistema proporcional foram predominantes, aumentando no último pleito.

As eleições de 2010 e 2014 também demonstram que os partidos que elegeram deputados federais estiveram 90,6% presente em coligações majoritárias à presidência, 4,6% em chapa de partido

isolado, e 4,8% de partidos com deputados eleitos que não tinham partido ou coligação na disputa presidencial. Os partidos com maior número de deputados eleitos foram PT, PMDB e PSDB, em ambas as eleições, sendo que os dois primeiros formaram as chapas vencedoras em 2010 e 2014 para presidência da República, e o PSDB foi o desafiante também nas duas eleições.

Com relação aos estados (unidades federativas), os distritos de média e ampla magnitudes (em número de cadeiras em disputa) apresentaram deputados federais eleitos em partidos isolados e em coligações proporcionais. Em nenhuma das duas eleições analisadas ocorreu resultado de 100% de deputados eleitos em partidos isolados (chapa puro sangue na eleição proporcional). Na maioria das unidades federativas foi predominante a coligação proporcional para os deputados federais eleitos, sendo que todos os casos em que o distrito apresentou baixa magnitude (oito cadeiras de deputado federal por estado) os eleitos o foram, na totalidade, por coligações proporcionais.

Com relação à presença de coligações majoritárias para governadores, os partidos que elegeram deputados federais em 2010 e 2014 tiveram 39,9% em coligações que o governador não foi eleito; 38,9% em coligações com o governador eleito em primeiro turno; e 21,1% de coligações em que o candidato a governador disputou o segundo turno. De acordo com Krause (2010, 15), a importância do partido do governador na dinâmica de coligações nas eleições demonstra ainda a carente autonomia dos partidos e a pouca consolidação do sistema partidário brasileiro.

Na Tabela 1 pode-se constatar que nas eleições para deputado federal em 2010 o predomínio dos eleitos nos estados foi por meio de coligações proporcionais, sendo 20 estados com 100% de deputados eleitos por partidos que pertenciam às coligações proporcionais, e 444 cadeiras (86,55%) em que o sucesso eleitoral foi por coligação proporcional. Os demais 7 estados (Minas Gerais, Paraná, Bahia, São Paulo, Pará, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro) tiveram percentuais entre os deputados eleitos de 52,17% a 90,57% em que os partidos pertenciam às coligações proporcionais. Outro ponto importante para destacar nos resultados eleitorais entre os deputados federais eleitos em 2010 é a magnitude do distrito. Nos estados (distritos/circunscrições eleitorais) onde a magnitude é a mínima (8 cadeiras) ou baixa, o sucesso eleitoral

foi por coligações proporcionais. Apenas nos distritos eleitorais de média e principalmente de alta magnitudes que os partidos isolados (chapa puro sangue na eleição proporcional) tiveram sucesso eleitoral, conquistando cadeiras na Câmara Federal.

Tabela I – Deputados federais eleitos em 2010 por UF (partido isolado e coligação)

	<i>UF</i>	<i>Deputados eleitos em partido isolado</i>		<i>Deputados eleitos em coligação proporcional</i>		<i>Total</i>
(1)	AC	–	–	8	100%	8
(2)	AM	–	–	8	100%	8
(3)	AP	–	–	8	100%	8
(4)	DF	–	–	8	100%	8
(5)	MS	–	–	8	100%	8
(6)	MT	–	–	8	100%	8
(7)	RN	–	–	8	100%	8
(8)	RO	–	–	8	100%	8
(9)	RR	–	–	8	100%	8
(10)	SE	–	–	8	100%	8
(11)	TO	–	–	8	100%	8
(12)	AL	–	–	9	100%	9
(13)	PI	–	–	10	100%	10
(14)	PB	–	–	12	100%	12
(15)	SC	–	–	16	100%	16
(16)	GO	–	–	17	100%	17
(17)	MA	–	–	18	100%	18
(18)	CE	–	–	22	100%	22
(19)	PE	–	–	25	100%	25
(20)	MG	5	9,43%	48	90,57%	53
(21)	PR	6	20%	24	80%	30
(22)	BA	8	20,51%	31	79,49%	39
(23)	SP	16	22,86%	54	77,14%	70
(24)	PA	4	23,53%	13	76,47%	17
(25)	RS	8	25,81%	23	74,19%	31
(26)	RJ	22	47,83%	24	52,17%	46
	Total	69	13,45%	444	86,55%	513

Fonte: dados do TSE (Brasil, 2017).

Nas eleições de 2014 para deputado federal foram 454 cadeiras (88,50%), sendo que o sucesso eleitoral dos partidos foi por meio de coligações proporcionais (Tabela 2). Foram 19 estados com 100% de eleitos por coligação proporcional, assim como em 2010 todos os distritos de baixa magnitude só conquistaram cadeiras por coligações, enquanto nos distritos de média e alta magnitudes os partidos isolados (chapa puro sangue na proporcional) tiveram mais espaço, e os percentuais de eleitos na coligação proporcional foi de 60% a 94,12% em oito estados (Goiás, Pará, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Paraná, Paraíba, Rio Grande do Sul e São Paulo). Assim, ao se verificar os dados das eleições de 2010 e 2014 para a disputa ao cargo de deputado federal, os resultados de sucesso eleitoral são dominantes quando os partidos optam por coligações proporcionais na totalidade em estados de baixa magnitude e sempre na maioria nos distritos de alta magnitude.

Tabela 2 – Deputados federais eleitos em 2014 por UF (partido isolado e coligação)

	UF	Partido isolado		Coligação proporcional		Total
(1)	AC	–	–	8	100%	8
(2)	AM	–	–	8	100%	8
(3)	AP	–	–	8	100%	8
(4)	DF	–	–	8	100%	8
(5)	MS	–	–	8	100%	8
(6)	MT	–	–	8	100%	8
(7)	RN	–	–	8	100%	8
(8)	RO	–	–	8	100%	8
(9)	RR	–	–	8	100%	8
(10)	SE	–	–	8	100%	8
(11)	TO	–	–	8	100%	8
(12)	AL	–	–	9	100%	9
(13)	ES	–	–	10	100%	10
(14)	MA	–	–	18	100%	18
(15)	CE	–	–	22	100%	22
(16)	PE	–	–	25	100%	25

[continua na próxima página]

	UF	Partido isolado	Coligação proporcional	Total		
(17)	BA	–	–	39	100%	39
(18)	MG	–	–	53	100%	53
(19)	GO	1	5,88%	16	94,12%	17
(20)	PA	1	5,88%	16	94,12%	17
(21)	SC	2	12,50%	14	87,50%	16
(22)	RJ	6	13,04%	40	86,96%	46
(23)	PR	6	20%	24	80%	30
(24)	PB	3	25%	9	75%	12
(25)	RS	12	38,71%	19	61,29%	31
(26)	SP	28	40%	42	60%	70
	Total	59	11,50%	454	88,50%	513

Fonte: dados do TSE (Brasil, 2017).

Para ressaltar a importância das coligações ou, como sugere o título desta pesquisa, a dependência das coligações, pode-se experimentar pela manipulação dos dados como seriam os resultados eleitorais para a Câmara dos Deputados em 2014 sem a adoção das regras do sistema proporcional.

Na eleição de 2014 em estados pequenos, em uma simulação sem a coligação, os partidos mostraram que essa pode ser uma missão árdua. Em nada menos do que sete estados (Acre, Distrito Federal, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins) só um partido atingiu o quociente, elegendo o primeiro deputado (Carlomagno, 2015, 6).

Uma constatação pertinente para esta pesquisa é que, ao se observar o número de coligações que elegeram deputados nos estados, verifica-se uma polarização na competição eleitoral em distritos de baixa magnitude, e uma pluralidade de coligações em distritos com maior magnitude. Assim como demonstrado anteriormente, os estados que possuíam o número mínimo de oito cadeiras na Câmara Federal foram todos eleitos em coligações proporcionais e possuíam a característica de polarizar as disputas eleitorais em duas ou três coligações, com poucas exceções em que há quatro e cinco coligações com deputados federais eleitos, conforme mostra a Tabela 3.

Tabela 3 – Número de coligações proporcionais que elegeram deputados federais por UF (2010 e 2014)

UF	2010			2014			N° de deputados por estado
	N° coligações	% eleitos por partido isolado	% eleitos por coligação propor.	N° coligações	% eleitos por partido isolado	% eleitos por coligação propor.	
AC	2	–	100%	2	–	100%	8
AM	2	–	100%	2	–	100%	8
AP	4	–	100%	4	–	100%	8
DF	3	-	100%	5	–	100%	8
MS	2	-	100%	3	–	100%	8
MT	4	-	100%	2	–	100%	8
RN	3	-	100%	2	–	100%	8
RO	3	-	100%	3	–	100%	8
RR	3	-	100%	3	–	100%	8
SE	2	-	100%	2	–	100%	8
TO	2	-	100%	2	–	100%	8
AL	3	-	100%	4	–	100%	9
ES	3	-	100%	4	–	100%	10
PI	3	-	100%	2	–	100%	10
PB	3	-	100%	3	25%	75%	12
SC	3	-	100%	3	12,50%	87,50%	16
GO	3	-	100%	3	5,88%	94,12%	17
PA	4	23,53%	76,47%	5	5,88%	94,12%	17
MA	4	-	100%	6	–	100%	18
CE	4	-	100%	3	–	100%	22
PE	2	-	100%	3	–	100%	25
PR	6	20%	80%	6	20%	80%	30
RS	6	25,81%	74,19%	6	38,71%	61,29%	31
BA	5	20,51%	79,49%	4	–	100%	39
RJ	12	47,83%	52,17%	10	13,04%	86,96%	46
MG	9	9,43%	90,57%	8	–	100%	53
SP	10	22,86%	77,14%	13	40%	60%	70
Tot.	–	13,45%	86,55%	–	11,50%	88,50%	513

Fonte: dados do TSE (Brasil, 2017).

A Tabela 3 também demonstra que nas eleições de 2010 e 2014 para deputado federal há uma distribuição do número de coligações proporcionais com deputados eleitos pela magnitude do distrito, e no percentual de eleitos por partido isolado (chapa puro sangue na eleição proporcional) e por coligação proporcional. Nos estados em que há poucas cadeiras em disputa são poucas coligações que elegem deputados, e há predomínio de eleitos por coligação proporcional. Os estados AC, AM, AP, DF, MS, MT, RN, RO, RR, SE, TO, AL, ES e PI, que possuem de 8 a 10 cadeiras na Câmara, tiveram 100% de eleitos por coligação proporcional em 2010 e 2014. Estados com maior número de cadeiras, como SP, MG, RJ, BA, RS e PR, tiveram pluralidade de coligações com deputados federais eleitos e também elegeram deputados por partidos isolados (chapa puro sangue).

O número de eleitores por distrito pode realmente ser um desafio para uma distribuição de cadeiras entre várias coligações em diversos estados no Brasil, especialmente por causa do quociente eleitoral. Um exemplo são os distritos eleitorais com menor número de eleitores no Brasil, demonstrados na Tabela 4. Se em Roraima o número de votos válidos fosse igual ao número de eleitores, o quociente eleitoral seria: 325.085 (votos válidos): 8 (cadeiras) = 40.635 (votos para 1 cadeira); enquanto no Amazonas, se o número de eleitores fosse igual ao número de votos válidos, o quociente eleitoral seria: $2.336.124$ (votos válidos): 8 (cadeiras) = 292.015 (votos para 1 cadeira). Ou seja, há uma discrepância na representação que pode refletir no comportamento das disputas eleitorais em cada um desses distritos, embora a representação de 11 estados seja de 8 cadeiras (Roraima, Amapá, Acre, Tocantins, Sergipe, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Alagoas, Mato Grosso e Amazonas). Lembrando que no Brasil o sistema é multipartidário, característica que tende a pulverizar os votos para os candidatos entre os partidos em eleições proporcionais, dificultando que a legenda alcance o quociente eleitoral.

Nessas circunscrições eleitorais com baixo número de eleitores, poucas coligações e vários partidos na aliança, conseqüentemente uma coligação poderá ter um número maior de partidos que de cadeiras. A exemplo, o Tocantins, com as coligações que elegeram deputados federais em 2010, sendo uma coligação com 10 partidos,

e outra com 11 partidos; já em 2014 foram duas coligações proporcionais também, sendo uma com 4 partidos e outra com 17 partidos. Vale ressaltar que essa coligação proporcional de 17 partidos tem mais que o dobro de cadeiras do estado de Tocantins, que são 8.

De acordo com o Código Eleitoral (Lei nº 4.747, de 15/07/1965), “art. 111 – Se nenhum partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados”. Mas se um partido em um distrito com baixa magnitude não se coligar, presume-se que seria muito arriscado não atingir o quociente eleitoral.

Tabela 4 – Número de eleitores por distrito no Brasil em agosto/2017

Eleitores	UF	%	Eleitores	UF	%
325.085	RR	0,222	2.895.551	PB	1,981
485.746	AP	0,332	4.494.860	GO	3,076
535.660	AC	0,367	4.591.041	MA	3,142
1.000.299	TO	0,685	5.002.468	SC	3,423
1.149.738	RO	0,787	5.506.454	PA	3,768
1.530.167	SE	1,047	6.342.906	CE	4,341
1.858.090	MS	1,272	6.525.709	PE	4,466
1.997.148	DF	1,367	7.952.079	PR	5,442
2.124.080	AL	1,454	8.331.954	RS	5,702
2.248.286	MT	1,539	10.560.647	BA	7,227
2.336.124	AM	1,599	12.297.017	RJ	8,415
2.348.498	PI	1,607	15.591.702	MG	10,67
2.403.737	RN	1,645	32.547.128	SP	22,273
2.703.862	ES	1,85	-	-	-

Fonte: dados do TSE (Brasil, 2017).

A combinação entre magnitude distrital elevada e lista aberta faz com que os partidos se comportem de forma não aleatória em relação ao sistema político. Os partidos são capazes de ler a competitividade dos distritos e elaborar listas de candidatos que atendam aos parâmetros da disputa eleitoral, aumentando os níveis de competição intralista para o sucesso eleitoral (Bolognesi, 2013, 113).

Nesta pesquisa, ao verificar o desempenho das coligações proporcionais pelos deputados eleitos, foram escolhidas duas variáveis principais para as análises. A primeira, já debatida, foi em relação ao sucesso eleitoral das coligações proporcionais nos estados e as distinções de magnitude dos distritos. A segunda variável analisada foram os partidos que elegeram deputados federais na comparação entre os que obtêm sucesso eleitoral por coligações, e os que conseguem se eleger como partido isolado na chapa puro sangue da eleição proporcional.

A Tabela 5 demonstra que nas eleições para deputado federal de 2010 apenas o PV e o PSOL conquistaram mais cadeiras como partido isolado do que os eleitos por coligações proporcionais. O PV conquistou 10 (79,92%) cadeiras como partido isolado e 3 (23,08%) cadeiras em coligações proporcionais. Já o PSOL conquistou as 3 (100%) cadeiras como partido isolado na proporcional. Este foi o único caso nas eleições de 2010 e 2014 em que um partido conquista cadeiras apenas como partido isolado na eleição proporcional. É importante destacar que duas cadeiras são oriundas do Rio de Janeiro (46 cadeiras), e uma de São Paulo (70 cadeiras), duas circunscrições eleitorais de ampla magnitude. Com relação aos partidos com os maiores números de parlamentares eleitos (PT, PMDB, PSDB, PP, DEM, PR e PP), é possível constatar que seus resultados de sucesso eleitoral são predominantes em coligações proporcionais.

Tabela 5 – Deputados federais eleitos em 2010 por partido (partido isolado e coligação)

	Partido	Partido isolado		Coligação proporcional		Total
(1)	PPS	–	–	12	100%	12
(2)	PMN	–	–	4	100%	4
(3)	PT DO B	–	–	3	100%	3
(4)	PHS	–	–	2	100%	2
(5)	PRP	–	–	2	100%	2
(6)	PRTB	–	–	2	100%	2
(7)	PSL	–	–	1	100%	1
(8)	PTC	–	–	1	100%	1

[continua na próxima página]

	Partido	Partido isolado		Coligação proporcional		Total
(9)	PSB	1	2,86%	34	97,14%	35
(10)	PSDB	2	3,70%	52	96,30%	54
(11)	PMDB	5	6,41%	73	93,59%	78
(12)	PC DO B	1	6,67%	14	93,33%	15
(13)	PP	4	9,09%	40	90,91%	44
(14)	PTB	2	9,09%	20	90,91%	22
(15)	PRB	1	12,50%	7	87,50%	8
(16)	DEM	6	13,95%	37	86,05%	43
(17)	PT	13	15,12%	73	84,88%	86
(18)	PR	8	19,51%	33	80,49%	41
(19)	PSC	5	29,41%	12	70,59%	17
(20)	PDT	8	29,63%	19	70,37%	27
(21)	PV	10	76,92%	3	23,08%	13
(22)	PSOL	3	100%	-	-	3
Total		69	13,45%	444	86,55%	513

Fonte: dados do TSE (Brasil, 2017).

Da eleição de 2010 constam 22 partidos que obtiveram sucesso eleitoral com representação na Câmara dos Deputados; e na eleição de 2014 foram 28 partidos. É preciso levar em consideração que em 2010 havia 27 partidos registrados no TSE, e em 2014 aumentou para 32.

A Tabela 6 demonstra que nas eleições de 2014 para deputado federal 17 partidos conquistaram cadeiras apenas na coligação proporcional, inclusive partidos com número elevado de parlamentares, como PSDB, PP e PSD. Na comparação entre as eleições de 2010 e 2014, o número de partidos em disputa no pleito e o número de partidos que conquistaram cadeiras aumentaram, além de ter aumentado o número de partidos que conquistaram todas as cadeiras por coligação proporcional, dobrando de 8 (2010) para 17 (2014), uma diferença significativa. Apesar de ter aumentado a fragmentação do sistema partidário, as cadeiras conquistadas por coligações aumentaram de 444 em 2010 para 454 em 2014.

Tabela 6 – Deputados federais eleitos em 2014 por partido (partido isolado e coligação)

	Partido	Partido isolado	Coligação proporcional	Total		
(1)	PSDB	–	–	54	100%	54
(2)	PP	–	–	38	100%	38
(3)	PSD	–	–	36	100%	36
(4)	DEM	–	–	21	100%	21
(5)	PROS	–	–	11	100%	11
(6)	PC do B	–	–	10	100%	10
(7)	PPS	–	–	10	100%	10
(8)	PHS	–	–	5	100%	5
(9)	PTN	–	–	4	100%	4
(10)	PMN	–	–	3	100%	3
(11)	PRP	–	–	3	100%	3
(12)	PEN	–	–	2	100%	2
(13)	PSDC	–	–	2	100%	2
(14)	PT do B	–	–	2	100%	2
(15)	PTC	–	–	2	100%	2
(16)	PRTB	–	–	1	100%	1
(17)	PSL	–	–	1	100%	1
(18)	PTB	2	8%	23	92%	25
(19)	PDT	2	10,53%	17	89,47%	19
(20)	SD	2	13,33%	13	86,67%	15
(21)	PT	10	14,71%	58	85,29%	68
(22)	PR	6	17,65%	28	82,35%	34
(23)	PSB	6	17,65%	28	82,35%	34
(24)	PMDB	12	18,18%	54	81,82%	66
(25)	PSC	3	23,08%	10	76,92%	13
(26)	PV	3	37,50%	5	62,50%	8
(27)	PRB	10	47,62%	11	52,38%	21
(28)	PSOL	3	60%	2	40%	5
Total		59	11,50%	454	88,50%	513

Fonte: dados do TSE (Brasil, 2017).

É interessante observar que PSDB, PSOL, PT, PSB e PV, os cinco partidos com maiores percentuais de voto de legenda, apresentaram candidatos à presidência em 2014, e quatro desses partidos em 2010 também (exceto o PSB), o que sugere que a campanha presidencial provavelmente exerce alguma influência na escolha do voto para deputado federal (Nicolau, 2017, 28-9). Neste contexto verifica-se que o PSDB tem o predomínio de deputados federais eleitos por coligações proporcionais em sua ampla bancada na Câmara Federal. Os partidos PV, PSB e PT têm números mais significativos entre os deputados eleitos por partido isolado (chapa puro sangue na eleição proporcional) e por coligações proporcionais. Todavia, o PSOL foi o único partido que, nas eleições de 2010 e 2014, obteve maior sucesso eleitoral com número de deputados federais eleitos pelo partido isolado em relação aos eleitos na coligação proporcional. É pertinente destacar que o PSOL, na eleição de 2010, elegeu três deputados em sua própria legenda, e nenhum deputado do PSOL foi eleito em coligação proporcional. Nas eleições de 2010 e 2014, o PSOL foi o único partido isolado que obteve o resultado de 100% entre os eleitos em uma disputa para Câmara dos Deputados. Esse resultado é importante porque, ao realizar a comparação com outros partidos que elegeram poucos deputados federais, vê-se que as cadeiras foram conquistadas por coligações proporcionais.

Uma característica das coligações que não pode deixar de ser mencionada e analisada é a presença dos partidos dos deputados federais eleitos nas coligações majoritárias à presidência de 2010 e 2014. Conforme o Tabela 7, nota-se que apenas em 2010 foram 49 (9,6%) deputados federais eleitos que não pertenciam a uma coligação majoritária à presidência (ou seja, o partido não lançou candidatura própria à presidência e não optou por apoiar a candidatura de outro partido à presidência). Já nas eleições de 2014, os deputados federais eleitos foram do mesmo partido, ou pertencendo à coligação majoritária à presidência encabeçada pelo PT, ou a alguma das outras coligações majoritárias à presidência. Ou seja, em 2014 nenhum dos deputados federais eleitos tinha uma candidatura por algum partido avulso da corrida presidencial.

Quadro I – Coligações majoritárias à presidência e deputados federais eleitos (2010-2014)

Coligações majoritárias à presidência	Eleição		Total
	2010	2014	
Deputados em partidos coligados ao PT à presidência	308	303	611
Percentual	60%	59,1%	–
Deputados em outras coligações à presidência	156	210	415
Percentual	30,4%	40,9%	–
Deputados em partidos NÃO coligados à presidência	49	0	49
Percentual	9,6%	–	–
Total	513	513	1.026

Fonte: dados do TSE (Brasil, 2017).

As coligações podem ocasionar resultados insólitos quando comparados os votos e a representação dos partidos: legendas com votações equivalentes podem ficar com número diferente de cadeiras; um partido que se apresenta isolado precisa ultrapassar o quociente eleitoral para eleger um deputado, enquanto outro que opta por coligação pode eleger um deputado com votação abaixo do quociente eleitoral (Nicolau, 2017, 51).

Os resultados deste trabalho podem demonstrar não apenas que no sistema multipartidário adotado no Brasil os resultados eleitorais dependem de coligações nas eleições proporcionais, mas também que os partidos que polarizam as eleições ditam a distribuição de cadeiras. Todavia, há uma diferença de resultados quando se avalia o tamanho do distrito, ou seja, quando há possibilidade de disputar um maior número de cadeiras, é possível formar mais coligações e entrar com partidos isolados (chapa puro sangue) com maiores chances de sucesso eleitoral.

Considerações finais

Esta pesquisa sobre os resultados eleitorais em 2010 e 2014 na Câmara dos Deputados procurou verificar o panorama dos deputados federais eleitos por coligações proporcionais e por partidos isolados, e o quanto as coligações proporcionais causam dependência

nos partidos para obter o sucesso eleitoral para conquista de cadeiras no parlamento.

A hipótese que orientou este trabalho foi que o sucesso eleitoral dos candidatos à Câmara nessas eleições dependeu das coligações proporcionais que os partidos optaram para a disputa, sendo minoritários os eleitos em partido isolado, dependendo do tamanho do distrito eleitoral. Os resultados demonstram que os partidos que optaram por coligações também conquistaram mais cadeiras para o cargo de deputado federal nas duas últimas eleições nacionais, sendo 444 (86,55%) eleitos que pertenciam às coligações proporcionais em 2010, e 454 (88,50%) em 2014, o que resultou uma distribuição de cadeiras entre poucas coligações nos estados.

Os dados deste trabalho não deixam dúvidas de que os partidos que aderiram às coligações proporcionais conquistaram melhor desempenho eleitoral (entre os eleitos). Todavia, pode-se constatar que existe predominância de coligações proporcionais em distritos eleitorais de baixa magnitude, e que nos distritos de alta magnitude as coligações proporcionais são as que estabelecem o sucesso eleitoral também, mas havendo partidos isolados (chapa puro sangue) na eleição proporcional que também obtêm cadeiras na Câmara dos Deputados. É notável também a presença dos partidos dos deputados federais eleitos nas coligações majoritárias à presidência, sendo que em 2010 foram 464 (90,4%) e em 2014 foram 513 (100%). Ou seja, se há uma predominante dependência dos partidos de se coligarem na eleição proporcional para alcançar o sucesso eleitoral, então pertencer a uma coligação majoritária ao partido do principal cargo eletivo do país tem se tornado essencial.

Referências

- ALBUQUERQUE, A. *et al.* (2008). A outra face do horário gratuito: partidos e eleições proporcionais na televisão. *Dados*, vol. 51, n. 2, p. 459-487. Disponível em: [<http://www.scielo.br/pdf/dados/v51n2/08.pdf>]. Acesso em 3 mar. 2018.
- BARDIN, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- BARROS, A. J. P.; LEHFELD, N. A. S. (2012). *Projeto de pesquisa: propostas metodológicas*. Petrópolis: Vozes.
- BAUER, M. (2003). Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, M.; GASKEL, G. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som*. Petrópolis: Vozes.

- BOLOGNESI, B.** (2013). *Caminhos para o poder*: a seleção de candidatos a deputado federal nas eleições de 2010. 2013. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. Disponível em: [<https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/961>]. Acesso em 3 mar. 2018.
- BRAGON, R.** (2017). Câmara empurra para 2020 fim das coligações entre partidos. *Folha de S. Paulo*, Poder, 20 set. 2017. Disponível em: [<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1920320-camara-empurra-para-2020-fim-das-coligacoes-entre-partidos.shtml>]. Acesso em 3 mar. 2018.
- BRASIL.** (1965). Presidência da República. *Código Eleitoral*. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jul. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737compilado.htm]. Acesso em 3 mar. 2018.
- _____. ([2011?]). Tribunal Superior Eleitoral. Eleições 2010. *Eleições*. Brasília, DF: TSE. Disponível em: [<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2010/eleicoes-2010>]. Acesso em 3 mar. 2018.
- _____. ([2015?]). Tribunal Superior Eleitoral. Eleições 2014. *Eleições*. Brasília, DF: TSE. Disponível em: [<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/eleicoes-2014>]. Acesso em 3 mar. 2018.
- _____. (2017). Tribunal Superior Eleitoral. Estatísticas do eleitorado – quantitativo do eleitorado. *Eleitor*. Brasília, DF: TSE. Disponível em: [<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/quantitativo-do-eleitorado>]. Acesso em 10 jul. 2018.
- CARLOMAGNO, M.** (2015). Cenários para a reforma política: simulações a partir da adoção do “distritão” e do fim das coligações nas eleições proporcionais. *Newsletter do Observatório das Elites Políticas e Sociais do Brasil*, vol. 2, n. 6, p. 1. Disponível em: [<http://observatory-elites.org/wp-content/uploads/2012/06/newsletter-Observatorio-v-2-n.-6.pdf>]. Acesso em 3 mar. 2018.
- CARLOMAGNO, M. C.; ROCHA, L. C.** (2016). Como criar e classificar categorias para fazer análise de conteúdo: uma questão metodológica. *Revista Eletrônica de Ciência Política*, vol. 7, n. 1, p. 173-178. Disponível em: [<http://dx.doi.org/10.5380/recp.v7i1.45771>]. Acesso em 13 set. 2017.
- CARREIRÃO, Y. S.** (2006). Ideologia e partidos políticos: um estudo sobre coligações em Santa Catarina. *Opinião Pública*, vol. 12, n. 1, p. 136-163. Disponível em: [<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762006000100006>]. Acesso em 3 mar. 2018.
- CONEGLIAN, O.** (2002). *Propaganda eleitoral*: de acordo com o Código Eleitoral e com a Lei 9.504/97. 4. ed. atual. Curitiba: Juruá.

- KRAUSE, S. (2010). Coligações: o estado e os desafios da arte. In: KRAUSE, S. *et al.* (Orgs.). *Coligações partidárias na nova democracia brasileira: perfis e tendências*. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Ed. Unesp.
- LINHARES, B. F.; ALVES, D. S. (2014). Metodologia de ensino em pesquisa social quantitativa. *Pensamento Plural*, vol. 7, n. 14, p. 23-39. Disponível em: [<http://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/view/3782>]. Acesso em 3 mar. 2018.
- MELO, C. A. V.; SOARES, K. C. C. (2016). Coligações partidárias em eleições proporcionais municipais: fragmentação e sucesso de candidatos com baixa densidade eleitoral. *Análise Social*, vol. LI, n. 220, p. 684-719. Disponível em: [http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS_220_dos03.pdf]. Acesso em 3 mar. 2018.
- MIGNOZZETTI, U. G. *et al.* (2012). Um modelo para explicar as coligações eleitorais para a Câmara Federal brasileira (1998-2006). *Revista Política Hoje*, vol. 20, n. 2, p. 741-788. Disponível em: [<http://www.revista.ufpe.br/politicohoje/index.php/politica/article/viewArticle/132>]. Acesso em 3 mar. 2018.
- MIGUEL, L. F.; ASSIS, P. P. F. B. (2016). Coligações eleitorais e fragmentação das bancadas parlamentares no Brasil: simulações a partir das eleições de 2014. *Revista de Sociologia e Política*, vol. 24, n. 60, p. 29-46. Disponível em: [<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v24n60/0104-4478-rsocp-24-60-0029.pdf>]. Acesso em 3 mar. 2018.
- MIGUEL, L. F.; MACHADO, C. (2007). Um equilíbrio delicado: a dinâmica das coligações do PT em eleições municipais (2000 e 2004). *Dados*, vol. 50, n. 4, p. 757-793. Disponível em: [<http://www.scielo.br/pdf/dados/v50n4/v50n4a05>]. Acesso em 3 mar. 2018.
- NICOLAU, J. M. (1996). *Multipartidarismo e democracia*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- _____. (2012a). *Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar.
- _____. (2012b). *Sistemas eleitorais*. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- _____. (2017). *Representantes de quem? Os descaminhos do seu voto da urna à Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Zahar.
- PLENÁRIO rejeita “distritão” e encerra votação sobre novo sistema eleitoral para deputados. (2017). *Câmara Notícias*, Brasília, DF, 20 set. 2017. Disponível em: [<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/543114-PLENARIO-REJEITA-%E2%80%9CDISTRITAO%E2%80%9D-E-ENCERRA-VOTACAO-SOBRE-NOVO-SISTEMA-ELEITORAL-PARA-DEPUTADOS.html>]. Acesso em 3 mar. 2018.
- SANDES-FREITAS, V. E. V. (2016). Alianças partidárias nos estados brasileiros: das coligações às coalizões de governo (1986-2010). In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA (ABCP), 10., 2016,

Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: ABCP. Disponível em: [<https://ciencia.politica.org.br/eventos/10o-encontro-abcp/areas-tematicas/at-3/eleicoes-e-representacao>]. Acesso em 17 set. 2017.

SANTOS, W. G. (1987). *Crise e castigo: partidos e generais na política brasileira*. São Paulo: Vértice.

SILVA, J. N. (2003). *As alianças e coligações partidárias*. Contagem: Del Rey.

Recrutamento político da esquerda nas eleições municipais do Brasil em 2016*

Edmar Almeida de Macedo

Resumo

Este artigo trata sobre o recrutamento político de candidatos a vereador de partidos de esquerda nas eleições de 2016. Busca-se saber se é possível estabelecer distinções de perfil de recrutamento entre estes partidos de maneira significativa quando passamos da extrema esquerda em direção à centro-esquerda. Outros estudos já trataram de demonstrar as diferenças de recrutamento entre esquerda e direita. Aqui se trata de olhar o microcampo da esquerda em busca de perfis de recrutamento que diferenciem a extrema esquerda, a esquerda tradicional e a centro-esquerda. Os resultados mostraram que existe uma diferença consistente no perfil de recrutamento na medida em que avançamos a análise da ponta esquerda em relação ao centro do espectro político. As conclusões do artigo reforçam a literatura que aponta a vinculação entre as variáveis socioeconômicas e a orientação política.

Palavras-chave: recrutamento; eleições; esquerda; eleições municipais; perfil social.

Abstract

This is a study on the political recruitment of candidates for city councilor of left-wing parties in the 2016 elections. Its purpose is to determine whether significantly different recruitment profiles can be established between the far left and the center-left. Other studies have already attempted to demonstrate the differences in recruitment between the left and the right. This article focuses on the micro field of the left in search of recruitment profiles that differentiate between the far left, traditional left and left of center. The results showed a consistent difference in the recruitment profile as we shifted the focus of our analysis from the center of the political spectrum to the left.

* Agradeço a todos que contribuíram com a redação deste artigo, que teve uma versão preliminar apresentada no congresso da Alacip de 2017: prof. dr. Renato Perissinotto da UFPR pela revisão, orientações, críticas e sugestões; Thaís Almeida Nunes do setor de estatística do TSE pela ajuda com os dados sobre patrimônio e Letícia Mara de Meira pela revisão geral.

Sobre o autor

Bacharel e licenciado em história pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); mestre em sociologia pela UFPR e doutorando em Ciência Política (PPGCP-UFPR). E-mail: edufpr1@gmail.com

The conclusions reinforce the findings in the literature pointing to a link between socioeconomic variables and political orientation.

Keywords: recruitment; elections; left-wing; municipal elections; social profile.

Artigo recebido em 2 de maio de 2018; aceito para publicação em 30 de junho de 2018.

Introdução

Discutir o perfil de recrutamento de candidatos pelos partidos políticos é uma questão recorrente na ciência política, e deste ponto de vista este trabalho não apresenta grande novidade. No entanto, foi nova a situação da esquerda nas eleições municipais de 2016. O principal partido da esquerda brasileira, o Partido dos Trabalhadores (PT) enfrenta dificuldades com sua imagem, fruto de diversas denúncias de corrupção. Sua última gestão do governo federal, abreviada pelo impeachment, também colheu baixos índices de aprovação, o que também cobrou o preço nestas eleições municipais. Assim, desse ponto de vista estas eleições foram atípicas, pois o setor majoritário da esquerda agora se via na oposição ao governo federal. O quadro traçado aqui é retrato dessa conjuntura.

Também cabe anotar preliminarmente que este trabalho se inspirou no artigo de Silva e Silva (2015) que discutiu o perfil dos candidatos a vereador nas eleições de 2014 em Curitiba, procurando demonstrar que as eleições municipais eram mais abertas a candidatos com baixa escolaridade e menor patrimônio do que as eleições legislativas federais. Buscamos seguir esse caminho, não em termos de hipóteses e conclusões, mas no método de análise empregado. O mencionado artigo se insere, e nosso trabalho também, na concepção enunciada por Perissinotto e Bolognesi (2009, 145) de que é preciso estudar mais os eleitos, fazendo perceber que o filtro de seleção vai desde a filiação a um partido até a eleição, sendo que a chapa de candidatos é a expressão de um momento da seleção e, por conta disso, se pretendemos estudar o processo de formação das elites políticas, o conjunto de candidatos a determinado cargo também deve ser levado em conta.

Nossa hipótese teórica é que as distintas orientações políticas entre os diversos partidos de esquerda resultam em um perfil de recrutamento também diferente. Para viabilizar esta análise, a

partir de uma perspectiva quantitativa com abordagem tributária da sociologia política, tomamos como variáveis: sexo, escolaridade, patrimônio, cor/raça, ocupação e idade. Nossa hipótese de estudo segue aquela conclusão a que Rodrigues (2002) já havia chegado em sua análise a respeito do perfil dos parlamentares na Câmara dos Deputados, de que a diferença de composição ocupacional entre os partidos contribui para que representem interesses diferenciados, que, por sua vez, influenciam as posições políticas assumidas. Este pressuposto, não só do ponto de vista ocupacional, é abraçado por vários pesquisadores, dentre os quais destacamos Marengo e Serna (2007) no artigo em que discutiram as diferenças de perfil de recrutamento entre esquerda e direita em três países da América do Sul.

Mas o que propomos aqui é ligeiramente diferente, pois trabalhamos com candidatos a vereador de partidos de esquerda, mas seguimos o pressuposto de que ideologia/posição política é importante no perfil de recrutamento e a cada ideologia/posição política corresponderia um perfil de recrutamento.

Ao olharmos apenas para a esquerda, é possível supor que as diferenças não sejam exacerbadas ou mesmo que possam ser consideradas insignificantes do ponto de vista estatístico. Mas o que defendemos vai além do tamanho da diferença entre os partidos, apostamos que mesmo no âmbito da esquerda, ao caminharmos da extrema esquerda para o centro, encontraremos quase sempre variações condizentes com a diferença entre os partidos. Resumindo, ao caminharmos da esquerda em direção ao centro esperamos que os indicadores sexo, escolaridade, patrimônio, cor/raça, ocupação e idade variem de forma coerente, ou seja, se em uma ponta temos mais mulheres, na outra teremos menos, se em uma ponta temos maior escolaridade, na outra teremos menos, e assim sucessivamente, sendo que os partidos intermediários deverão apresentar também posições intermediárias em relação às variáveis.

Assim, nosso objetivo pode ser entendido como o estabelecimento de uma comparação entre os diversos partidos de esquerda que se apresentaram nas eleições municipais de 2016, agrupados em “blocos” (extrema esquerda, esquerda tradicional e centro-esquerda), e para atingir este objetivo lançamos mão de uma análise comparada, seguindo uma lógica quantitativa, valendo-se de estatística descritiva e inferencial (cruzamentos). A análise é

controlada por algumas variáveis sociais, como sexo, escolaridade, cor, patrimônio, idade etc. Utilizamos como base os dados disponíveis no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e em menor medida do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O texto está organizado em uma primeira seção onde delimitaremos o universo da pesquisa e apresentaremos os pormenores da construção do objeto. Na seção seguinte abordaremos as variáveis e, na última seção, apresentaremos as conclusões.

Municípios, eleições e a esquerda

Os municípios escolhidos para discutir o perfil dos candidatos de esquerda estão entre as cidades brasileiras com maior número de habitantes, somando 35.139.303 hab.¹, o que significa 17,19% da população brasileira. Abrigam ainda 25.160.044 eleitores², representando 17,6% dos eleitores aptos nas eleições de 2016. No ano de 2014 (último dado disponível) este conjunto de municípios respondia por 24,55% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Os municípios selecionados estão em quatro das cinco regiões brasileiras, ficando de fora apenas a região Centro-Oeste. Além disso, são as únicas cidades brasileiras com mais de um milhão de eleitores aptos nas eleições de 2016 e também possuem os dez maiores eleitorados. Todas são capitais de seus estados e estão apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Perfil dos municípios selecionados

Município	Estado	Região	População	Eleitores	PIB (2014)
São Paulo	SP	Sudeste	12.038.175	8.886.324	R\$ 628.064.882.000,00
Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	6.498.837	4.898.045	R\$ 299.849.795.000,00
Salvador	BA	Nordeste	2.938.092	1.948.154	R\$ 56.624.041.000,00

[continua na próxima página]

1. Todos os dados eleitorais expostos neste trabalho foram baixados do repositório de estatísticas eleitorais do TSE no endereço [<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais>] e os dados de ordem populacional e econômica do site e publicações on-line do IBGE.
2. Dados do TSE para 2016.

Município	Estado	Região	População	Eleitores	PIB (2014)
Belo Horizonte	MG	Sudeste	2.513.451	1.927.460	R\$ 87.656.760.000,00
Fortaleza	CE	Nordeste	2.609.716	1.692.712	R\$ 56.728.828.000,00
Curitiba	PR	Sul	1.893.997	1.289.215	R\$ 78.892.229.000,00
Manaus	AM	Norte	2.094.391	1.257.129	R\$ 67.572.523.000,00
Recife	PE	Nordeste	1.625.583	1.119.271	R\$ 50.688.395.000,00
Porto Alegre	RS	Sul	1.481.019	1.098.515	R\$ 63.990.644.000,00
Belém	PA	Norte	1.446.042	1.043.219	R\$ 28.706.165.000,00

Fonte: dados do TSE e do IBGE.

A primeira questão a ser enfrentada foi definir quais são os partidos de esquerda cujo recrutamento seria investigado. Não parece haver maior dificuldade em considerar o Partido da Causa Operária (PCO), o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), o Partido Comunista Brasileiro (PCB), o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) como partidos de esquerda, entretanto é relativamente mais complexo enquadrar o Partido Democrático Trabalhista (PDT) e o Partido Pátria Livre (PPL) neste espectro. Revisitando a classificação de partidos proposta por Rodrigues (2002, 51-3), a questão do enquadramento do PDT encontra-se mais ou menos pacificada na bibliografia analisada por este autor (podendo variar o enquadramento do PDT entre esquerda e centro-esquerda). O PPL é um partido mais recente (teve seu registro deferido em outubro de 2011), mas optamos pela sua inclusão em especial por conta da história do grupo que o fundou, que detalharemos mais à frente. Cogitamos ainda considerar os candidatos da Rede Sustentabilidade (REDE) como objeto desta pesquisa, no entanto diversos autores como Coelho (2015), Dullo e Quintanilha (2015) e Prates e Pereira (2015) empregam outras classificações para esse partido, nas quais o termo “esquerda” está ausente, o que justifica a opção por não incluir seus candidatos como objeto desta pesquisa.

Para efeito de comparação, agrupamos os partidos em três grandes blocos: a “extrema esquerda”, Bloco 1 (Bl 1) composto pelo PCO, PSTU, PCB e PSOL; a “esquerda tradicional”, Bloco 2 (Bl 2) composto pelo PT e pelo PCdoB; e a “centro-esquerda”, Bloco 3 (Bl 3) composto pelo PPL e pelo PDT.

O agrupamento baseou-se em similaridades e diferenças desses partidos em relação a alguns critérios. O primeiro critério foi o que poderíamos classificar como ideológico. Os partidos da extrema esquerda (Bl 1) apresentam influências ideológicas semelhantes – seja o trotskismo, o stalinismo ou o leninismo – que são representantes mais próximas das matrizes de pensamento oriundas da Revolução Russa e que possuem ou possuíram grande influência na esquerda mundial. PCO e PSTU declaram-se partidos trotskistas. O trotskismo também é relevante no PSOL³, mas o grupo majoritário atual é a Ação Popular Socialista (APS), herdeira de grupos (Força Socialista e Movimento pela Emancipação do Proletariado) que se identificavam como leninistas. O PCB por sua vez, herdeiro de uma longa história, atualmente identifica-se com a figura de Stálin e Lênin como inspiradores ideológicos.

No grupo dos partidos que chamamos aqui de “esquerda tradicional”, o PT tem uma difusa ideologia socialista de difícil enquadramento, e o PCdoB apresenta uma história pregressa de identificação ora com o stalinismo, ora com o maoísmo ou com o socialismo albanês – mesmo que mantenha uma retórica (e um nome) em que o comunismo está presente, é forte neste partido a retórica nacionalista e genericamente “progressista”.

No terceiro grupo, que aqui denominamos de “centro-esquerda”, o PDT é herdeiro do trabalhismo brizolista, versão ligeiramente mais à esquerda do getulismo dos anos 1950. O PPL por sua vez é uma criação do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR8), grupo guerrilheiro dissidente do PCB dos anos 1960 e que após décadas dentro do PMDB fundou um partido e atualmente mantém uma retórica vagamente nacionalista.

O segundo critério para a formação dos blocos foi o posicionamento desses partidos diante dos 13 anos de governo do PT. O Bloco 1 concentra aqueles partidos de esquerda que não participaram do governo, pelo contrário, fizeram oposição a ele durante a maior parte desse período. Já o Bloco 2 é formado pelos partidos de

3. Pelo PSOL também se lançaram alguns candidatos que, mesmo filiados a este partido, compõem organizações políticas distintas do PSOL. É o que este partido chama de “filiação democrática”. Destes grupos ao menos dois estão em processo de criação de seus próprios partidos, já em fase de coleta de assinaturas: a Unidade Popular pelo Socialismo e o Raiz Cidadanista.

esquerda que estiveram do início ao fim participando do governo e alinhados com a defesa de suas propostas no parlamento. O Bloco 3 é formado por partidos de esquerda que apoiaram o governo federal na maior parte desses 13 anos, mas não podem ser considerados equivalentes ao PT e PCdoB em termos de protagonismo, adesão e fidelidade.

O terceiro e último critério para a formação dos blocos foi o comportamento desses partidos em relação às coligações nas eleições municipais de 2016. Os partidos do Bloco 1 nas dez cidades analisadas tiveram apenas duas ocorrências de coligação com partidos fora do campo da esquerda. Já os do Bloco 2 apresentaram 27 ocorrências de coligações com partidos que não foram classificados como de esquerda. O Bloco 3, por sua vez, contabilizou 121 ocorrências desse tipo. Assim, a maior ou menor endogenia na realização de coligações foi levada em consideração para a formação dos blocos.

Para exemplificarmos, PCO e PSTU não realizaram qualquer coligação nestas dez cidades, sequer coligaram entre eles mesmos. O PSOL e o PCB realizaram prioritariamente coligações entre si (em 8 dos 10 municípios), sendo que o PSOL ainda registrou alianças esporádicas com o PPL, PDT, PV e REDE, enquanto o PCB participou de uma coligação com o PPL (junto com o PSOL). Nem o PSOL, nem o PCB realizaram qualquer aliança com o PT e o PCdoB. Por sua vez, PT e PCdoB foram parceiros em 6 destes municípios, sendo que o PT ainda se coligou com PSD, PTN, PSB, PRB, PTdoB, PTB, PR, PROS e PDT; e o PCdoB se associou com pelo menos PR, PT, PSD, PTN, PSB, PDT, PP, PPL, DEM, PEN, PSC, PSDC, PRTB, PTC, PPS, PSL, PV, PTB, PROS e PMB.

Temos assim a caracterização resumida desses três blocos: Bloco 1 (extrema esquerda), partidos de esquerda radicais que realizaram oposição ao governo federal petista e com alta endogenia na realização de coligações nas eleições de 2016; Bloco 2 (esquerda tradicional), partidos de esquerda, pilares dos governos federais petistas, que realizaram coligações exógenas nas eleições de 2016 e Bloco 3 (centro-esquerda), esquerda moderada, menos comprometida com o governo federal petista e com alto índice de exogenia nas coligações das eleições de 2016.

O conjunto dos partidos analisados lançou nos municípios selecionados o total de 1.693 candidatos, como detalhado na

Tabela 2. Desagregando esse total, temos a seguinte configuração numérica dos blocos a analisar: extrema esquerda com 456 (26,8%) candidatos; esquerda tradicional com 651 (38,1%); e centro-esquerda com 586 ou (35,1%). Esse conjunto de candidatos inclui todos aqueles apresentados pelos partidos aos órgãos responsáveis pelo registro de candidaturas, isso significa que inclui candidatos que ao final do pleito podem nem ter sido votados em razão de negativa de registro, impugnação ou desistência. No entanto consideramos que esse conjunto representa a chapa selecionada pelo partido de maneira mais fiel do que aquele conjunto que teve condições de ser votado.

Tabela 2 – Número de candidatos por partido na amostra selecionada

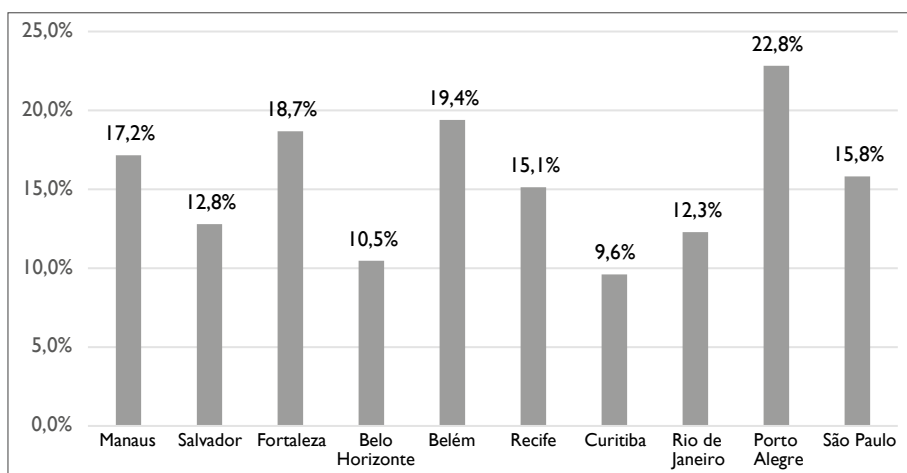
Partido	Número de candidatos	%
PCO	12	0,8
PSTU	45	2,6
PCB	12	0,8
PSOL	387	22,7
PT	333	19,5
PCdoB	318	18,6
PPL	244	15,1
PDT	342	20,0
Total	1.693	100

Fonte: dados do TSE.

Em uma conjuntura nacionalmente desfavorável à esquerda, como já frisamos, podemos nos perguntar: qual o significado desses números em cada um dos municípios analisados? E como resposta podemos comparar o peso proporcional do número de candidatos de esquerda sobre o total de candidatos em cada município, o que está expresso no Gráfico 1 e pode ser assim resumido: dos mais de 11 mil candidatos que se apresentaram nessas eleições para vereador nas dez cidades analisadas, os candidatos de esquerda representaram 15% do total, com destaque para Porto Alegre, Belém e Fortaleza. Não parece haver uma relação direta entre o tamanho da chapa de esquerda e o fato de um partido deste espectro governar a cidade, posto que Curitiba, governada pelo PDT, teve menos de 10% de candidatos a vereador por partidos de esquerda, enquanto Porto Alegre,

na mesma condição, apresentou 22,8% de candidatos de esquerda em relação ao total. Como exemplo ainda, São Paulo, governada pelo PT, apresentou 15,8% de candidatos de esquerda, ficando bem próximo à média geral.

Gráfico I – Percentual de candidatos de esquerda por município



Fonte: dados do TSE.

Nem todos os partidos analisados se apresentaram em todas as cidades. Os maiores partidos lançaram candidatos em todas, no entanto os pequenos partidos de extrema esquerda, PCO e PCB, apresentaram presença intermitente na disputa legislativa municipal.⁴ Se optássemos, por exemplo, por selecionar uma amostra de mais cidades, como as vinte ou cinquenta maiores, perderiam importância os partidos de extrema esquerda em relação ao número total de candidatos da amostra.

Perfil de recrutamento dos candidatos de esquerda

Sexo: disparidade de gêneros

A cota de gênero, que estabelece um percentual mínimo de diversidade na composição da lista partidária nas eleições,

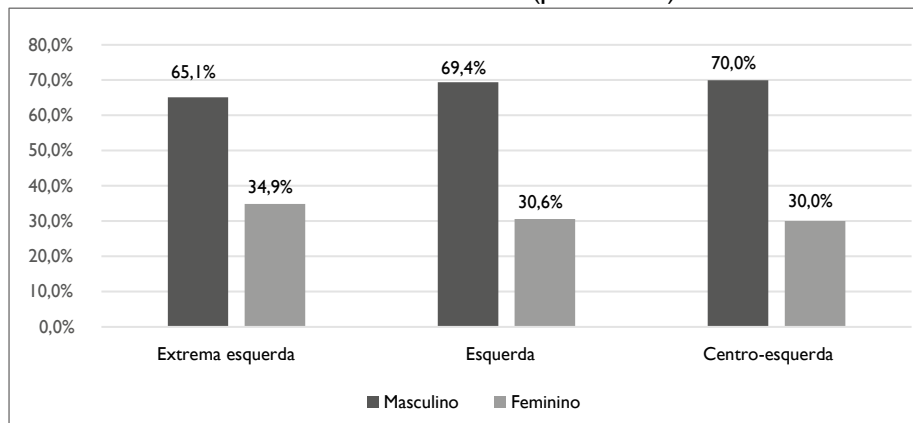
4. O PCO não se apresentou em metade dos municípios analisados; e o PCB, em três deles.

possui forte ligação com os partidos de esquerda, que foram precursores na sua adoção voluntária e proponentes de sua legalização, como notou Norris (2013, 26), mas nem por isso encontramos a presença feminina muito além do mínimo obrigatório de 30% entre os candidatos de partidos de esquerda nos municípios analisados.

No âmbito geral, considerando todos os partidos de esquerda nos municípios analisados, as mulheres foram 32% dos candidatos, e os homens 68%, ficando o percentual de mulheres ligeiramente acima do mínimo exigido em lei. O percentual geral (em todo o Brasil) de candidatas ao cargo de vereadora foi de 33,09%, portanto, a esquerda nas dez cidades analisadas ficou ligeiramente abaixo desse percentual.

Quando comparamos os três blocos de partidos de esquerda, em que pese a diferença mínima, à medida que caminhamos da extrema esquerda para o centro, aumenta o número de homens e diminui o número de mulheres, mostrando que os partidos mais à esquerda apresentaram-se com maior representatividade feminina no âmbito de toda a esquerda, como pode ser observado no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Candidatos a vereador × sexo (por blocos)



Fonte: dados do TSE.

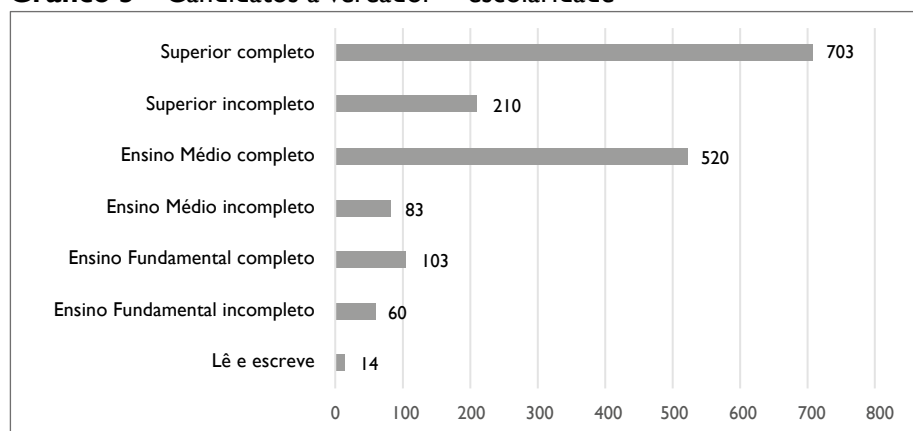
Note-se também que apenas o Bloco 1 ultrapassou a média nacional de percentual de mulheres concorrendo ao cargo de vereadora, e uma das explicações para isso está no perfil de recrutamento e seleção do PSTU, que apresentou 51% dos seus

candidatos do sexo feminino, enquanto os outros partidos variaram muito pouco em relação ao mínimo de 30%. Esta explicação para o predomínio percentual da extrema esquerda na apresentação de candidatas corrobora o estudo realizado por Dantas e Roeder (2015) a respeito da seleção de candidatos do PSTU nas eleições de 2014, em que notaram a prioridade dada às mulheres na apresentação de candidaturas. Por outro lado, apenas o PDT ficou abaixo dos esperados 30%, alcançando uma proporção de 29,8%.

O capital escolar entre os candidatos de esquerda nos municípios

A escolaridade é um dos atributos que facilita o sucesso eleitoral como afirmam, entre outros, Speck e Sacchet (2011, 171). Nesse quesito, procuramos avaliar como se portam os partidos de esquerda quanto à escolaridade dos candidatos que apresentaram nas eleições de 2016 nas dez maiores cidades brasileiras. No conjunto dos partidos de esquerda predominam aqueles com formação universitária, que se somados aos que possuem o ensino superior incompleto (sendo estudantes ou que interromperam seus estudos), perfazem 53,9% dos candidatos. Na outra ponta, aqueles que apenas leem e escrevem apresentam um percentual muito reduzido, como se observa no Gráfico 3.

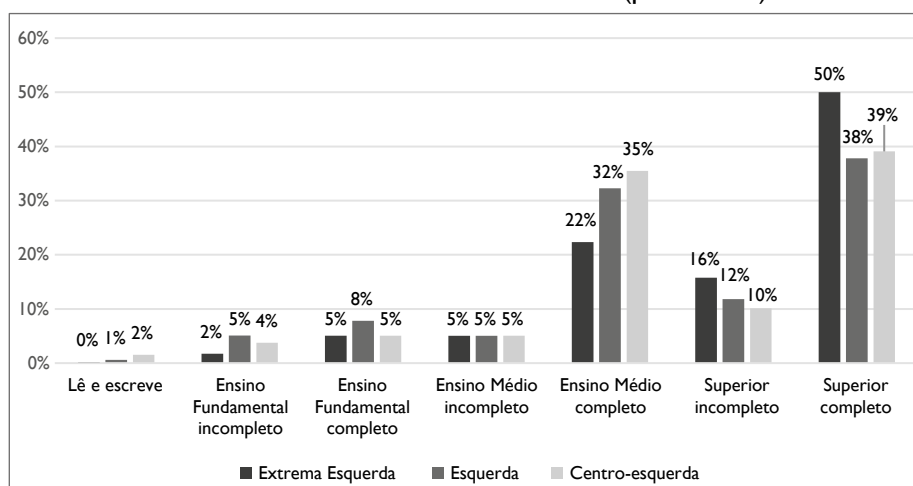
Gráfico 3 – Candidatos a vereador × escolaridade



Fonte: dados do TSE.

Ao analisarmos os candidatos divididos por blocos, notamos que a extrema esquerda apresenta uma vantagem considerável no percentual de candidatos com ensino superior completo. No entanto, ao passarmos ao bloco da esquerda tradicional (PT e PCdoB), vemos que ela possui uma ligeira desvantagem (37,7 contra 39,0%) para a centro-esquerda no número de candidatos com graduação completa, o que não corrobora nossa hipótese inicial, como está demonstrado no Gráfico 4.

Gráfico 4 – Candidatos a vereador × escolaridade (por blocos)



Fonte: dados do TSE.

Na extrema esquerda chamam atenção PSOL e PSTU com 51% de candidatos com nível superior, enquanto na outra ponta o PPL se destaca com apenas 27% dos seus candidatos tendo concluído esse nível de ensino.

Se considerarmos o conjunto dos candidatos a vereador apresentados pela esquerda em todo o país, a tendência é a confirmação de nossa hipótese, posto que os percentuais de candidatos com nível superior nos três blocos são de 31% (Bloco 1), 24% (Bloco 2) e 21% (Bloco 3), de modo diferente do que ocorre com a nossa amostra selecionada.

Por fim, comparando os candidatos de nossa amostra com a escolaridade do total de candidatos que se apresentaram nas eleições de 2016 (direita, centro e esquerda), em todos os municípios brasileiros temos o resultado expresso na Tabela 3, que demonstra

a larga distância, em termos de escolaridade, dos candidatos de nossa amostra em relação ao total de candidatos a vereador, sendo que aqueles com nível superior entre os esquerdistas das dez maiores cidades representam mais que o dobro do percentual do total de candidatos.

Tabela 3 – Percentual de candidatos por partido

Escolaridade	Total dos candidatos a vereador	Candidatos da esquerda nas 10 maiores cidades
Analfabeto	0,00%	0,00%
Lê e escreve	2,98%	0,83%
Ensino fund. incompleto	16,00%	3,54%
Ensino fund. completo	14,04%	6,08%
Ensino médio incompleto	5,31%	4,90%
Ensino médio completo	38,07%	30,71%
Superior incompleto	4,36%	12,40%
Superior completo	19,23%	41,52%
Total	100%	100%

Fonte: dados do TSE.

Negros e brancos entre os candidatos

Em trabalho já citado, Dantas e Roeder (2015, 8) afirmam que existe, nos partidos de esquerda, maior incentivo para que seus militantes se declarem pretos. Assim, o esperado é que encontremos um percentual significativo de candidatos negros (soma de pretos e pardos) entre os partidos de esquerda e também uma variação mais ou menos significativa ao caminharmos de uma posição a outra no espectro da esquerda.

Optamos aqui por fazer um agrupamento das categorias usadas pelo IBGE, uma vez que é mais elucidativo juntar pardos e pretos na categoria “negros” para observar a diversidade de não brancos nas chapas apresentadas.

No conjunto dos dez maiores eleitorados municipais em 2016, os partidos de esquerda apresentaram candidatos com a composição étnica expressa na Tabela 4. Se considerarmos que, segundo o IBGE, 53,6% da população brasileira era negra em 2014,

podemos afirmar que nos partidos de esquerda das dez maiores cidades brasileiras esta parcela da população encontra-se sobrerrepresentada nas eleições municipais. Os brancos, por sua vez, que eram 45,2% da população brasileira em 2014 (ainda segundo o IBGE em 2014), encontram-se sub-representados na amostra selecionada. Tal achado é importante, pois em estudo anterior acerca dos determinantes da sub-representação política de não brancos nas eleições, Campos e Machado (2015) haviam registrado em 2012, nas eleições municipais das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, menos candidatos não brancos do que brancos. Podemos afirmar então que o perfil de recrutamento da esquerda em 2016 oferece um contraponto a essa tendência.

Tabela 4 – Composição étnica dos candidatos

Cor/raça	%
Negra	56,53
Branca	42,11
Amarela	0,47
Indígena	0,89
Total	100

Fonte: dados do TSE.

Se compararmos os candidatos de nossa amostra com o conjunto dos candidatos a vereador (esquerda, centro e direita) nas eleições de 2016, esse contraponto se mostra ainda mais consistente, como demonstrado na Tabela 5.

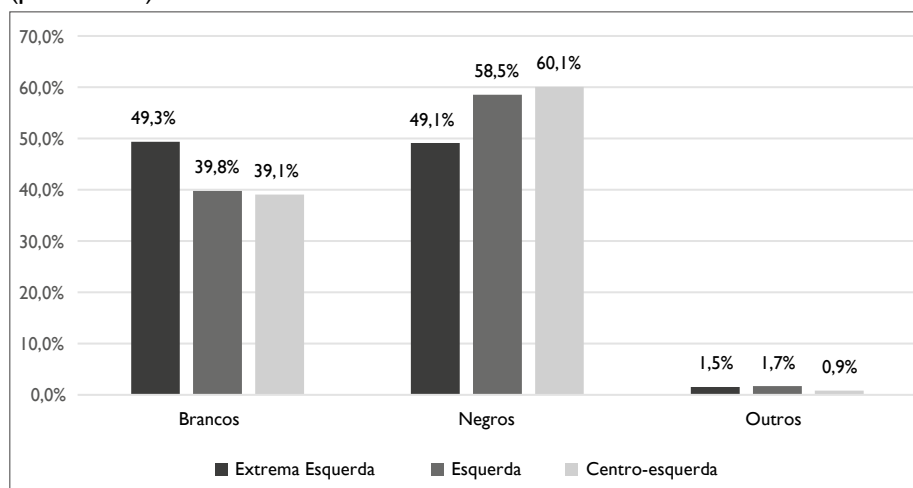
Tabela 5 – Porcentagem de candidatos × composição étnica

Cor/raça	Total dos candidatos a vereador	Candidatos da esquerda nas 10 maiores cidades
Amarela	0,42%	0,47%
Branca	50,52%	42,11%
Indígena	0,35%	0,89%
Negra	48,70%	56,53%
Total	100%	100%

Fonte: dados do TSE.

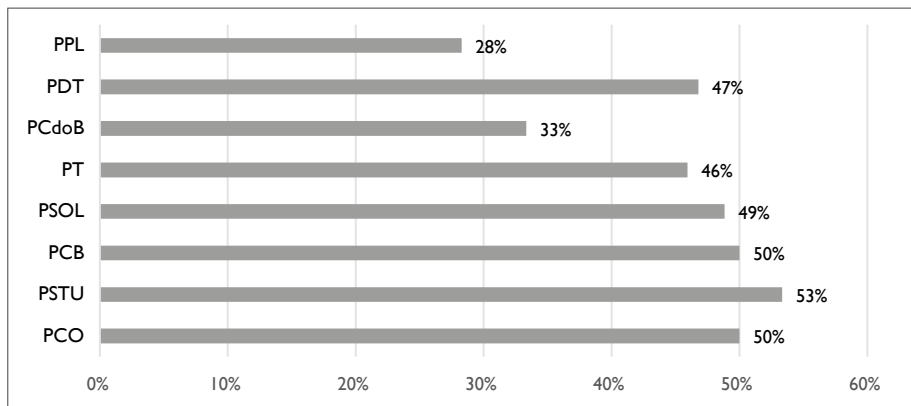
Agora, ao compararmos os blocos de partidos de nossa amostra, percebemos com clareza que quanto mais caminhamos da esquerda ao centro, mais aumenta a proporção de negros e diminui a de brancos, demonstrando que a esquerda mais moderada possui maior capacidade de recrutamento de candidatos negros, enquanto a extrema esquerda recrutou em proporção maior que a média de candidatos brancos, como fica claro no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Candidatos a vereador × composição étnica dos candidatos (por blocos)



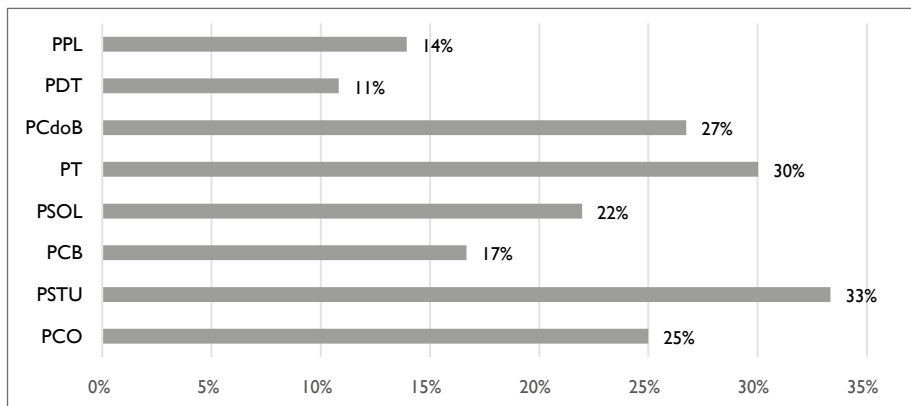
Fonte: dados do TSE.

A análise individual dos partidos mostra-se mais matizada, por certo. O que podemos perceber é um grau de heterogeneidade significativo dentro de cada bloco, com exceção da extrema esquerda. No Bloco 2, o PT e o PCdoB apresentam muita diferença no recrutamento de brancos, sendo que o PCdoB, com 33% de candidatos nessa condição, é o segundo com menor proporção de brancos. O mesmo valor se repete com o PPL e o PDT, sendo o PPL o partido com menor proporção de brancos, como se observa no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Percentual de candidatos brancos nos partidos de esquerda

Fonte: dados do TSE.

Se focarmos agora apenas nos candidatos autodeclarados pretos, que no conjunto de negros são aqueles mais desfavorecidos em função da intensidade da discriminação racial, temos a seguinte situação expressa no Gráfico 7, que mostra uma heterogeneidade maior na extrema esquerda do que nos outros blocos. Por outro lado, isso corrobora a pesquisa já mencionada de Dantas e Roeder (2015), que identificaram o PSTU como o partido com maior proporção de candidatos pretos nas eleições de 2014.

Gráfico 7 – Percentual de candidatos pretos nos partidos de esquerda

Fonte: dados do TSE.

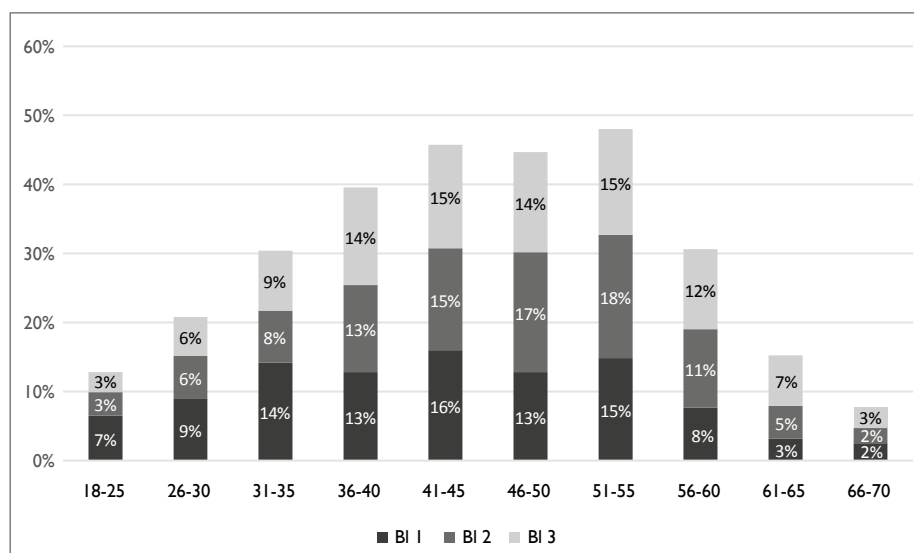
Por fim, mesmo que seja possível admitir que pretos e pardos carregam cargas de preconceito diferentes, é a categoria de negros que usualmente se mostra mais rentável para a análise étnica da população brasileira, e, desse ponto de vista, os dados apresentados no Gráfico 5 corroboram nossa hipótese inicial.

Idade dos candidatos a vereador

Existe no senso comum sobre a esquerda a relação entre a pouca idade e a adoção de posições mais radicais, assim como da maturidade com a moderação. Em trabalho anterior (Macedo, 2011) já chegamos a utilizar a composição etária como parte da explicação para a adoção desta ou daquela orientação política por parte de organizações de esquerda, demonstrando que essa variável não é apenas senso comum.

A idade dos candidatos de esquerda nas eleições de 2016 nos municípios selecionados também apresenta informações relevantes. Temos aqui o predomínio dos candidatos da extrema esquerda nas faixas etárias mais jovens, sendo que à medida que avança a idade, aumenta também a proporção de candidatos da esquerda tradicional e da centro-esquerda (Gráfico 8).

Gráfico 8 – Candidatos a vereador × faixa etária (por blocos)



Fonte: dados do TSE.

Essa evolução das idades conforme se anda da extrema esquerda para o centro se confirma se comparamos as médias e medianas das idades, conforme se infere da Tabela 6.

Tabela 6 – Média e mediana de idade dos candidatos a vereador

	BI 1	BI 2	BI 3
Mediana	43,0	47,0	47,0
Média	43,0	46,4	46,7

Fonte: dados do TSE.

Se considerarmos o conjunto dos candidatos analisados, a idade que mais se repete é a de 44 anos, a mediana é de 46 anos e a média é de 45,5 anos. Chamam atenção na classificação etária o PDT, que possui 15% de seus candidatos com mais de 60 anos, e na outra ponta, entre os partidos com mais de cem candidatos, o PSOL, que possui 15% de seus candidatos com menos de 31 anos.

Origem ocupacional dos candidatos

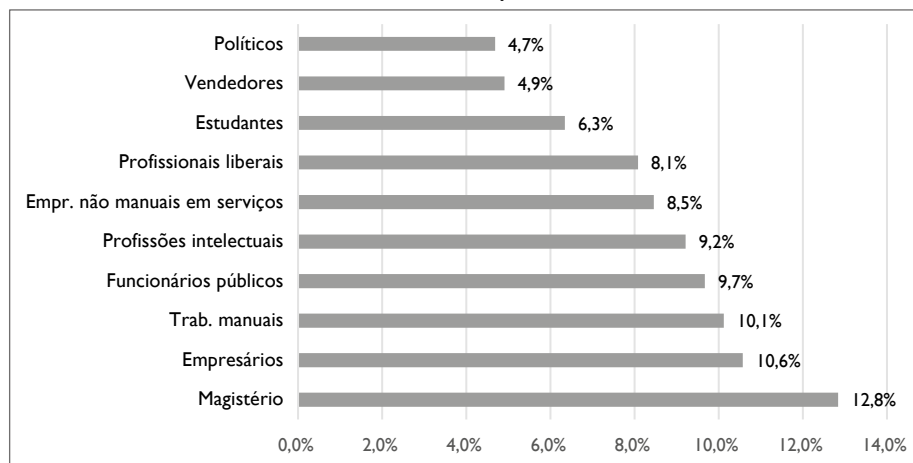
Categorizar ocupações de candidatos ou ocupações prévias de políticos é uma tarefa sempre sujeita a múltiplas alternativas. Mesmo em seu trabalho já clássico, Rodrigues (2002, 197) afirma que “a construção das profissões/ocupações foi relativamente arbitrária”. E é disso que se trata aqui: a presença de certa discricionariedade do pesquisador.

Em nossa classificação, que parte de 138 diferentes profissões apontadas pelos candidatos em análise, fizemos o agrupamento destas em vinte categorias que nos pareceram conter posições sociais semelhantes.

Tomando o conjunto dos candidatos de esquerda analisados nas dez maiores cidades das eleições de 2016, dentre as vinte categorias por nós catalogadas, aquela que agrupa o maior número de candidatos é o magistério, com 12,8% dos candidatos, seguida daqueles que se declaram “empresários”, com 10,6%, e depois os trabalhadores manuais, com 10,1%, e os funcionários públicos, com pouco menos de 10%. As categorias que agruparam o menor número de candidatos, não chegando

a 1% cada uma, são as de trabalhadores rurais, atletas, religiosos e agricultores. Também chama atenção a baixa participação de trabalhadores industriais qualificados com apenas 1%. Por fim, os comunicadores representam também apenas 1,5% dos candidatos.

No Gráfico 9 é possível ver as dez ocupações mais significativas entre os candidatos do conjunto dos partidos de esquerda nas eleições de 2016 nas dez maiores cidades brasileiras. Neste gráfico é possível observar algumas particularidades: os políticos profissionais, por exemplo, são 4,7% dos candidatos, mas estão distribuídos de maneira muito desigual entre os partidos; PCO, PSTU, PCB e PPL não possuem nenhum candidato, enquanto no PT eles são 11% e no PDT 7% dos candidatos. Os empresários também estão distribuídos de maneira desigual, com nenhum no PCO, PSTU e PCB, enquanto no PDT eles são 17% dos candidatos, seguido pelo PPL e PCdoB, cada um com 12% dos candidatos. O PSOL por sua vez possui mais empresários como candidatos do que o PT (9% contra 6%, respectivamente). O magistério – a categoria mais numerosa no geral – só é menor que 10% dos candidatos no PDT, chegando a 33% no PSTU, e entre os partidos com mais de cem candidatos é destaque no PSOL, com 19% dos candidatos declarando essa ocupação. Os funcionários públicos estão ausentes do PCO e do PCB e chegam a 14% no PCdoB, seguido pelo PSOL com 11%. Os estudantes, objeto tradicional de recrutamento dos partidos de esquerda, estão muito presentes no PCO e PCB (33 e 27%, respectivamente), e entre os partidos com mais de cem candidatos aparecem com destaque no PPL, onde são 10% dos candidatos. O PCdoB e o PSOL são os que possuem menos candidatos nessa condição, cada um com 5%. Por fim, os trabalhadores industriais qualificados, entre os quais podemos encontrar o “operariado” tradicional, têm um número muito pequeno entre o total de candidatos, representando apenas 1%, como já frisamos, e entre os partidos com mais de cem candidatos aparecem com alguma relevância apenas no PPL, com 1,5% dos candidatos. O PT, por exemplo, que apresentava uma significativa vinculação societária com esse segmento, registrou apenas 1 candidato que se declarou nessa condição.

Gráfico 9 – Candidato a vereador × ocupação

Fonte: dados do TSE.

Para efeito de comparação, o conjunto dos candidatos que mais se apresentaram nas eleições foi o dos agricultores, com 8,8%⁵, enquanto na amostra analisada eles não passam de 0,2%. Enquanto a ocupação agregada mais representativa entre os candidatos de esquerda nas dez maiores cidades é o magistério (12,8%), no conjunto dos candidatos brasileiros nessas eleições, a dos professores foi apenas 6,4%. Por fim, enquanto os empresários representam 10,6% de nossa amostra, são 14,6% do total de candidatos brasileiros em 2016.

Agrupando agora os partidos nos blocos que temos analisado, apresentamos na Tabela 7 as ocupações agrupadas em que se atingiu ao menos 10%, de modo a descartar aquelas menos relevantes por apresentarem porcentagem muito pequena de candidatos.

Tabela 7 – Ocupações dos candidatos a vereador por blocos (%)

Ocupação	BI 1	BI 2	BI 3
Empresários	7,7%	8,7%	12,2%
Profissões intelectuais	10,4%	8,7%	7,1%
Magistério	20,5%	11,7%	9,7%

[continua na próxima página]

5. Entre os que declararam alguma profissão, pois excluímos aqui os mais de 18% que declararam “outros” como profissão.

Ocupação	BI 1	BI 2	BI 3
Funcionários públicos	10,9%	10,9%	10,4%
Empregados não manuais em serviços	10,9%	9,1%	7,8%
Trabalhadores manuais	9,1%	11,9%	14,1%
Total	76,3%	67,0%	68,4%

Fonte: dados do TSE.

Como pudemos perceber, também aqui a maioria das categorias varia de maneira uniforme da esquerda em direção ao centro, com uma situação de equivalência entre a extrema esquerda e a esquerda tradicional apenas no percentual de funcionários públicos.

Ainda é relevante nessa análise a situação dos empresários, que mostra os diferentes agrupamentos de esquerda com atratividade diferente para esse setor social. Todos recrutam candidatos nesse setor, mas com intensidade crescente ao caminharmos da extrema esquerda para o centro. Tal achado dialoga positivamente com a descrição de Gaxie (2012, 192) a respeito dos partidos franceses:

Embora a correspondência entre partidos políticos e frações de classes não deva ser entendida de modo muito estrito, existem laços muito claros entre os grandes polos que estruturam as classes superiores e as organizações políticas. Resultados da Quinta, Quarta ou mesmo Terceira Repúblicas indicam que o polo econômico é tanto mais representado quando se vai, conforme as taxionomias em vigor no campo político, da “esquerda” para a “direita” ou para o “centro”.

A categoria “empresários” em nossa pesquisa corresponde à declaração dos próprios candidatos que se identificaram como comerciante, diretor de empresas, diretor de estabelecimento de ensino, empresário, gerente e industrial. A categoria “profissões intelectuais” foi obtida pela soma dos que se declararam administrador, analista de sistemas, arquiteto, assistente social, bibliotecário, biólogo, biomédico, cientista político, contador, economista, enfermeiro, escritor e crítico, farmacêutico, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, geólogo, historiador, nutricionista, psicólogo, publicitário, químico, relações públicas, sociólogo e terapeuta, ou seja, profissões de nível superior. A categoria “magistério” foi obtida pela soma dos que se declararam professores dos ensinos

fundamental, médio e superior e ainda professor e instrutor de educação profissional e pedagogo.

A categoria “funcionários públicos” corresponde à soma dos que se declararam ocupante de cargo em comissão, serventuário da Justiça, servidor público civil aposentado, servidores públicos municipais, estaduais e federais (excluímos aqui policiais civis e militares que formaram uma categoria à parte). A categoria “empregados não manuais em serviços” foi obtida a partir da soma dos que se declararam agentes de saúde, administrativo e postal, auxiliar de escritório, bancário, despachante, eletricitista, fiscal, mecânico de manutenção, operador de computador, rádio, televisão, som e cinema, protético, secretário e datilógrafo, técnico de contabilidade, estatística, economia doméstica, administração, biologia, eletricidade, eletrônica, telecomunicações, enfermagem, laboratório de raio x, mecânica, química, edificações e informática e telefonista, ou seja, profissões predominantemente de nível médio e formação técnica.

Finalmente, como “trabalhadores manuais” classificamos aqueles que se identificaram como artesão, auxiliar de laboratório, cabeleireiro, barbeiro, carpinteiro, marceneiro, chaveiro, cobrador de transporte coletivo, cozinheiro, empregado doméstico, engraxate, faxineiro, frentista, gari, guardador de veículos, manicure, maquiador, massagista, marinheiro, canoieiro, embarcado, motoboy, motorista, office boy, pescador, porteiro, ascensorista, garagista, zelador, recepcionista, serralheiro, taxista, trabalhador da construção civil e vigilante, ou seja, profissões que predominantemente dispensam uma escolaridade média.

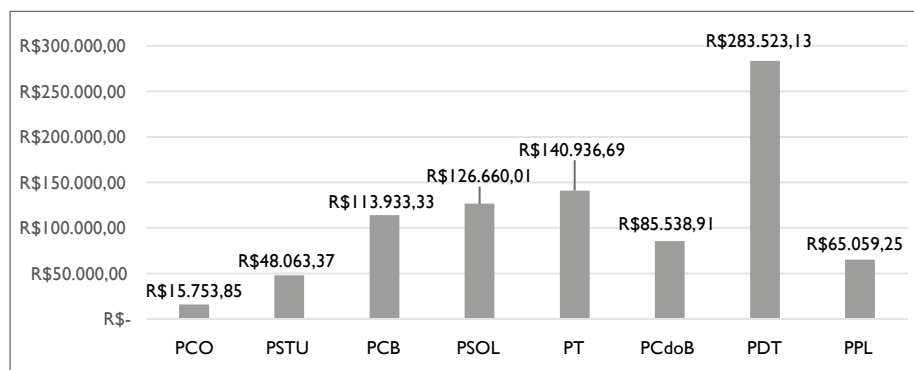
Patrimônio

O fácil acesso aos dados sobre patrimônio dos candidatos se dá pela divulgação no site do TSE, no entanto é possível registrar evidentes erros de digitação, bem como problemas na confiabilidade das declarações, em especial no que se refere ao valor de imóveis. Ainda assim, ressalvados os eventuais problemas, mostra-se como uma fonte interessante para a localização social dessa elite em particular.

A primeira constatação da análise com a amostra que escolhemos revela uma grande diversidade na média patrimonial dos candidatos por partido (Gráfico 10). Neste gráfico podemos perceber que o PDT apresenta uma grande superioridade diante de todos os

outros partidos; na outra ponta, o PCO apresenta a menor média patrimonial. Mas as médias também são muito díspares dentro de cada bloco, com o PCO e o PSTU muito abaixo do PCB e PSOL no Bloco 1; o PDT muitíssimo acima do PPL no Bloco 3 e o PT um pouco mais equilibrado com o PCdoB, em que pese a vantagem do primeiro no Bloco 2.

Gráfico 10 – Médias patrimoniais dos candidatos a vereador por partidos de esquerda



Fonte: dados do TSE.

No que se refere à grande diferença entre PT e PDT, ela já havia sido notada também por Rodrigues (2002, 84), ao afirmar que “o PDT, do prisma patrimonial, está mais próximo do PSDB e do PMDB do que do PT, o que novamente vai a favor da conceituação do PDT como centro-esquerda”.

Essa situação de heterogeneidade entre os partidos no que se refere ao patrimônio de seus candidatos gera as médias por bloco expressas na Tabela 8.

Tabela 8 – Médias patrimoniais dos candidatos a vereador por blocos partidários

Bloco	Patrimônio médio
BI 1	R\$ 115.289,65
BI 2	R\$ 113.460,10
BI 3	R\$ 187.558,96

Fonte: dados do TSE.

Mas é claro que firmar médias em um cenário de tanta heterogeneidade entre os partidos e dentro deles próprios pode produzir conclusões errôneas, escondendo essas diferenças tão significativas. O desvio-padrão é maior justamente nos partidos com maior média, PDT, PT e PSOL, nesta mesma ordem, inclusive (maior desvio-padrão no PDT e menor no PSOL). Assim, para examinar a adequação à nossa hipótese fizemos também a decomposição das rendas dos candidatos em faixas. Considerando que os valores variavam do 0 (com grande número de ocorrências) aos R\$ 5.960.000,00 (de um candidato do PDT de Curitiba), optamos intuitivamente por agrupar os candidatos em faixas de patrimônio a cada R\$ 200 mil, encerrando em R\$ 2 milhões e criando uma faixa única para os candidatos acima desse valor. As faixas de patrimônio ficaram expressas na Tabela 9.

Tabela 9 – Faixas de patrimônio

Faixa	Valor inicial	Valor final
1	R\$ 0,00	R\$ 199.999,99
2	R\$ 200.000,00	R\$ 399.999,99
3	R\$ 400.000,00	R\$ 599.999,99
4	R\$ 600.000,00	R\$ 799.999,99
5	R\$ 800.000,00	R\$ 999.999,99
6	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.199.999,99
7	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.399.999,99
8	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.599.999,99
9	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.799.999,99
10	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.999.999,99
11	= < R\$ 2.000.000,00	

Do conjunto dos candidatos de esquerda que se apresentaram nas eleições de 2016, quase a metade (48,9%) declarou não possuir nenhum patrimônio compondo a faixa 1 de nossa classificação, junto com aqueles com patrimônio menor que R\$ 200.000,00, que perfazem o total nessa primeira faixa de 80,8%, fazendo aparecer aqui nossa primeira conclusão parcial de que a maioria dos candidatos de esquerda nos dez maiores municípios brasileiros é formada por pessoas com pouco ou nenhum patrimônio. Em sua já mencionada pesquisa, Rodrigues (2002, 82) classifica os deputados com

menos de R\$ 200 mil de patrimônio na categoria “baixo patrimônio” e naquela amostra (deputados federais de 1999 a 2003) estavam nessa condição 27,9% dos deputados (sendo 80,4% petistas e 40,9% pedetistas).

Na outra ponta, dos que possuem patrimônio acima de R\$ 2 milhões encontram-se 0,79% dos candidatos. Se excluirmos aqueles sem patrimônio, a porcentagem dos que possuem mais de R\$ 2 milhões em patrimônio é de 4,1%. Para efeito de comparação (tendo claro todos os seus limites), Rodrigues (2002, 83) encontrou na Câmara baixa 15,7% dos deputados nesta faixa de patrimônio, que ele denomina “alto patrimônio”, sendo que no PT ninguém estava nesta faixa e no PDT contava com 9,1%.

A situação completa por partido com relação às faixas patrimoniais (Tabela 10) nos mostra em ordem decrescente em quais partidos os mais ricos (faixa 11) ocupam mais espaço: PDT, PT e PSOL, estando completamente ausentes do PPL, PCB, PSTU e PCO. Ou seja, apenas um partido em cada bloco possui candidatos com patrimônio maior que R\$ 2 milhões. Aqui nos parece que o corte explicativo é o tamanho do partido, com os maiores recrutando os mais ricos e os menores não.

Tabela 10 – Candidatos de esquerda por faixa patrimonial e partido nas eleições de 2016

Faixa	PCO	PSTU	PCB	PSOL	PT	PCdoB	PDT	PPL
1	100,0%	85,4%	80,0%	81,6%	80,9%	84,5%	69,1%	88,6%
2	0,0%	14,6%	13,3%	8,4%	8,6%	9,4%	10,7%	6,4%
3	0,0%	0,0%	6,7%	5,3%	4,5%	3,2%	7,4%	2,7%
4	0,0%	0,0%	0,0%	0,8%	2,9%	1,6%	3,0%	1,1%
5	0,0%	0,0%	0,0%	1,7%	1,0%	0,3%	3,0%	0,8%
6	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,3%	0,0%	1,5%	0,0%
7	0,0%	0,0%	0,0%	1,4%	1,0%	0,3%	0,6%	0,4%
8	0,0%	0,0%	0,0%	0,3%	0,0%	0,3%	0,9%	0,0%
9	0,0%	0,0%	0,0%	0,3%	0,0%	0,3%	0,9%	0,0%
10	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,3%	0,0%
11	0,0%	0,0%	0,0%	0,3%	1,0%	0,0%	2,7%	0,0%

Fonte: dados do TSE.

Por fim, em busca do teste de nossa hipótese alinhamos o percentual de candidatos sem patrimônio e o percentual de candidatos acima de R\$ 2 milhões por partido, obtendo o resultado expresso na Tabela 11.

Tabela 11 – Candidatos de esquerda sem patrimônio e com mais de R\$ 2 milhões em patrimônio por partido

	PCO	PSTU	PCB	PSOL	PT	PCdoB	PDT	PPL
Sem patrimônio	84,6%	63,4%	53,3%	41,3%	44,9%	53,1%	40,7%	65,2%
+ de R\$ 2 milhões	0%	0%	0%	0,3	1,0	0%	2,7%	0%

Fonte: dados do TSE.

E, finalmente, fizemos a mesma comparação, mas com os partidos agrupados por blocos, como expresso na Tabela 12.

Tabela 12 – Candidatos de esquerda sem patrimônio e com mais de R\$ 2 milhões, por bloco

Bloco	Sem patrimônio	+ de R\$ 2 milhões
BI 1	45,2%	0,23%
BI 2	49,0%	0,48%
BI 3	51,4%	1,50%

Fonte: dados do TSE.

Testamos ainda a ampliação da faixa de alto patrimônio até aqueles que possuem acima de R\$ 1,6 milhão, e até esta faixa a ordem dos blocos não se altera, sendo possível tomar a tabela anterior como representativa do alinhamento dos blocos quanto ao percentual de mais ricos e mais pobres em suas chapas de vereadores.

A conclusão deste tópico também sustenta nossa hipótese inicial de que os blocos variam sua composição de maneira regular da extrema esquerda em direção ao centro. No caso patrimonial temos um achado interessante: onde se concentram mais candidatos de alto patrimônio se concentram também mais candidatos com baixo patrimônio (Bloco 3), e os extremos vão diminuindo à medida que

se caminha do centro para a extrema esquerda. Existe ainda uma correlação muito forte (coeficiente positivo de 0,9) entre a presença de empresários e a maneira como se distribuem os candidatos de alto patrimônio entre os blocos, ou seja, é a maior ou menor presença de empresários que explica a maior ou menor quantidade de candidatos com alto patrimônio.

Considerações finais

Propusemos neste trabalho investigar se os partidos de esquerda que concorreram às eleições de 2016 apresentavam uma composição social de sua chapa de vereadores derivada de seu recrutamento, diferente entre si, com base nas diferenças ideológicas (qual a base do seu pensamento), de condutas (em relação aos 13 anos do governo do PT) e de estratégia eleitoral (política de alianças). Escolhemos os dez maiores municípios brasileiros para este teste pela indubitável importância que possuem.

O resultado que esperávamos, isto é, nossa hipótese de trabalho era encontrar diferenças que sempre alinhassem os três blocos que constituímos de maneira coerente, ou seja, sempre que em uma ponta da comparação tivéssemos o Bloco 1, na outra ponta teríamos o Bloco 3, com o Bloco 2 ao meio. Não esperávamos que as diferenças fossem importantes do ponto de vista estatístico, mas prevíamos encontrar diferenças constantes entre a extrema esquerda, a esquerda tradicional e a centro-esquerda. Considerando as variáveis que elegemos, a expectativa era encontrar algo semelhante ao Quadro 1.

Quadro 1 – Expectativa de resultado

Mais mulheres	Bl 1	Bl 2	Bl 3	Menos mulheres
Mais negros	Bl 1	Bl 2	Bl 3	Menos negros
Menos brancos	Bl 1	Bl 2	Bl 3	Mais brancos
Mais jovens	Bl 1	Bl 2	Bl 3	Mais velhos
Mais escolarizados	Bl 1	Bl 2	Bl 3	Menos escolarizados
Mais magistério	Bl 1	Bl 2	Bl 3	Menos magistério
Menos empresários	Bl 1	Bl 2	Bl 3	Mais empresários
Menor quantidade de ricos	Bl 1	Bl 2	Bl 3	Maior quantidade de ricos

Qualquer inversão na ordem apontada no Quadro 1, mas que mantivesse o Bloco 1 em uma ponta e o Bloco 3 na outra também estaria de acordo com nossa hipótese.

Mas o resultado encontrado está expresso no Quadro 2, ou seja, apenas no que se refere à escolarização, tomando como referência o número de candidatos com nível superior, o resultado mostrou-se diferente da nossa hipótese inicial, com a troca de lugar entre os blocos 2 e 3.

Quadro 2 – Resultado final

Mais mulheres	Bl 1	Bl 2	Bl 3	Menos mulheres
Mais negros	Bl 3	Bl 2	Bl 1	Menos negros
Menos brancos	Bl 3	Bl 2	Bl 1	Mais brancos
Mais jovens	Bl 1	Bl 2	Bl 3	Mais velhos
Mais escolarizados	Bl 1	Bl 3	Bl 2	Menos escolarizados
Mais magistério	Bl 1	Bl 2	Bl 3	Menos magistério
Menos empresários	Bl 1	Bl 2	Bl 3	Mais empresários
Menor quantidade de ricos	Bl 1	Bl 2	Bl 3	Maior quantidade de ricos

No que tange à presença das mulheres, o resultado mostrou que, à medida que se caminha da extrema esquerda para o centro, diminui sua participação nas chapas de vereadores. No que se refere aos negros ocorre o inverso, quanto mais à esquerda, menos negros, e quanto mais ao centro, mais negros nas chapas. Inversamente, quanto mais à esquerda mais candidatos brancos e quanto mais ao centro, menos candidatos brancos.

No quesito idade, a diferença entre os blocos foi a mais significativa e, à medida que se caminha da extrema esquerda para o centro, a faixa etária dos candidatos tende a aumentar. No campo da ocupação, tomamos dois marcadores importantes, inspirados no trabalho de Gaxie (2012), com a presença do magistério tomada como algo significativo nos partidos de esquerda e dos empresários como mais significativo na direita. Aqui também nossa hipótese se confirmou, e a quantidade de empresários e professores varia de maneira oposta, com a extrema esquerda com mais professores e a centro-esquerda com menos, e o contrário em relação aos empresários.

No que se refere ao patrimônio, seguimos o mesmo critério de Rodrigues (2002, 83), que levou em conta o número de parlamentares

de alto patrimônio para alinhar os partidos entre esquerda e direita, o que mais uma vez confirmou nossa hipótese inicial.

Esperamos ter demonstrado que as diferenças que caracterizam as posições, condutas e estratégias da esquerda brasileira estão relacionadas a diferentes perfis de recrutamentos. Assim, mesmo que a esquerda como um todo congregue algumas características gerais compartilhadas do ponto de vista ideológico, a variação desses ideais e condutas está relacionada também a um perfil diferente de recrutamento dentro da própria esquerda.

Referências

- CAMPOS, L. A.; MACHADO, C. (2015). A cor dos eleitos. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 16, p. 121-151.
- COELHO, M. T. V. (2015). A criação partidária no Brasil: um estudo a partir do caso “Rede Sustentabilidade”. *Direito*, vol. 2, n. 21, p. 1-12.
- DANTAS, E. G.; ROEDER, K. M. (2015). Partido, gênero e cor: a seleção dos candidatos no PSTU nas eleições gerais de 2014. Newsletter, *Observatório de elites políticas e sociais do Brasil*, vol. 2, n. 4, p. 1-14.
- DULLO, E.; QUINTANILHA, R. (2015). A sensibilidade secular da política brasileira. *Debates do NER*, vol. 1, n. 27, p. 173-198.
- GAXIE, D. (2012). As lógicas do recrutamento político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 8, p. 165-208.
- MACEDO, E. A. (2011). *Os trotskistas entre discursos e controvérsias: tradição, composição social e alinhamento internacional*. 2011. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba.
- MARENCO, A.; SERNA, M. (2007). Por que carreiras políticas na esquerda e na direita não são iguais? Recrutamento legislativo em Brasil, Chile e Uruguai. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 22, n. 64, p. 93-113.
- NORRIS, P. (2013). Recrutamento político. *Revista de Sociologia e Política*, vol. 21, n. 46, p. 11-32.
- PERISSINOTTO, R. M.; BOLOGNESI, B. (2009). O recrutamento político no PT e no PFL paranaenses nas eleições de 2006: sugestões de pesquisa. *Mediações*, vol. 14, n. 1, p. 143-169.
- PRATES, V.; PEREIRA, H. P. (2015). Dissensos sobre o ethos discursivo da rede sustentabilidade: a “nova política” no Facebook. *Parágrafo: Revista Científica de Comunicação Social da FIAM-FAAM*, vol. 3, n. 1, p. 175-182.
- RODRIGUES, L. M. (2002). *Partidos, ideologia e composição social: um estudo das bancadas partidárias na câmara dos deputados*. São Paulo: Edusp.

SILVA, B. F.; SILVA, F. T. (2015). Perfil social e ideologia partidária: uma análise do recrutamento dos candidatos a vereador em Curitiba (2012). *Revista Mediações*, vol. 20, n. 2, p. 340-365.

SPECK, B.; SACCHET, T. (2012). Patrimônio, instrução e ocupação dos candidatos: uma análise das candidaturas de mulheres e homens nas eleições gerais de 2010 no Brasil. In: ALVES, J. E. D. *et al.* (orgs.). *Mulheres nas eleições 2010*. São Paulo: ABCP/Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Capilarização territorial de novos partidos no Brasil (2011-2016)

Bruno Marques Schaefer

Resumo

Durante o primeiro e o início do segundo governo Dilma Rousseff (2011-2015), oito novos partidos obtiveram registro no Tribunal Superior Eleitoral. Neste artigo, tratamos de investigar as características iniciais dessas organizações no que concerne à capilarização territorial. Como principal hipótese, consideramos que a proximidade com o Estado, mensurada a partir do recrutamento de deputados federais, é a variável mais significativa no processo de expansão territorial de novos partidos no Brasil. Isso corrobora outros dados e recorte temporal, como a tese de Campello de Souza de 1976: os partidos políticos brasileiros são dependentes do Estado no seu processo de desenvolvimento. Os resultados acabam por confirmar a hipótese, o que de forma alguma esgota os esforços na direção de maior entendimento dos novos partidos brasileiros.

Palavras-chave: organização partidária; novos partidos; capilarização; Estado e partidos.

Abstract

During the first Dilma Rousseff administration and the beginning of the second one (2011-2015), eight new parties were registered at the Superior Electoral Court (TSE). In this article, we try to investigate the initial characteristics of these organizations regarding their territorial development. As a main hypothesis, we consider that the proximity with the State, measured by the recruitment of federal deputies, is the most significant variable in the territorial expansion process of new parties in Brazil. This corroborates with other data and another temporal cut, as the thesis of Campello de Souza (1976): Brazilian political parties are dependent on the State in its development process. The results confirm the hypothesis, which in no way depletes efforts to provide a better understanding of new Brazilian parties.

Keywords: party organization; new parties; territorial development; State and parties.

Artigo recebido em 2 de maio de 2018; aceito para publicação em 30 de junho de 2018.

Sobre o autor

Doutorando e mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). E-mail: brunomschaefer@gmail.com

Introdução

Durante o primeiro e o início do segundo governo Dilma Rousseff (2011-2015), oito novos partidos obtiveram registro no Tribunal Superior Eleitoral (TSE): PSD (Partido Social Democrático); PPL (Partido Pátria Livre); PEN (Partido Ecológico Nacional); PROS (Partido Republicano da Ordem Social); SD (Solidariedade); PMB (Partido da Mulher Brasileira); Rede Sustentabilidade (REDE) e o Partido Novo (NOVO). Um fenômeno inédito no caso brasileiro, dado o curto período de tempo.

Essas novas organizações surgiram com distintos interesses e foram mobilizadas a partir de vários grupos, mas guardam questões em comum, como: o tempo pouco extenso de mobilização inicial até a conquista do registro definitivo, a capacidade de inserção no campo político com recrutamento de parlamentares e outros políticos com mandato, bem como a apresentação de candidaturas para as disputas eleitorais (Barbosa *et al.*, 2017; Krause e Gerardi, 2014; Ribeiro e Simoni Júnior, 2013; Schaefer, 2016a).

Com base na literatura sobre novos partidos políticos, em geral, especificamente os novos partidos no Brasil, apontamos que um dos desafios básicos para esse tipo de organização é a sobrevivência. Manter-se viável e na ativa. Mesmo que diferentes tipos de partido persigam objetivos diversos (Wolinetz, 2002), políticas, cargos ou votos, todos buscam, em essência, sobreviver em meio a um ambiente complexo (Ostrom, 2007) e em constantes disputas interna e externa (Panebianco, 2005).

Este trabalho está centrado no caso brasileiro recente, no sentido de observar este aspecto do modelo proposto por Lucardie (2000): a mobilização de recursos, entendida a partir da dimensão da capilarização¹ territorial. Seguindo a premissa de que os partidos no Brasil surgem desde um centro irradiador (Braga *et al.*, 2012; Peres *et al.*, 2012), observamos, a partir de um modelo exploratório, as características iniciais de capilarização desses partidos. Nosso

1. Utilizaremos capilarização no sentido da presença média dos partidos nos estados. Nesse sentido, se um estado possuiu 60 municípios e o partido está presente em 30, a média de capilaridade é 50%. Em um estado com 600 municípios estando o partido presente em 300, a média de capilaridade será, também, de 50%.

objetivo é responder à seguinte questão: quais são as variáveis que impactam significativamente no sucesso ou no fracasso desses novos partidos em seu processo de expansão territorial? Este é um tema que ainda não foi explorado na literatura sobre os partidos brasileiros em geral e, especificamente, acerca do recente fenômeno de emergência de novos partidos.

Como forma de tornar mais clara a análise, na próxima seção exploraremos o arcabouço teórico-bibliográfico que guia a análise. Na sequência abordaremos as histórias de cada um desses novos partidos, seus grupos mobilizadores, sua capacidade de recrutamento, bem como os discursos fundacionais veiculados pela mídia. Na terceira parte, trataremos sobre os aspectos de capilarização dos partidos (presença territorial por regiões). Na quarta parte, apresentaremos a explanação das hipóteses do modelo exploratório. Por fim, realizaremos a análise dos resultados, tecendo as considerações finais.

Surgimento de novos partidos e a relação com o Estado

A literatura sobre o surgimento de novos partidos em democracias ditas consolidadas ou emergentes tem avançado sobremaneira nos últimos anos. A importância de novas agremiações, seu sucesso ou fracasso, é tema de debates desde a constatação de que os sistemas partidários europeus no pós-guerra não estariam “congelados” (Hauss e Rayside, 1978). No contexto latino-americano, os estudos sobre novos partidos emergem a partir do fim dos regimes civil-militares e da transição democrática, que, em alguns casos, marca a volta de agremiações anteriormente proibidas, bem como a inclusão de novos atores políticos (Kestler *et al.*, 2013).

Geralmente, os modelos de explicação partem de dois conjuntos de variáveis para explicar a emergência de novos partidos: externas (variáveis institucionais e/ou sociais) e internas (mobilização dos grupos dirigentes). Sobre o primeiro conjunto, as pesquisas trataram de analisar a relação entre sistemas eleitorais, sistemas de governo, existência de fundos públicos e emergência de novas demandas como fatores importantes para a explicação de como e por que novos partidos surgem. Sistema proporcional, federalismo, recursos públicos disponíveis e clivagens sociais/regionais não incorporadas no sistema partidário são vistas como “gatilho”

para que novas organizações emergjam (Harmel e Robertson, 1985; López, 2005; Van Cott, 2003). Sobre o segundo conjunto, as pesquisas têm apontado, principalmente quando orientadas pela teoria da “escolha racional”, que o determinante para o surgimento de novos partidos é a mobilização da elite que intenta o registro partidário. De nada adiantariam, nesse sentido, oportunidades institucionais e sociais se o grupo dirigente não as aproveitasse (Tavits, 2006).

Em conjunto com o debate sobre as razões de surgimento de novos partidos, avançou-se na investigação das características e conceituação do fenômeno. Dito de outra forma, as pesquisas buscaram tratar empiricamente o quão novos seriam esses novos partidos (Barnea e Rahat, 2011), bem como o melhor conceito para explicitar o que seria um novo partido em termos teóricos. Barnea e Rahat, por exemplo, constroem um modelo com diversas dimensões de análise e propõem a ideia de que a novidade deve ser medida em *continuum*, e não enquanto dicotomia. O esforço dos autores em construir o modelo, no entanto, não é seguido de um esforço empírico de comparação entre casos, o que acaba por ser limitador em termos de análise. Essa questão da novidade é importante; afinal de contas, constatar que um sistema partidário é aberto para novos partidos pode esconder o fato de essas agremiações serem apenas “vinhos velhos em novas garrafas”, ou seja, novas legendas compostas por elites já inseridas no campo político (Barbosa *et al.*, 2017). No caso brasileiro, a vinculação entre Estado e partidos políticos é bastante ressaltada na literatura (Hippolito, 1985; Meneguello, 1989; Souza, 1976), e este é o ponto que pretendemos abordar como o cruzamento entre a capilarização territorial e a novidade desses oito novos partidos. Voltaremos a ele.

O debate sobre as variáveis que impactam na emergência de novos partidos é importante, como ressaltamos, no entanto não é nosso ponto de partida. Buscamos analisar não o processo de surgimento de novas agremiações, a partir das variáveis que impactam na mobilização dos grupos, mas, sim, como essas organizações acabam por “penetrar” no território nacional, e o que explica a variabilidade dessa “penetração” nos distintos partidos. Nossa principal hipótese teórica é tributária do trabalho de Souza (1976), sendo assim definida: os novos partidos que surgem mais próximos ao Estado, no Brasil, tornam-se mais viáveis, o que significa, do ponto de vista da renovação dos quadros políticos, que são os mais

afastados. Em outros termos, quanto menos novo o partido (mais “colonizado” por políticos que circularam por outros partidos), maior a probabilidade de que possa penetrar no território e capilarizar sua organização. A autora, ao analisar o sistema partidário brasileiro antes do golpe de militar de 1964, ou seja, no período chamado de “democracia populista” (1945-1964), aponta que é impossível estudar o sistema partidário sem considerar a configuração do Estado e a relação deste com os partidos. O caso do PSD é interessante como ilustração, afinal o partido surge a partir da mobilização dos interventores estaduais: “de dentro para fora do Estado, através da convocação feita pelos interventores às bases municipais dos Estados” (Souza, 1976, 109). Estes, anteriormente nomeados, acabam por construir a máquina do novo partido utilizando-se das bases da máquina pública. O PTB, outro partido surgido como amparo ao varguismo, acaba por se constituir desde o braço do sindicalismo oficial.

Sem entrar em revisão mais extensa da rica literatura sobre partidos no Brasil desde a “democracia populista”, retomemos dos textos a ideia de que a vinculação entre Estado e organizações partidárias é importante para entender o desenvolvimento dessas agremiações no caso brasileiro. Essa ideia acaba por ser a defesa frente ao suposto anacronismo no uso de determinados conceitos. No caso europeu, as pesquisas acabam por apontar a proximidade entre Estado e organização partidária a partir do final da década de 1980, com a constatação de que os partidos acabaram por perder representatividade, sentida pela queda da militância e do afastamento da sociedade civil. Katz e Mair (1995), nesse contexto, propuseram a tese da “cartelização” do sistema partidário. Para os autores, os partidos políticos passaram a se aproximar do Estado em detrimento da sociedade, tratando de controlar recursos que pudessem ser distribuídos na forma de patronagem (Van Biezen e Kopecký, 2007), como cargos nas distintas burocracias da Administração Pública, e na forma de garantir recursos legais de financiamento, tais como Fundos Públicos destinados a viabilizar campanhas eleitorais e a própria estrutura dos partidos (Bolognesi, 2016). Os partidos políticos, nessa visão, têm ressaltada sua função governativa e não representativa, e, mesmo com a derrota eleitoral, têm a garantia da manutenção de recursos importantes para sua sobrevivência (Bolloyer, 2008).

A tese da “cartelização”, como ressaltamos, é construída a partir do contexto europeu, em que as organizações partidárias de massa, no final do século XIX e início do século XX, trataram de integrar extensas parcelas da população ao processo político formal (Duverger, 1992). A ampliação do sufrágio e a consequente necessidade de “complexificação” das máquinas partidárias são consideradas a “época de ouro” da função representativa dos partidos políticos (Kirchheimer, 1966). A identificação classista dos partidos de massa, no entanto, é dissolvida a partir da mudança destes em termos de objetivos. A antiga social-democracia europeia, bem como os partidos comunistas e socialistas que aceitaram as “regras do jogo” democrático no pós-Segunda Guerra Mundial, aos poucos vão se transformando no sentido de expandir suas bases eleitorais e ganhar governos, praticamente se igualando aos demais partidos de quadros (conservadores). Esta é a tese do partido *catch-all*, proposta por Kirchheimer. Essas mudanças nos sistemas de partidos da Europa Ocidental acabaram por ser transmutadas, em termos teóricos, para o contexto latino-americano, apesar das limitações que tal migração de conceitos possui. No caso brasileiro, ao contrário da tese da “cartelização”, que pressupõe que os partidos se afastam da sociedade ao longo do tempo (caso europeu), Campello de Souza já demonstrava desde a década de 1970 que os partidos surgem a partir do Estado, dessa forma configurando uma espécie de cartel “prévio”.

Neste trabalho, apontamos que o peso do Estado e os recursos que dele provêm são vitais para as organizações partidárias e que os novos partidos que mais conseguem se aproximar deles são os mais viáveis em termos de capilarização territorial. Em termos empíricos, essa relação se dá no seguinte sentido: capacidade de recrutamento = maior relevância. Operacionalizamos o recrutamento a partir da variável: “cooptação” de deputados federais. Observamos somente esse cargo porque o tamanho das bancadas é determinante para o cálculo de recursos institucionais, como o Fundo Partidário e o HGPE (horário gratuito político-eleitoral), bem como em termos de barganha para o funcionamento do Governo Federal, o que acaba por tornar os partidos políticos sedentos por parlamentares (Freitas, 2012). No caso específico de novas agremiações, essa relação deve ser ainda mais estudada, pois na ausência de vínculos com organizações da sociedade civil, os partidos devem centrar a carga na busca de espaço estatal. Esperamos que a relação se confirme no

caso da capilarização, afinal de contas, os parlamentares possuem bases eleitorais que podem ser utilizadas para o novo partido.

Quais são os novos partidos?

Os oito novos partidos brasileiros aqui considerados surgiram em um período curto. No entanto, apesar da proximidade temporal, as semelhanças entre as organizações tenderam a ser escassas. O PSD (2011) surgiu a partir, principalmente, de uma dissidência do Democratas e se expandiu como espaço de alternativa a políticos de partidos de oposição (Ribeiro e Simoni Júnior, 2013), que queriam se aproximar do governo Dilma Rousseff (PT). O partido conseguiu recrutar uma robusta bancada na Câmara dos Deputados (54 deputados dos 513 da Casa), além de políticos em todas as instâncias federativas e em quase todos os estados (Krause e Gerardi, 2014). Apesar do discurso ideológico de seu presidente, Gilberto Kassab: “O PSD não é nem de direita, nem de esquerda e nem de centro”, o partido surge a partir de um ideário liberal que, inclusive, é considerado por Codato *et al.* (2015) como uma espécie de “nova direita” brasileira. O PSD obteve o registro definitivo do TSE em cerca de menos de um ano.

O PPL (2011) surgiu a partir de um grupo de dissidência do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), o Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8²). Durante a ditadura civil-militar brasileira, o MR-8 ficou conhecido por atos de resistência armada contra o regime. A partir da década de 1970, no entanto, com muitos dos militantes originais exilados ou presos, o movimento partiu para a luta política dentro da oposição consentida, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Somente em 2009, o partido deu entrada ao processo de obtenção de registro enquanto novo partido, que alcançou, em definitivo, em 2011. O PPL, ao contrário do PSD, não obteve sucesso no recrutamento de parlamentares em nível federal, bem como em nível estadual ou local. O partido, também ao contrário do PSD, surgiu a partir de um ideário de esquerda, com bandeiras como o nacional-desenvolvimentismo e de influência socialista.

2. Para mais informações, consultar: http://www.partidopatrialivre.org.br/FundacaoClaudioCampos/fundacao_discurso_SergioRubens.html.

O Partido Ecológico Nacional (PEN), apesar do nome, surgiu a partir da movimentação da igreja pentecostal Assembleia de Deus, em 2012. Segundo Codato *et al.* (2015), o partido pode ser classificado como da “nova direita”, a partir de um ideário conservador em temas morais, e liberal no sentido econômico. Conseguiu recrutar, em seu primeiro mês, apenas dois deputados federais. Possui maior sucesso, no entanto, no recrutamento de políticos em outras instâncias, principalmente deputados estaduais. Abriu processo de registro em 2011.

PROS e SD surgiram em 2013. O primeiro enquanto produto do esforço “empreendedor” de seu presidente, Eurípedes Júnior (Schaefer, 2016a), conseguiu recrutar 22 deputados federais. No contexto da disputa presidencial de 2014, serviu de alternativa a políticos do Partido Socialista Brasileiro (PSB) que queriam se manter na base de sustentação do governo Dilma Rousseff, à revelia do presidente dos socialistas, Eduardo Campos, que se lançaria em campanha na disputa presidencial. O partido, inclusive, é “colonizado” pela família “Gomes” no estado do Ceará³. O SD, por sua vez, surge em oposição ao governo do PT, em simbiose com uma das principais centrais sindicais do país, a Força Sindical (Trópia, 2009). Conseguiu recrutar 22 deputados federais em seu primeiro mês, e também pode ser considerado como representante da “nova direita” brasileira.

Em 2015, durante o primeiro ano do segundo mandato de Dilma, três novos partidos obtiveram registro no TSE, todos no mês de setembro⁴. O NOVO não recrutou nenhum político com mandato, considerando todas as instâncias federativas, bem como centrou sua atuação apenas em capitais das regiões Sul e Sudeste. A partir de um ideário econômico liberal, o partido surgiu enquanto alternativa da direita brasileira, destacando o seu suposto afastamento dos ditames da dita “política tradicional”. O seu presidente, João Dionísio Amoêdo, inclusive afirmou, ao ser questionado se poderia vir a ser candidato, que: “Não sei se tenho perfil para ser político. Acredito que, no estágio atual, preciso participar da estruturação do NOVO, trazer gente,

3. Cid Gomes, então governador do estado, e Ciro Gomes, ex-governador e candidato à presidência do país em 1998 e 2002.

4. O que não é uma coincidência, devido ao calendário eleitoral (Freitas, 2012).

cuidar da imagem do partido” (Fucs, 2015)⁵. O partido é composto, originalmente, por empresários urbanos, funcionários do setor terciário e do mercado financeiro, e levantou como bandeiras as privatizações e a redução de impostos, bem como se insurgiu como oposição direta ao PT e qualquer política identificada como estatista.

A Rede Sustentabilidade, ou somente REDE, parte originalmente da figura da candidata à presidência nos pleitos de 2010 e 2014, Marina Silva. Em 2014, inclusive, as lideranças do partido viram seu registro ser negado pelo TSE pela ausência de todas as assinaturas necessárias, o que levou Marina a buscar “abrigo” no PSB. De ideário de esquerda, o partido propôs, em seu estatuto, uma organização interna horizontal, com liberdade para que militantes e políticos com mandato arranjassem formas autônomas de participação. Inclusive, o partido propôs, em seu manifesto inicial, a defesa da ideia de candidaturas avulsas, ou seja, sem a própria necessidade do partido. Inspirado na ideia de partido movimento, como Syriza da Grécia e Podemos da Espanha, o partido, assim como o NOVO, buscou se desvincular do que se convencionou chamar de “política tradicional”. Apesar disso, a REDE conseguiu recrutar parlamentares em nível federal: quatro deputados federais e um senador, bem como uma miríade de políticos locais.

O PMB, por sua vez, pode ser caracterizado a partir de suas ambiguidades. O partido surgiu com a pauta da inserção feminina na política, no entanto, a sua presidente, Suêd Haidar, se declarou contrária a determinadas pautas do movimento feminista, como a descriminalização do aborto: “O partido vai atender a sociedade como um todo, homens e mulheres. A descriminalização do aborto, por exemplo, passa longe das propostas. ‘É claro que somos contra’”⁶. Outro ponto, a princípio, contraditório, é que apesar do nome do partido, dos 22 deputados federais recrutados, apenas duas eram mulheres. O PMB, com essa estratégia, tornou-se um dos maiores partidos da Câmara dos Deputados, no entanto, em menos de quatro meses, havia restado apenas um parlamentar (homem) nas hostes do partido.

5. Para mais informações, consultar: [<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/11/partido-novo-o-intruso-liberal-na-politica-brasileira.html>]. Acesso em 24 ago. 2016.

6. Para maiores informações, consultar: [<http://www.cartacapital.com.br/politica/a-que-veio-o-partido-da-mulher-brasileira>]. Acesso em 24 ago. 2016.

Os oito partidos criados nesse período e aqui analisados não guardam, como apontado antes, muitas semelhanças no que concerne aos grupos que os mobilizaram, ou os discursos que veicularam. Levando em conta as origens, enquanto alguns são mobilizados internamente (Aldrich, 1995) e surgem com expressão parlamentar efetiva (casos de PSD e SD), outros surgem mobilizados externamente, com pouca ou nenhuma representação (casos de NOVO e PPL). Há também casos intermediários, de partidos mobilizados externamente que são bem-sucedidos no processo de recrutamento, ao menos no momento inicial (PROS e PMB), bem como partidos mobilizados por atores já inseridos que, por razões estratégicas ou incompetência operacional, não são tão bem-sucedidos nesse processo (REDE e PEN). Quanto a outras possíveis classificações, como as tipológicas (Katz e Mair 1995; Panebianco, 2005), multidimensionais (Wolinetz, 2002) ou ideológicas (Codato *et al.*, 2015), não é nossa intenção explorar neste trabalho. A questão básica, como apontamos na introdução, é a verificação das estratégias e possibilidades desses novos atores em um processo de expansão territorial.

Aspectos da capilarização

A dinâmica de capilarização territorial dos oito partidos segue o mesmo padrão dos partidos brasileiros consolidados, ou seja, tem base em um centro irradiador (Braga *et al.*, 2012; Panebianco, 2005; Peres *et al.*, 2012). Neste trabalho, consideramos o índice de capilarização enquanto o número de municípios em que o partido está presente (na forma de Diretório ou Comissão Provisória), dividido pelo total de municípios no estado. Dessa forma, desconsideramos da análise o Distrito Federal, por não possuir municípios. O tempo analisado é o primeiro ano de fundação dos partidos, ou seja, como o PSD obteve o registro em setembro de 2011, consideramos, para a análise, o número de municípios em que ratificou algum tipo de organização até setembro de 2012. E assim sucessivamente para os demais partidos. Os dados foram coletados a partir dos registros de órgãos partidários disponíveis no TSE.

Na Tabela 1, agregamos os dados por região (a média de presença dos partidos), bem como em nível nacional. A média geral de capilarização dos novos partidos foi de aproximadamente 28% no primeiro ano de fundação. Em um *continuum* de capilarização, pode-se observar

que o PSD, de modo geral, possui mais sucesso, com presença em quase 90% dos municípios brasileiros. O NOVO, no outro extremo, não chegou a 0,1% de presença, considerando os 5.570 municípios brasileiros. Também destacamos na tabela as regiões em que o desempenho dos distintos partidos foi superior à média nacional. Neste caso, somente PSD, PROS e PMB lograram êxito ao estarem presentes em mais municípios do que a média geral dos demais.

Tabela I – Capilarização geral dos novos partidos (%)

Região	Partidos políticos								Média geral
	PSD	PPL	PEN	PROS	SD	PMB	REDE	NOVO	
Norte	82,82	22,41	22,12	28,82	32,95	39,77	22,12	0	31,38
Nordeste	89,23	19,30	10,68	29,42	24,28	31,97	16,05	0	27,62
Centro-Oeste	94,31	8,99	8,63	25,18	18,66	25,28	13,42	0	24,31
Sudeste	92,99	22,23	23,97	40,99	25,68	39,56	35,25	0,34	35,13
Sul	71,87	8,53	9,68	8,35	12,20	11,03	9,97	0,15	16,47
Brasil	86,66	18,16	14,45	28,12	24,79	32,07	19,63	0,07	27,99

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do TSE

Os dados, nesse sentido, demonstram distintos padrões estratégicos. A região Sul, por exemplo, parece ser a que tem menos “abertura” a novos diretórios municipais, enquanto a região Norte estaria no lado oposto. No entanto, há também que se ressaltar o Sudeste. Nos estados com maior população do país, praticamente todos os partidos obtiveram bons resultados no que concerne a sua capilarização. É importante ressaltar que a tese de Campello de Souza (1976) se encontra amparada nos dados. Os partidos com maior êxito no recrutamento parlamentar, ou seja, mais inseridos no campo político, logram maior êxito no processo de capilarização.

Modelo exploratório: variáveis explicativas enquanto hipóteses

A variável dependente do modelo exploratório é o índice de capilarização territorial dos oito novos partidos brasileiros em cada um

dos estados em que estes conseguiram se organizar no primeiro ano de fundação. Nesse sentido, trabalhamos com um N (número de casos) de 187. Esse número é produto da multiplicação de 26 estados brasileiros (por ter organização distinta, o Distrito Federal foi excluído da análise) pelos oito partidos analisados, menos os casos em que, nos estados, o partido não possui organização regional nem municipal (caso do NOVO). Abaixo destacamos as hipóteses (H) que constituem o modelo.

H1: os partidos possuem maior presença nos estados em que a organização do partido se dá por Diretório, e não Comissão Provisória.

A legislação brasileira que trata do funcionamento e fundação de partidos políticos é bastante “liberal” na questão da autonomia da organização interna (Ribeiro, 2014). No entanto, os partidos brasileiros seguem uma lógica de organização quase geral: convenções, nas distintas instâncias federativas⁷, periodicamente (geralmente antes de períodos eleitorais) escolhem os diretórios, e estes escolhem as comissões executivas (órgãos máximos de decisão). O controle das instâncias de seleção que escolhem os membros das executivas é essencial para o controle do próprio partido. Nesse sentido, quando a elite partidária estadual possui mais autonomia (está organizada em Diretório), seria de se esperar que teria mais incentivos a organizar o partido em mais municípios, partindo da ideia de que a executiva estadual seria o centro irradiador do partido no estado. A legislação também consagra que o partido, após obter o registro definitivo no TSE, possui um ano para institucionalizar diretórios, em vez de comissões provisórias. No entanto, apesar da possibilidade de manter esse estatuto, os oito novos partidos mantiveram estratégias diferentes, sendo que muitos se organizaram nos estados a partir de diretórios, mesmo com a garantia legal de manter as comissões, como fica explícito na Tabela 2:

7. As regulamentações legais anteriores à LOPP (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), de 1995, determinavam que os partidos se organizassem a partir das instâncias federativas: nacional, estaduais e municipais. A LOPP deu maior autonomia aos partidos, mas, na grande maioria, estes mantiveram a estrutura anterior.

Tabela 2 – Organizações dos novos partidos nos estados

Organização estadual	Total	%
Diretório	70	37,43
Comissão Provisória	117	62,57
Total	187	100,00

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do TSE.

H2: os partidos possuem maior presença nos estados em que obtiveram os primeiros registros dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs).

Para que um novo partido obtenha registro no TSE e tenha direito à distribuição do Fundo Partidário e do HGPE, bem como ganhe a legenda para a disputa das eleições, é necessário colher assinaturas de 0,5% dos votantes da última eleição para a Câmara dos Deputados, bem como o registro provisório em, no mínimo, nove estados (LOPP – Lei Orgânica dos Novos Partidos, 1995), com 0,1% de assinaturas do total de eleitores desses estados. Tendo isso em mente, consultamos as súmulas dos julgamentos do TSE que tratavam do registro dos oito partidos analisados. Destas constam, geralmente expostas pelos advogados da aspirante organização, os estados em que o partido já obteve registro no respectivo TRE. Em alguns casos, no entanto, o número de registros excedeu os nove necessários a princípio.

Consideramos esses estados em cada partido enquanto “estados originários” (Tabela 3). Em tese, o esforço no colhimento de assinaturas nestes, como iniciou antes, poderia ser representado em maior presença proporcional do partido do que em estados onde obtiveram o registro posteriormente.

Tabela 3 – Estados originários dos novos partidos

Estado originário	Total	%
Sim	71	37,96
Não	116	62,04
Total	187	100,00

Fonte: Elaboração própria com base nas súmulas de julgamento dos novos partidos, disponíveis no Diário Oficial do TSE

H3: os partidos possuem maior presença nos estados onde conseguiram recrutar deputados federais.

A premissa básica da H3 é que quando um partido recruta um deputado federal, este utiliza suas redes políticas no sentido de aumentar a presença do partido nos municípios. A existência de uma máquina preexistente, em tese, facilitaria o processo de penetração territorial, dado que o próprio político teria interesse no crescimento do partido. O cargo de deputado federal foi escolhido para análise por ser importante para diversos “benefícios” institucionais (Tabela 4). A legislação brasileira vincula os cálculos de distribuição do Fundo Partidário e do HGPE às votações dos partidos nas eleições para a Câmara Federal. Segundo Freitas (2012), essa característica leva os partidos brasileiros, em sua maioria, a buscar atrair deputados para suas hostes, em um cálculo estratégico.

Tabela 4 – Recrutamento de deputados federais nos novos partidos

Recrutamento	Deputados federais	%
Sim	66	35,29
Não	121	64,71
Total	187	100,00

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Câmara dos Deputados e de sites dos partidos

Como variáveis de controle, consideramos a volatilidade eleitoral dos estados, o número efetivo de partidos (NEP), bem como se havia, no ano fundacional, um governo estadual de esquerda. Quanto à volatilidade eleitoral, esperamos que nos estados onde há maior volatilidade, ou seja, maiores mudanças nos votos dos eleitores, exista um clima de incerteza política que facilite a entrada de novos atores (Haus e Rayside, 1978)⁸. Nesse sentido, existiriam mais incentivos à formação do partido em municípios com resultados mais voláteis. O NEP indica o número de partidos que disputam uma eleição, sendo desenvolvido por Laakso e Taagepera (1979). Consideramos que os estados com maior NEP são campos mais “abertos” para a entrada de novos

8. A volatilidade elevada indica que os partidos políticos não são estruturantes para o voto.

atores. Por fim, consideramos a variável dicotômica: “existe governo de esquerda no estado no momento da fundação”. Postulamos que é de interesse dos partidos de esquerda, quando no governo, dividir a oposição, incentivando a entrada de novos atores.

Análise dos resultados

Na análise dos dados, partimos de um teste de regressão linear, no sentido de observar nossas hipóteses. Ou seja, utilizamos as variáveis dicotômicas: ter ou não ter Diretório, ser ou não ser Estado Originário, e assim por diante, na observação da média de variação de capilaridade dos partidos. As variáveis contínuas (NEP e volatilidade) foram transformadas em variáveis dicotômicas a partir da separação pela mediana.

As variáveis explicativas que possuem significância estatística são a organização do partido, recrutamento de deputados federais e volatilidade eleitoral (Quadro 1). Nesse sentido, ter um Diretório, em vez de Comissão Provisória, e recrutar deputados com mandato, em estados com maior abertura para novos atores, representou maior presença proporcional nos estados para esses novos partidos. Quanto à primeira variável, os novos partidos que se organizaram em diretório nos estados tiveram uma vantagem de mais de 14% em seu processo de capilarização, enquanto o recrutamento de deputados implicou em uma diferença ainda maior (mais 26% de presença). No caso da volatilidade, em estados onde o índice é mais alto, a tendência é o aumento de 9% no índice de capilarização.

Quadro 1 – Modelo de análise

Modelo		Coeficientes não estandardizados		Coeficientes estandardizados		
		B	desvio-padrão	Beta	t	Sig.
I	(Constante)	11,728	4,231		2,772	,006
	Organização	14,628	4,008	,241	3,650	,000
	Recrutamento	26,826	4,082	,438	6,571	,000
	Estado originário	2,927	4,030	,048	,726	,469
	Volatilidade	9,194	3,900	,156	2,357	,020
	NEP	-2,786	3,932	-,048	-,708	,480
	Governo de esquerda	1,144	4,072	,019	,281	,779

Ao contrário do que colocamos inicialmente, em estados originários os novos partidos não tiveram uma média de presença significativa, considerando os estados em que obtiveram registro posteriormente. Quanto ao número de partidos efetivos e governos de esquerda, as variáveis também tiveram comportamento insignificante estatisticamente. O NEP, inclusive, teve efeito contrário.

No Quadro 2, realizamos o mesmo teste excluindo o NOVO (devido ao seu baixo índice de capilarização) e o PSD (caso contrário). Os dois partidos constituem casos que podem enviesar nossa amostra, dado que o primeiro possui pouquíssima capilarização e o segundo é um caso de presença organizacional extrema no território brasileiro (ver Tabela 1). Os resultados se alteram de maneira significativa, sendo que a única variável que mantém sua significância estatística é o recrutamento de deputados federais, com efeito mais baixo do que no outro teste (10,654). O PSD se organizou em Diretório em 21 dos 26 estados analisados, notabilizando-se por uma estratégia de autonomia organizativa para suas subunidades (Guarnieri, 2011). O teste, nesse sentido, demonstra que a organização em Diretório só tem efeito estatístico quando o PSD está no banco de dados.

Quadro 2 – Regressão linear de capilarização sem o NOVO e o PSD

Modelo		Coeficientes não estandardizados		Coeficientes estandardizados		
		B	desvio-padrão	Beta	t	Sig.
I	(Constante)	13,860	3,140		4,414	,000
	Organização	-2,127	3,398	-,050	-,626	,532
	Recrutamento	10,654	3,374	,256	3,157	,002
	Estado originário	4,479	3,188	,112	1,405	,162
	Volatilidade	5,344	3,007	,140	1,777	,078
	NEP	3,077	3,024	,081	1,017	,311
	Governo de esquerda	1,706	3,116	,043	,548	,585

Mantendo a parcimônia, dada a natureza exploratória do trabalho, pode-se observar que é uma estratégia interessante a organização em diretórios para a efetiva capilarização, considerando todos os novos partidos analisados. No entanto, quando retiramos o PSD, a organização não possui significância estatística, além de denotar um efeito contrário ao esperado. A única variável que mantém

seu efeito e significância é o recrutamento de deputados federais, o que indica que as redes desses políticos podem ser mobilizadas no processo de organização do partido nos estados. A dinâmica, no entanto, possui duas vias: os partidos recrutam políticos, mas garantem recursos a estes atores que seriam inviáveis nos partidos imediatamente anteriores (Freitas, 2012; Schaefer, 2016b)⁹. Afinal de contas, parlamentares com mandato recrutados possuem interesses próprios quanto a opções de carreira e poder, enquanto os novos partidos buscam, com o recrutamento, recursos como o HGPE e o Fundo Partidário, bem como potencial eleitoral e organizativo no estado. A troca, nesse sentido, se dá pelas duas partes e possui matizes, relações de poder que pendem tangencialmente a um lado ou outro.

A aproximação com o Estado, vista através do processo de recrutamento, é essencial para a capilarização das organizações partidárias. Nesse sentido, a tese de Campello de Souza (1976) permanece atual quando observamos o caso dos novos partidos brasileiros surgidos durante os governos Dilma. Tanto em nível federal (nacional) quanto estadual, os partidos precisam de proximidade com a máquina como uma estratégia de crescer e ocupar cargos. No que concerne à capilaridade dessas novas organizações, os resultados apontam para este caminho. Partidos como o NOVO, o PPL e o PEN, que tiveram as menores taxas de recrutamento, também foram os menores em termos de presença organizacional nos municípios brasileiros. Como impulso inicial, nesse sentido, parece que os novos partidos precisam da máquina como forma de penetrar o território. No entanto, a vinculação com velhas elites políticas, que podem sair da organização assim como nela entraram, não significa longevidade para o partido, como apontam trabalhos recentes (Bolleyer e Bytzek, 2016).

Considerações finais

Os partidos políticos, apesar de todas as críticas possíveis (acadêmicas ou não), cumprem um papel essencial na democracia representativa. Conectam Estado e sociedade a partir da apresentação e

9. Testamos também a possível colinearidade entre as variáveis organização e recrutamento, que não se verificou.

seleção de candidatos (Alcántara Saéz e Freidenberg, 2002), diminuindo os custos de informação dos eleitores (Aldrich, 1995), indicam pessoal para burocracias estatais (Meneguello, 1998), bem como organizam o processo legislativo (Figueiredo e Limongi, 2014). A competição entre partidos distintos é uma característica essencial do processo democrático (Mouffe, 2015). O surgimento de novos partidos, nesse sentido, constitui um fenômeno interessante, pois representa que, de uma forma ou de outra, o sistema partidário se encontra aberto a novos competidores, com distintos objetivos (Lucardie, 2000). No caso analisado neste trabalho, com o surgimento de oito novos partidos no Brasil em um período de quatro anos, fica claro que houve, por várias razões, uma janela de oportunidades ao reordenamento com novos rótulos de elites políticas já inseridas no sistema partidário, mas também a organização de agentes que apresentaram demandas não incluídas pelos partidos consolidados. Nesse sentido, seria temerário fazer qualquer diagnóstico normativo acerca dos impactos desse fenômeno, sem a devida atenção aos seus aspectos partidários internos, seus modos de funcionamento, bem como suas próprias origens.

A necessidade de compreender as estratégias organizativas iniciais para ter maior clareza analítica acerca de seu posterior desenvolvimento (Panebianco, 2005) torna importante uma análise mais detida de aspectos, como, por exemplo, a formação das executivas em todos os níveis (Ribeiro, 2014), o grau de centralização (Guarnieri, 2011) e os padrões de recrutamento, ou não, de políticos já com mandato.

Quanto à dinâmica da capilarização territorial abordada neste trabalho, pode-se observar que os distintos partidos tiveram resultados diferentes. Embebido pela máquina governamental, o PSD teve um impulso inicial muito maior que os demais. Com presença em quase todos os municípios brasileiros desde seu primeiro ano de fundação, esse partido postula um papel importante no atual sistema partidário. O NOVO, pelo contrário, em um ano não chegou a 0,1% de presença nos municípios brasileiros.

No entanto, alguns aspectos do modelo aqui descrito precisam ser aperfeiçoados. As variáveis trabalhadas representam apenas algumas das dimensões do fenômeno geral, que deveriam ser complementadas com trabalho de campo nesse sentido, como a verificação dos efeitos das variáveis no impacto da capilarização. Além

disso, outros elementos deveriam ser incorporados, tais como: a vinculação do SD à Força Sindical e o impacto dessa organização na estruturação do partido; a vinculação do PEN com a igreja Assembleia de Deus; o perfil empresarial do PROS e o seu lento desaparecimento (em 2013 eram 22 deputados; em 2016 a bancada do partido era de apenas seis deputados federais); as estratégias próprias do PPL (o partido realmente não “buscou” parlamentares? Ou não foi “atrativo” o suficiente?); o peso da máquina pública no caso do PSD (o partido surge e se estrutura como fiel na balança nas disputas eleitorais – em todos os níveis federativos – e na composição de coalizões); o perfil organizacional do REDE e seus impactos; o NOVO e sua quase negação da política institucionalizada; bem como o perfil das lideranças regionais do PMB. Esses aspectos deveriam ser observados a partir de técnicas qualitativas. Afinal de contas, esses novos partidos são organizações “loteadas” e descentralizadas a partir de lideranças nos estados? Ou, pelo contrário, são estruturas centralizadas na Executiva Nacional?

Referências

- ALCÁNTARA SAÉZ, M.; FREIDENBERG, F. (2002). Partidos políticos na América Latina. *Opinião Pública*, vol. VIII, n. 2, p. 137-157.
- ALDRICH, J. (1995). *Why parties?* The origin and transformation of party politics in America. Chicago: University of Chicago Press.
- BARBOSA, T. A. L. *et al.* (2017). Novos competidores no Brasil? Candidatos e eleitos pela REDE, PMB e NOVO. *Observatório de Elites Políticas e Sociais Do Brasil*, vol. 4, n. 3, p. 1-17.
- BARNEA, S.; RAHAT, G. (2011). “Out with the old, in with the ‘new’”: what constitutes a new party?. *Party Politics*, v. 17, n. 3, p. 303-320.
- BOLLEYER, N.; BYTZEK, E. (2016). New party performance after breakthrough: Party origin, building and leadership. *Party Politics*, vol. 23, n. 6, p. 315-336.
- BOLLEYER, N. (2009). Inside the cartel party: party organization in government and opposition. *Political Studies*, vol. 3, n. 57, p. 559-579.
- BOLOGNESI, B. (2016). Dentro do estado, longe da sociedade: a distribuição do fundo partidário em 2016. Newsletter, *Observatório de Elites Políticas e Sociais do Brasil*, vol. 3, n. 11, p. 1-15.
- BRAGA, M. S. S. *et al.* (2012). Organización, territorio y sistema partidario: difusión territorial de la organización de los partidos y sus potenciales impactos sobre la estructura del sistema partidario en Brasil. *América Latina Hoy*, vol. 62, p. 15-45.

- BRASIL. (1996). *Lei nº 9095/1996. Lei Orgânica dos Partidos Políticos*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados.
- CODATO, A. *et al.* (2015). A nova direita brasileira: uma análise da dinâmica partidária e eleitoral do campo conservador. In: CRUZ, S. V. *et al.* (Org.). *Direita, volver!:* o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Perseu Abramo.
- DUVERGER, M. (1992). *Los partidos políticos*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica.
- FIGUEIREDO, A.; LIMONGI, F. (1995). Partidos políticos na Câmara dos Deputados: 1989-1994. *Dados*, vol. 38, n. 3, p. 497-525.
- FREITAS, A. (2012). Migração partidária na Câmara dos Deputados de 1987 a 2009. *Dados*, vol. 55, n. 4, p. 951-986.
- FUCS, J. (2015). Partido Novo, o intruso liberal na política brasileira. *Época*, 3 nov. Tempo. Disponível em: [<https://glo.bo/2usvOnj>]. Acesso em 16 jul. 2018.
- GUARNIERI, F. (2011). A força dos partidos “fracos”. *Dados*, vol. 54, n. 1, p. 235-258.
- HARMEL, R.; ROBERTSON, J. (1985). Formation and success of new parties: a cross-national analysis. *International Political Science Review*, vol. 6, n. 4, p. 501-523.
- HAUSS, C.; RAYSIDE, D. (1978). The development of new parties in Western democracies since 1945. In: COOPER, J.; MAISEL, L. (Ed.). *Political parties: development and decay*. Beverly Hills: Sage.
- HIPPOLITO, L. (1985). *De raposas a reformistas: o PSD e a experiência democrática brasileira (1945-1964)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- KATZ, R.; MAIR, P. (1995). Changing models of party organization and party democracy: the emergence of the cartel party. *Party Politics*, vol. 1, n. 1, p. 5-28.
- KESTLER, T. *et al.* (2013). Los Break-in parties en América Latina: ¿éxito o fracaso?. *Revista Debates*, vol. 7, n. 2, p. 159-171.
- KIRCHHEIMER, O. (1966). The transformation of the Western European Party. In: LaPALOMBARA, J.; WEINER, M. (Ed.). *Political parties and political development*. Princeton: Princeton University Press, p. 137-176.
- KRAUSE, S.; GERARDI, A. (2014). Executivo estadual faz a diferença? A estreia eleitoral do PSD nas eleições municipais de 2012. In: ENCONTRO DA ABCP, 9., 2014, Brasília, DF. *Anais...* Brasília, DF: ABCP.
- LAAKSO, M.; TAAGEPERA, R. (1979). Effective number of parties: a measure with application to West Europe. *Comparative Political Studies*, vol. 12, n. 1, p. 3-27.
- LÓPEZ, S. (2005). Partidos desafiantes en América Latina: representación política y estrategias de competencia de las nuevas oposiciones. *Revista de Ciencia Política*, vol. 25, n. 2, p. 37-64.

- LUCARDIE, P. (2000). Prophets, purifiers and prolocutors: towards a theory on the emergence of new parties. *Party Politics*, vol. 6, n. 2, p. 175-185.
- MENEGUELLO, R. (1989). *A formação de um partido: 1979-1982*. São Paulo: Editora Paz e Terra.
- _____. (1998). *Partidos e governos no Brasil contemporâneo (1985-1997)*. São Paulo: Editora Paz e Terra.
- MOUFFE, C. (2015). *Sobre o político*. São Paulo: Martins Fontes.
- OSTROM, E. (2007). Institutional rational choice: an assessment of the Institutional Analysis and Development Framework. In: SABATIER, P. A. (Ed.). *Theories of the policy process*. 2. ed. Cambridge: Westview Press.
- PANEBIANCO, A. (2005). *Modelos de partido: organização e poder nos partidos políticos*. São Paulo: Martins Fontes.
- PERES, P. et al. (2012). *How Brazilian parties organize: centralization by strategic leadership design*. *Bepress*. Disponível em: [<http://works.bepress.com/paulo/peres/19/>]. Acesso em 25 mar. 2015.
- RIBEIRO, P. F. (2013). Organização e poder nos partidos brasileiros: uma análise dos estatutos. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 10, p. 225-265.
- _____. (2014). Em nome da coesão: parlamentares e comissionados nas executivas nacionais dos partidos brasileiros. *Revista de Sociologia e Política*, vol. 22, n. 52, p. 121-158.
- RIBEIRO, R. M.; SIMONI JUNIOR, S. (2013). O surgimento do PSD e o sistema partidário brasileiro. In: FÓRUM BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA, 3., 2013, Curitiba. *Anais...* Curitiba: FBCP.
- SCHAEFER, B. M. (2016a). Cálculo estratégico e controle das zonas de incerteza. Surgimento de PSD, PROS e Solidariedade (2011-2014). In: SEMINÁRIO NACIONAL SOCIOLOGIA & POLÍTICA, 7., 2016, Curitiba. *Anais...* Curitiba: UFPR.
- _____. (2016b). Recrutamento como estratégia organizativa: “parlamentarização” e desenvolvimento de novos partidos no Brasil (2011-2014). In: CONGRESO NACIONAL Y V CONGRESO INTERNACIONAL SOBRE DEMOCRACIA, 11., 2016, Rosario. *Anais...* Rosario: Universidad Nacional de Rosario.
- SOUZA, M. do C. C. (1976). *Estado e partidos políticos no Brasil*. São Paulo: Alfa-Omega.
- TAVITS, M. (2006). Party systems change: testing a new model of new party entry. *Party Politics*, vol. 12, n. 1, p. 99-119.
- TRÓPIA, P. V. (2009). El sindicalismo brasileño en disputa en los años 90: origen, raíces sociales y adhesión activa de la fuerza sindical al neoliberalismo. *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, vol. 15, n. 3, p. 57-80.

- VAN BIEZEN, I.; KOPECKÝ, P. (2007). The State and the parties: public funding, public regulation and rent-seeking in contemporary democracies. *Party Politics*, vol. 13, n. 2, p. 235-54.
- VAN COTT, D. L. (2003). From exclusion to inclusion. Bolivia's 2002 elections. *Journal of Latin America Studies*, vol. 35, n. 4, p. 751-755.
- WOLINETZ, S. (2002). Beyond the catch-all party: approaches to the study of parties and party organization in contemporary democracies. In: GUNTHER, R. *et al.* (Ed.). *Political parties: old concepts and new challenges*. Oxford: Oxford University Press.

Integração democrática na era da Internet

Claudia Afanio e Eliane Bavaresco Volpato

Resumo

A proposta do artigo é estudar como a implementação de processos democráticos através de plataformas virtuais pode modificar e contribuir com a integração democrática, com base na teoria de Zygmunt Bauman. No primeiro momento, relembram-se fatos históricos, como a Revolução Democrática egípcia em 2011 e a pretensão do governo islandês de elaborar uma constituinte baseada em *crowdsourcing*. Em seguida, discutindo tais fatos, analisam-se as potencialidades da Internet enquanto promotora da democracia. Finalmente, baseando-se na teoria de Manuel Castell sobre uma sociedade altamente interconectada, discutem-se as características de tal sociedade, bem como seus entraves e dificuldades.

Palavras-chave: democracia; integração; internet; líquido; sociedade.

Abstract

This article aims to study the consequences of implementing democratic processes through virtual platforms and how it would contribute to democratic integration, in the light of Bauman's theory. At a first glance, historical events such as Egyptian Democratic Revolution in 2011 and Iceland's experience in elaborating a constitution based on crowdsourcing are remembered. Furthermore, those events are discussed to study the capabilities of internet as a democratic enforcer. Finally, based on Manuel

Sobre as autoras

Claudia Afanio é mestra em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2006), graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (1999) e em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1994). Atua, especialmente, nas áreas de Direito Constitucional Comparado, Direito Eleitoral, Direito Internacional Público, Filosofia do Direito e Teoria do Estado; é coordenadora e idealizadora do Grupo de Pesquisas em Direito Eleitoral e Ciência Política da Escola Judiciária Eleitoral do Paraná.

Eliane Bavaresco Volpato é mestranda em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil), com graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2003). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Eleitoral; é assessora jurídica do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, integrante do diretório do Núcleo de Pesquisa em Direito Constitucional (Nupeconst) da UniBrasil e integrante do Grupo de Pesquisas em Direito Eleitoral e Ciência Política da Escola Judiciária Eleitoral do Paraná.

Castell's idea of a highly interconnected society, the characteristics of such a society are discussed as well as its impasses and difficulties.

Keywords: democracy; integration; internet; liquidity; society.

Artigo recebido em 14 de fevereiro de 2018; aceito para publicação em 29 de março de 2018.

Introdução

Não é nova a ideia de que a Internet está revolucionando a forma de convívio social. Para o aclamado Zygmunt Bauman, as relações na era pós-moderna, infundidas na virtualidade, seriam a perfeita materialização do seu conceito de liquidez das relações, introduzida no seu livro *Modernidade líquida* (2000). Já em *Babel* (2016), disserta sobre a impermanência das relações e das sociedades em decorrência daquela liquidez. Para o sociólogo, há uma percepção clara de que a ordem democrática natural que se observa ao redor do globo é anacrônica, e está atualmente transmutando-se sob agonia e caos. A ordem mundial que aí está se vê no começo de um processo transformativo cujo estágio final é incerto: a nova ordem, gestada naquela liquidez emocional e social – filha de riscos e ameaças que variam no espectro de ataques terroristas a tensões internacionais entre Estados Unidos e Rússia –, não está definida e não pode ser predita. Segundo o autor (2016), “estamos entre o que deixou de ser e o que ainda não é”.

Os princípios e valores que sempre deram forma e matéria à democracia – as macro e microrrelações de poder e autoridade, suas formas institucionais de legitimação, os nossos estilos de vida e valores, a ética imediatista pós-moderna – estão quebrando por não mais sustentarem a experiência do presente. O progresso, seja social ou econômico, vinculado a ideais liberais ou progressistas não mais repercute. Paulatinamente se lida com o sentimento de precariedade ululante e de desastre iminente.

Surge assim o conceito de liquidez, basilar em toda a obra de Bauman: a imaterialidade das transações financeiras e a fluidez dos relacionamentos são ao mesmo tempo motivantes em um mundo onde planos de longo prazo são ineficazes e em um mundo que perdeu a sedução e as utopias. Não surpreendentemente vê-se uma frustração espalhada e suscitada pela incapacidade do cidadão

contemporâneo de satisfazer as metas impossíveis que são vendidas como caminhos de felicidade pessoal (Bauman, 2000).

A frustração generalizada não é apenas intrapessoal. Num plano político-social, o fato é que a recente democratização dos meios virtuais foi grande pivô dessa mudança colossal que Bauman previu. O que hoje é a Internet, antes concebida como a Darpanet – uma rede de comunicação militar –, transformou as relações humanas devido à rapidez das informações. Outrossim, banalizam-se os fatos devido ao inerente bombardeio informacional que os internautas sofrem; analogamente, a possibilidade de relacionar-se com várias pessoas ao mesmo tempo banaliza as relações, liquefazendo-as. Natural se torna, portanto, que também se modifique o espaço público: ora, se as relações interpessoais se modificam, é natural que também o façam as relações sociais. A forma como as relações se modificaram é testemunho da teoria de Bauman; a banalização das relações interpessoais que se constata não é senão materialização do conceito de liquidez.

Diante de todas essas incertezas, Bauman (2016) ainda argumenta que não há ideologia ou visão de mundo consistente que prometa formalizar ou ainda legitimar as instituições que a nova ordem trará: “nenhum dos movimentos sociopolíticos que ajudaram a erodir as bases do mundo tal como o conhecemos está preparado para herdá-lo”. Em suma, embora haja um processo muito claro de transformação sociodemocrática, ainda não há ideologia que proponha o que será feito após caírem as bases da democracia atual.

Faz-se mister, portanto, estudar os mecanismos pelos quais a Internet modifica e liquefaz as relações humanas, para então esboçar a sociedade que Bauman prevê após a ruína do sistema presente. Ora, modificado o espaço público e como as pessoas (leia-se: os cidadãos) interagem entre si, não assusta que também se modifique a forma como os cidadãos se relacionam com o poder público e exercem seu papel numa democracia. Não faltam exemplos do emprego da Internet como forma de tornar a democracia eficiente. Além disso, Bauman enquanto sociólogo não tem o dever de mostrar uma solução ou sugerir saídas, mas sim de analisar, interrogar, pesquisar.

Recentemente, o governo islandês começou a discutir uma reforma constitucional no Facebook e no Twitter. A constituinte

da Islândia é formada por políticos, além de 25 membros popularmente eleitos. Além disso, cerca de 3.500 propostas populares foram enviadas por meios eletrônicos; as mais famosas, de liberdade e transparência, são levadas a cabo pela constituinte à medida que publica seus trabalhos e resultados assiduamente no Twitter e no Facebook, além de transmitir sessões pelo YouTube.

No Brasil, o Congresso Nacional já promove institucionalmente, em redes sociais, votações sobre temas como aumento ou diminuição de penas para crimes como corrupção, alterações em impostos e medidas governamentais. Embora as votações não tenham caráter decisivo, são indicativos significativos da vontade popular acerca de um tema específico.

Na academia e na indústria, a frequente inovação de ideias e produtos lançando mão dos recursos da Internet denominou-se *Internet of things*, ou IoT, que arrecada bilhões em pesquisas todo ano e movimenta a academia nas áreas de Computação, Engenharia, Matemática e, mais recentemente, Sociologia, Filosofia e Direito.

Em um primeiro momento, serão citados exemplos históricos contemporâneos do uso do ambiente virtual como catalisador democrático. Os exemplos mostram que a possibilidade de integração por meio da Internet, enquanto forma de agilizar e tornar eficiente os processos integrativos democráticos, é questão de tempo. Assim, faz-se mister o estudo de como o emprego paulatino da Internet em processos basilares da democracia (como, por exemplo, votações on-line) pode alterar a forma como percebemos o espaço público, social e político.

Os exemplos serão então utilizados como modelo para esboçar como seria uma sociedade altamente conectada e virtualizada, propondo uma solução para o questionamento de Bauman.

Finalmente, discorre-se sobre os desafios dessa sociedade altamente conectada, projetando os possíveis entraves à sua implementação e como esses problemas são tratados atualmente.

Exemplos históricos

A Revolução egípcia de 2011

A revolução egípcia de 2011, também conhecida como Revolução de 25 de Janeiro, teve a data escolhida por vários grupos

para coincidir com o “Dia da Polícia”, como protesto contra o crescente recrudescimento policial durante os últimos anos do presidente Hosni Mubarak. Consistiu em greves, manifestações, marchas e ocupações, eventos de insurreição civil e atos de desobediência, encabeçados por grupos jovens de enorme gama política, social e religiosa, cujos objetivos principais eram a queda do então presidente, justiça, liberdade e participação popular na gestão do país.

As principais motivações do movimento foram legais e políticas, variando entre brutalidade policial, estados de emergência, estados marciais, ausência de votações populares e de liberdade de expressão. Houve também motivos econômicos, como alta taxa de desemprego, inflação e baixos salários.

Durante a insurreição, Cairo, capital do Egito, foi descrita como “uma zona de guerra”, e foi palco de vários confrontos violentos. Protestantes desafiaram o toque de recolher imposto pelo estado de emergência, impossibilitando o reforço do toque por parte da polícia e militares. Devido à infiltração de agentes das forças especiais entre os populares, grupos de vigília foram montados entre os civis para proteger a população.

No ano anterior aos protestos, em junho de 2010, o empresário Khaled Said foi espancado à morte em retaliação a um vídeo postado mostrando policiais egípcios dividindo entre si drogas obtidas em uma operação. Uma página *in memoriam* no Facebook foi criada e obteve quatrocentos mil seguidores, servindo de meio para que protestantes e aqueles descontentes com o governo pudessem se juntar e se organizar. A página organizou protestos no dia 25 de janeiro – o “Dia da Fúria” –, quando centenas de milhares de protestantes foram às ruas.

Finalmente, a revolução culminou com a queda de Mubarak, seu julgamento e condenação, e por conseguinte a tomada de um governo militar e eleições gerais.

À primeira vista, o que parece ser mais uma *revolução normal* toma outras proporções ao se analisar a participação dos meios cibernéticos na sua organização. Mídias sociais foram usadas extensivamente, como citou um dos ativistas egípcios: “Nós usamos o Facebook para organizar os protestos, Twitter para coordenar, e YouTube para contar ao mundo”. O governo imputou censura sobre a Internet ofensivamente, em alguns casos tirando nações inteiras do ar.

Membros do Movimento Jovem Seis de Abril postaram um vídeo no dia 26 de janeiro urgindo pela ocupação da praça Tahrir, para demandar democracia. No vídeo, foram citados quatro protestantes que imolaram a si mesmos em protesto a trinta anos de pobreza. Também foram criados *flyers*, pôsteres, cartazes.

O Conselho Constitucional Islandês

A atual Constituição islandesa data de 1944, e é largamente criticada por ter sido criada com certa pressa e com mínimos ajustes em relação à Constituição de 1874, como parte da Declaração de Independência da Dinamarca, ocupada pelos nazistas. A crise mundial de 2008, que ecoou no país até 2011, trouxe uma crise financeira grave e expôs as fraquezas daquela Constituição, que, a princípio, era apenas provisional.

Desde o começo da crise, os protestos populares foram intermitentes, intensificando-se em 2009 quando milhares de protestantes fizeram uma manifestação na frente do parlamento, até que culminaram na Revolução dos Potes e Painelas – quando os populares utilizaram de utensílios de cozinha para bater e fazer barulho. A principal demanda era a resignação de oficiais do governo (largamente dominado pelo Partido da Independência, de direita) e novas eleições. Em abril de 2009, um governo de tendências esquerdistas foi instaurado e iniciou um processo de reforma, que incluiu o julgamento formal do antigo primeiro-ministro Geir Haarde.

Os novos partidos governantes decidiram então que o povo islandês deveria envolver-se na criação de uma constituição, e começou a discussão de uma lei em 4 de novembro de 2009 acerca da matéria. Um Fórum Nacional foi organizado e divulgado pela Internet, na forma da reunião de cidadãos islandeses; o fórum abria espaço para o Conselho Constitucional de 2011. Mil e quinhentas pessoas foram convidadas a participar do Conselho, das quais 1.200 foram escolhidas aleatoriamente a partir dos registros do governo, e 300 representavam empresas, instituições e movimentos sociais – sempre com os preceitos de igual representatividade de faixa etária, gênero e classe social.

O Conselho Constitucional foi formado por 25 membros eleitos popularmente, que contaram com cerca de 3.500 sugestões da população, enviadas por Twitter, e-mail, Facebook. “Sem a participação

popular, o projeto final da Constituição seria certamente diferente”, afirmou a presidente do conselho constitucional, Salvör Nordal (Constituinte..., 2011). A participação do povo foi facilitada pelo fato de que cerca de 96% têm acesso à Internet, e cerca de 80% dos adultos islandeses têm perfil no Facebook.

Nordal afirma que a participação representativa é uma ferramenta-chave da democracia. Segundo ela, o fato de o corpo legislativo ser altamente detalhado é empecilho para que o cidadão médio possa interpretar as leis, razão pela qual se elegem representantes.

Os exemplos históricos à luz de Bauman

A conclusão prima é: os exemplos dados foram pictóricos para atestar a mudança da ordem democrática prevista por Bauman.

É imediato afirmar que, em ambos os exemplos, a Internet serviu como veículo de insurreição popular. Ou seja, sendo mais fácil organizar manifestações e protestos, eles ocorrem com mais frequência – o que é um ganho democrático sem precedentes. Montesquieu, precursor moderno da separação na tríade de poderes, dizia que a insurreição popular é uma base da democracia, na medida em que é a demonstração máxima da insatisfação popular. Ora, se o poder emana do povo, a expressão daquela insatisfação é o pleno exercício do poder popular, significando que quanto mais fácil a organização, maior o exercício do poder e, por conseguinte, mais bem-regulada será a democracia – uma vez que o exercício do poder popular é a principal característica da legitimidade de uma democracia.

Sob esse raciocínio, a promoção de movimentos e eventos sociais pela troca rápida de informações é um grande ponto-chave com o qual a Internet promove a democracia, na medida em que permite o exercício da primazia do poder do povo, legitimando-a.

Os dois casos diferem, no entanto, quanto à finalidade desse poder. De um lado, no caso egípcio, o poder popular foi instaurado pela força – ocasionando mortes, confrontos violentos, acusação e condenação de líderes políticos. De outro lado, no caso islandês, o poder popular foi exercido para ressignificar a representatividade, uma vez que, mesmo em um estado democrático, a massa ainda não se identificava com seu governo.

Considera-se então que a Internet pode ser usada não apenas como um modificador ou catalisador democrático, mas também

como um baluarte. Ironicamente, com a “anarquia cibernética” – não há governantes, Estado, nem coerção formal na Internet –, se deu a possibilidade de se transitar de um regime democrático representativo tradicional a um democrático através de pura e simples manifestação popular.

Um esboço da sociedade em rede

Dados os exemplos históricos, pode-se traçar ideias de como uma nova ordem global pode se tornar hiperconectada pela popularização dos meios de comunicação virtuais.

Em *Sociedade em rede*, Manuel Castells (2007) discorre sobre a modificação do modo de desenvolvimento capitalista a partir do paradigma da informação que se instaurou. Esse modo de desenvolvimento transmuta-se na identificação de uma estrutura social baseada em redes interligadas – o “informacionismo” – que expõe o grande paradoxo pós-industrial entre a homogeneização social, conseguinte da globalização e da resignificação das fronteiras entre países, e a diversidade cultural inerente à ordem global. Tal paradoxo transcende em uma nova divisão internacional do trabalho, que é tanto remédio quanto veneno do problema de exclusão social.

Por meio dessa análise, apresenta-se um esboço tanto das qualidades quanto dos defeitos de uma sociedade altamente interligada. Primeiramente, discorre-se sobre o problema de representatividade, que hoje constitui uma grande crise no sistema democrático. Em seguida, analisam-se as relações do cidadão com o Estado em meios cibernéticos, para então discutir como o cidadão contribuirá, no todo e localmente, com o seu ambiente. Finalmente, analisam-se os entraves de uma sociedade altamente conectada.

Sobre a representatividade globalizada

Autores diversos, como Habermas em *Faktizität und Geltung* (*Entre fatos e normas*, 1992), afirmam que a democracia sofre de uma crise de representatividade sem precedentes, especialmente devido ao surgimento de vários movimentos sociais, que advogam pelas mais variadas causas e que urgem por representantes sem que os governos democráticos os elejam. A isso Habermas chamou de “Legitimationsprobleme im Spätkapitalismus”, literalmente “crise

de legitimação” ou “crise de legitimidade” – o declínio da confiança popular nas instituições e lideranças administrativas.

A despeito de o conceito ter sido formulado no meio acadêmico, não é preciso ir muito longe para notar que de fato o problema ocorre: por exemplo, segundo o IBGE em 2014, cerca de 53,6% da população brasileira se considera negra, sendo que apenas 3% dos 513 parlamentares brasileiros são autodeclarados negros (Sardinha, 2014).

Trata-se de sinal gravíssimo de falta de representatividade – mais da metade da população brasileira está seriamente mal representada. Sendo assim, não assusta o rápido crescimento, por exemplo, de páginas nas mídias digitais como a do Movimento Negro Unificado (Movimento Negro Unificado, 2017).

Em *Sociedade em rede*, o autor afirma que a equalização da representatividade é consequência direta de uma sociedade conectada em rede (Castells, 2017). Ora, é natural que haja tanto mais representantes quanto maiores forem os anseios das parcelas da população – em outras palavras, é natural da representatividade que se tenha tanto mais representantes de um movimento quanto maior ele for, devido ao maior número de adeptos. O espaço cibernético, como páginas nas redes sociais, páginas informativas, blogs etc., toma um caráter de ágora, ao servir de palco a discussões sociais significativas, e não apenas para fins de lazer. A discussão de matérias importantes, antes relegada a governantes, políticos e representantes legais, pode permear as camadas sociais nas quais essas matérias têm significância prática e não apenas burocrática. Sendo assim, facilitam-se a disseminação e a discussão de questões sociais importantes, o que legitima tais discussões, amortizando o problema da representatividade. Em tempo, se são criados espaços de discussão, então criam-se espaços públicos no sentido integral do termo; aumentam-se o número de espaços públicos e as oportunidades de debate.

Obstante há o fato de que os cidadãos são mais bem-informados ao utilizar a Internet; a facilidade de obter informação os faz mais preparados para discutir, expor opiniões e discutir ideias.

No entanto, o problema da homogeneidade contra a diversidade é inerente a este processo. Frente às questões sociais mais significativas e aos anseios de cada parte da população, não raro os interesses de um setor da sociedade vão de encontro aos interesses de outro setor,

gerando tensões sociais. É comum que o atendimento de um setor da sociedade seja prejudicial aos interesses de outro; nesse entremeio ainda são necessárias a política e a diplomacia. Quer dizer, sob uma perspectiva, os meios digitais podem aumentar a representatividade popular pela promoção de discussões; entretanto, a arte de conciliação de interesses ainda é necessária. Poderia argumentar que tais tensões já existem; no sistema atual, tensões sociais já estão presentes exatamente pelo mesmo motivo – a colisão de interesses de grupos sociais distintos. No entanto, numa sociedade altamente interconectada, devido à maior frequência de discussões e à ampliação do espaço público, tais problemas se tornam maiores: aumentam-se as discussões, recrudescem-se as tensões. Uma alternativa seria aumentar o número de representantes; ou seja, na falta de representantes de determinado setor, criam-se cargos representativos a mais para que todos os setores possam ser agraciados. No entanto, o aumento demasiado da máquina pública é evidente, pois também aumentam a burocracia e os custos do governo.

Ainda assim, percebe-se que, na Revolução egípcia de 25 de janeiro, os vários setores da sociedade se uniram em prol de um objetivo comum: a instauração de um Estado democrático de direito legítimo. É de se concluir, portanto, que a comunicação e a discussão facilitadas promovem a contradição e a diferença de ideias, que é basilar para uma democracia – quer dizer, muito embora haja tensões de opiniões e interesses, há de se concluir que ainda há uma virtude na possibilidade de se debater e discutir, oposta ao totalitarismo e censura.

Em suma, a adoção de meios de comunicação rápidos e eficientes proporcionados pela Internet é uma forma de expandir o espaço público e aumentar as discussões, democratizando a representatividade, uma vez que minorias têm sua voz ouvida. No entanto, ainda há o problema de conciliar interesses de setores sociais distintos, ou seja, a política não será extinta, mas modificada.

Sobre a relação estado-cidadão

O espaço da Internet difere do espaço físico de uma forma monumental: a falta de Estado. Por “Estado” entenda-se uma organização administrativa de uma nação soberana, capaz de exercer a coerção formal e de executar as leis. Por esse motivo, a relação do indivíduo

com a Internet está muito além da relação do indivíduo com a organização social física – tanto é que a aparente anarquia do meio cibernético leva a uma aparente anonimidade, gerando fenômenos como *stalking*, *cyberbullying*, crimes virtuais, entre outros. Com o argumento de fazer a rede mais segura, vários países e organizações têm proposto regulamentações da Internet, como o *Stop Online Piracy Act*, nos Estados Unidos, e o projeto de Lei 2.390/2015, no Brasil, que prevê o uso do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para o acesso à Internet. Obviamente também há a contraparte: sites de compartilhamento de informações sob propriedade intelectual, como WikiLeaks, The Pirate Bay.

É claro que a causa libertária está intimamente ligada à Internet, uma vez que se trata de um espaço democrático onde não há força legítima superior para diferenciar os cidadãos. E, não surpreendentemente, há episódios de contradição entre o espaço virtual “anárquico” e o espaço real “regulamentado”, que vão desde ciberrataques a organizações governamentais até roubo de informações confidenciais.

É razoável deduzir que, numa sociedade altamente interligada, os mundos real e virtual devem estar em consonância – seja pela regulamentação da Internet ou ainda pela diminuição da influência estatal na vida dos cidadãos –, o que significa que, enquanto houver uma Internet altamente libertária e sociedades altamente reguladas, haverá discussões e embates mais frequentes quanto maior for a diferença de liberdade entre os dois modos. Isso porque, juridicamente, ações executadas em ambiente virtual, a princípio, têm a mesma gravidade que ações executadas na realidade. Por exemplo: se um vendedor de uma loja física ludibria seu cliente e lhe vende um produto defeituoso, não há razão para imputar pena maior sobre o mesmo vendedor se o fizer numa loja virtual, uma vez que o crime é o mesmo. Além disso, os princípios aplicados nos dois casos devem ser os mesmos: liberdade de expressão e crença, proteção à dignidade, direito à liberdade. No entanto, há delitos que são exclusivos das plataformas digitais: um deles, por exemplo, é derrubar sites oficiais, ou então publicar informações confidenciais. Sendo assim, é intuitivo que haja legislação específica e juristas especializados.

Alguns autores argumentam que a regulamentação do espaço virtual é uma violação do direito à liberdade, porque implica

necessariamente restringir o acesso à informação, violando o princípio da transparência. Também se nota que a Internet foi construída e é entendida como um espaço colaborativo e ausente de protocolos, sendo que eliminar algum desses aspectos seria inexoravelmente combater o princípio de liberdade de expressão. Por isso, libertários argumentam que não é prerrogativa do Estado regulamentar a Internet, especialmente porque não é um espaço público gerido por um órgão competente em si – em outras palavras, a Internet está fora da jurisdição estatal. De fato essa regulamentação preveniria crimes virtuais, restringiria conteúdos associados a faixas etárias, mas também levaria ao crescimento da máquina pública, aumento de burocracia e criação de impostos.

A outra alternativa, diminuir a influência estatal, também é largamente criticada, uma vez que um estado pequeno demais torna-se ilegítimo e, em certas circunstâncias, pode ser tomado, gerando oscilações sociais e econômicas. Também casos de crimes virtuais não seriam acompanhados ou punidos. É claro que em votações oficiais, por exemplo, cada usuário deve ser devidamente identificado para prevenir a votação múltipla, e garantir o sigilo e a liberdade de voto.

Em outras palavras, a questão da relação Estado-cidadão, já presente hoje, seria exportada caso surgisse uma sociedade mais interconectada. A questão da liberdade individual *versus* o bem coletivo será rediscutida, sem poder preconizar hoje o que será nessa sociedade, uma vez que há dois caminhos a tomar.

Os exemplos históricos dados são claros em afirmar que a relação entre o cidadão e o seu governo será mais direta e imediata. O clamor popular por representatividade e transparência nas decisões públicas é fundamental para a saúde de um governo. Nesse aspecto, a Internet será tanto capanga quanto advogada da democracia, ao fomentar a insurreição através de maior mobilidade de informações e facilidade de organização coletiva e ao permitir maior participação popular na tomada de decisões.

Deve-se ainda definir os conceitos de democracia virtual, ou *e-democracy*, e governo virtual, ou ainda *e-government* e *e-gov*. O primeiro conceito refere-se à aplicação da Internet como forma de representação democrática, ou seja, a utilização dos meios virtuais para o incremento das atividades políticas. O segundo fenômeno relaciona-se à aproximação entre governo e cidadãos através

da Internet. São exemplos do primeiro conceito a votação pela Internet, como já ocorre com sites que angariam assinaturas populares para projetos de leis; e do segundo, os perfis no Facebook das prefeituras de Curitiba e de São Paulo.

Ora, na sociedade em rede tanto a ciberdemocracia como o cibergoverno serão muito presentes. Não há motivo aparente para dificultar a acessibilidade do cidadão à prática política por meio da internet, dado que alguns quesitos de segurança sejam satisfeitos – nenhum cidadão votará duas vezes ou impedirá outros de votar, por exemplo.

Uma situação ideal seria a promoção de eleições pela Internet. A máquina pública seria desonerada da atribuição de elaborar esquemas de segurança, locais de votação, contratação de mesários; a contagem dos votos seria facilitada porque não mais se coletariam urnas eletrônicas.

Há de se discutir, no entanto, sobre o voto obrigatório – se votar tornou-se tão fácil, há argumentos tanto para aboli-lo quanto para reforçá-lo. De um lado, não haveria necessidade de reforçar o voto obrigatório, já que a votação seria facilitada. Ao mesmo tempo, se é um processo tão fácil, não há motivos para tornar o voto livre. Torna-se novamente uma questão libertário-estatista: ao mesmo tempo que forçar o voto obrigatório pode ser visto como violação do direito individual da liberdade de expressão, o voto é para a democracia tal como é o átomo para a matéria, isto é, o elemento menor que compõe um sistema democrático, sendo a participação popular imprescindível para a legitimidade de uma democracia.

Não obstante, o fenômeno dos governos cibernéticos já modifica a forma como o cidadão vê o Estado: através do alto fluxo de informações, é possível cobrar melhores decisões dos governantes e se informar sempre sobre os acontecimentos do país. Exemplo notório é a condenação do ex-presidente Lula, cuja sentença foi publicada para que qualquer cidadão possa ler – algo impensável há dez anos atrás. Assim, a Internet se vê a serviço da educação pública e reforça a democracia enquanto primazia do poder popular.

Sobre o bem-estar individual e a relação indivíduo-sociedade

A relação de um indivíduo com sua sociedade é alvo de estudos antropológicos desde o surgimento da Antropologia. A forma como

nos relacionamos com o coletivo é um misto de sensações e características internas como as reações do meio às ações do indivíduo. Não se trata, portanto, de tema novo – ora, a Filosofia Ocidental começa no suicídio de Sócrates, que tomou cicuta em nome de uma legitimidade da cidade-estado, em nome de um bem social maior. Em tempo, reitera-se a famosa frase: “o suicídio é o único assunto importante em Filosofia” (Camus, 2004).

Ante as mudanças da representatividade globalizada e a relação do cidadão com o governo, é natural que a sociedade também se fluidifique. Berkowsky (2012) afirma que o bem-estar psicológico em adultos é positivamente influenciado pelo uso da Internet, e apenas parcialmente mediado por integração social (em casos como visitas a amigos e envolvimento em clubes e organizações). Além disso, a relação com os outros também é positivamente associada ao uso da Internet, e novamente a interação social age apenas parcialmente.

O autor (2012, tradução nossa) também cita outros estudos e afirma:

Enquanto algumas pesquisas sugerem que o uso da internet afeta indivíduos positivamente, outras indicam o contrário. Entretanto, nas populações mais maduras, há consenso geral entre os pesquisadores que o efeito é positivo na saúde mental. [...]

Com respeito à relação entre o uso da internet e saúde mental em adultos, a integração social age como mediadora porque a Internet em si tem efeito nas relações sociais, e ligações sociais têm efeitos na saúde, incluindo mental.

Ora, defende-se largamente que, enquanto facilitadora das relações, a Internet improvisa o contato entre os indivíduos.

É necessário entender que o trabalho de Berkowsky tem base em pesquisas empíricas. Bauman argumentaria que, muito embora a integração social seja facilitada, as relações serão, quiçá, mais líquidas. Talvez como numa curva quantidade-qualidade, mesmo que as relações sejam facilitadas, serão mais rasas e sem propósito. É importante notar que Bauman não atribui juízo de valor a esse fenômeno, em outras palavras, não implica que a liquidez nas relações seja prejudicial ou auxiliar. O trabalho de Berkowsky

é um indício de que, não obstante mais breves e rasas as relações, a relação do indivíduo com o coletivo, bem como o seu bem-estar, são melhorados com o uso da Internet.

Conclusão

A princípio, as previsões de Bauman parecem messiânicas ou apocalípticas. O mundo contemporâneo, devido à dita liquidez, é incerto e perigoso; as frustrações individuais são generalizadas. Pior do que isso, a ordem global está mudando de uma forma abrupta, e nenhum ideário ou movimento social é capaz de prever os resultados dessas mudanças.

No entanto, ao cidadão médio ainda urge a necessidade de saber o que será e como sua vida será influenciada pela tecnologia galopante adotada por aquele mundo contemporâneo. Com isso em vista, o artigo procura preconizar as características de uma sociedade altamente interligada e informatizada para a qual aparentemente estamos caminhando.

Tomando como base a teoria de Castells, uma sociedade altamente interconectada foi delineada sob três aspectos: a crise de legitimidade vivida pela democracia atual; as reformas entre a relação do Estado com o cidadão e a influência do informacionismo sobre o bem-estar individual; e a relação indivíduo-sociedade.

Quanto à crise da legitimidade, o uso da Internet é uma faca de dois gumes. Primeiramente porque o problema da representatividade é amortizado, uma vez que a população tem mais acesso à informação, bem como aos seus representantes através da comunicação facilitada. No entanto, agrava-se a dicotomia entre a homogeneidade de representação e a inerente diversidade cultural – uma vez que se multiplicam os espaços para discussão, é natural que os interesses dos diferentes setores da sociedade entrem em choque.

De qualquer forma, a Internet é promotora daquele que é talvez o maior preceito da democracia: escancarar diferenças e fazer coexistirem disparidades. De fato, há tensões, debates e diferenças, mas não seria democracia se assim não fosse.

Já quanto à relação do indivíduo com o Estado, haverá de se equalizar a diferença entre um ambiente virtual aparentemente sem governo e a natural regulamentação de liberdades que ocorre numa sociedade soberana. Os estudos indicam duas possibilidades:

a regulamentação da Internet ou a expansão do libertarianismo nas sociedades, sendo que ambas as possibilidades já têm representantes atuais.

Por fim, estudos indicam que o uso de Internet influi positivamente no bem-estar individual e nas relações sociais, devido à facilidade de comunicação. É claro que, à medida que as relações ficam mais efêmeras e têm menos significado, o espaço social se ressignifica, como previu Bauman. Ainda assim, as pesquisas empíricas indicam que a satisfação pessoal com as relações sociais e pessoais aumenta.

Referências

- BAUMAN, Z. (2000). *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar.
- _____. (2016). *Babel: entre a incerteza e a esperança*. Rio de Janeiro: Zahar.
- BERKOWSKY, R. (2012). *Internet use, social integration, and psychological well-being in older adults*. Dissertação (Mestrado em Artes) – Universidade do Alabama.
- CAMUS, A. (2004). *O mito de Sísifo*. São Paulo: Record.
- CASTELLS, A. (2007). *Sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra.
- CONSTITUINTE da Islândia testa limites da política pela internet. (2011). *BBC*, 22 jul. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/07/110729_islandia_constituicao_internet_rw]. Acesso em 29 maio 2018.
- HABERMAS, J. (1992). *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des Demokratischen Rechtsstaats*. Frankfurt: Suhrkamp Verlag.
- MOVIMENTO Negro Unificado. (2017). *Movimento negro unificado*. Disponível em: [<https://www.facebook.com/Movimento-Negro-Unificado-Brasil-MNU-200904580057528/>]. Acesso em 14 mar. 2018.

A pichação como mecanismo de divulgação ideológica: plataforma política em um muro perto de você

Volgane Oliveira Carvalho e Walter Rego Ferreira Filho

Resumo

A pichação é um meio de manifestação do pensamento que remonta ao período pré-histórico. Desde então, seu uso foi disseminado e progressivamente aceito pela sociedade, passando a ser considerado, inclusive, uma forma de arte urbana. Um dos usos mais comuns da pichação é como mecanismo de manifestação política, seja através de mensagens de caráter ideológico, seja com pedido de voto. A legislação eleitoral brasileira tradicionalmente apontava a pichação como mecanismo lícito de propaganda eleitoral, contudo, com a edição da Lei nº 13.165/2015, seu uso foi proibido. O novo regramento tinha por objetivo reduzir os custos das campanhas eleitorais e acabou atingindo a liberdade de expressão. O presente trabalho objetiva, através da revisão bibliográfica e análise jurisprudencial, discutir o uso da pichação como meio de manifestação política.

Palavras-chave: pichação; propaganda eleitoral; manifestação política; ideologia; crítica política.

Abstract

Graffiti is a means of thought manifestation that goes back to the prehistoric period. Since then, its use has been disseminated and, progressively, accepted by society, even being considered an urban art form. One of the most common uses of the graffiti is as a mechanism of political manifestation, either through messages of ideological character or with a request for vote. The Brazilian electoral legislation traditionally pointed to graffiti as a legitimate mechanism of electoral propaganda, however, with the publication of Law nº 13.165/2015, its use was prohibited. The new rule aimed at reducing the costs of election campaigns, and ended up affecting free speech. This study aims, through the bibliographical

Sobre os autores

Volgane Oliveira Carvalho é mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e professor do curso de Direito do Instituto Camillo Filho. E-mail: volganeoc@gmail.com

Walter Rego Ferreira Filho é graduado em Direito pelo Instituto Camillo Filho. E-mail: walterfilho2@hotmail.com

review and jurisprudential analysis, to discuss the use of graffiti as a means of political manifestation.

Keywords: graffiti; electoral advertising; political manifestation; ideology; political criticism.

Artigo recebido em 15 de junho de 2018; aceito para publicação em 29 de junho de 2018.

Introdução

A modernidade líquida trouxe consigo um aumento considerável da quantidade de informações disponíveis e a facilitação do acesso a ela, combinação esta que gerou um incremento exponencial das pessoas que passaram a manifestar sua opinião e, concomitantemente, a busca de novos mecanismos para fazê-lo de modo a alcançar uma audiência mais expressiva. Essa nova realidade trouxe ao centro da ribalta o direito à liberdade de expressão, uma conquista do Estado Democrático de Direito, que recebeu, no cenário atual, um colorido diferente.

Inserese tal direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal (Brasil, 1988) gozando, portanto, de tratamento especial, sendo parte do panteão das cláusulas pétreas e, conseqüentemente, estando insuscetível de qualquer restrição por parte do legislador ordinário tendente a atingir o seu núcleo essencial. Deriva dele a livre manifestação artística, desde que em consonância com os demais princípios constitucionais, os quais devem ser harmônicos entre si.

Não obstante, percebe-se por parte do legislador ordinário uma atuação no sentido de selecionar algumas práticas de manifestação artística como ilegítimas, fazendo-o por vezes de modo contraditório. O grafite, o muralismo e a pichação, embora impregnados de um viés artístico, recebem um tratamento notoriamente diferenciado quanto ao incentivo e à licitude.

A pichação continua sendo tratada como delito que atenta contra o ordenamento estético e urbano, tipificada no artigo 65 da Lei de Crimes Ambientais (Brasil, 1998), mesmo após diversas reformas legislativas, a fim de considerar lícitas outras formas de manifestações análogas. Mas esta não é a única contradição que ronda a pichação.

Ocorre que a interpretação literal da lei, por si só, é incapaz de solucionar o problema à luz da complexidade que lhe entorna. Há casos em que a pichação resta impregnada de um caráter político, por meio de uma crítica ou até mesmo propaganda política. Nesta oportunidade surge um confronto entre duas searas do ordenamento jurídico: o Direito Ambiental e o Direito Eleitoral.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre a questão é tímida e não a enfrenta a fundo. A doutrina pouco apresenta em acréscimo à legislação e à jurisprudência. Diante disso, o presente trabalho propõe-se a discutir o enquadramento jurídico aplicado à pichação como modalidade de manifestação política.

A pichação e suas especificidades

A modernidade criou um ambiente propício para o surgimento de novas manifestações culturais. Saído do academicismo tradicional centrado na pintura e escultura, os artistas contemporâneos exploram novas possibilidades, novos veículos de comunicação com o público e novas plataformas para sua arte. As novas formas de manifestação artística têm servido, igualmente, para que grupos minoritários, de diversas matizes, possam produzir obras de caráter contramajoritário, sendo vistos e reconhecidos pela sociedade.

Esse cenário, indubitavelmente, serviu de caldo de cultura para o surgimento e sedimentação da pichação, instrumento de manifestação de pensamento muito controversa. Focada basicamente na realização de escritos aleatórios que podem ser ininteligíveis, conter manifestações de descontentamento ou de defesa de pautas políticas, a pichação tornou-se uma das faces dos centros urbanos na modernidade líquida. Segundo Duarte (2010), a pichação tem por fim mudar a sociedade a partir desse ponto, com um caráter eminentemente transgressor.

Ainda que a ideia por trás da pichação seja nobre, fundando-se na livre manifestação do pensamento, no direito de expressão e na liberdade artística, a legislação repressiva é insensível a tais clamores. A legislação não reconhece o fundo constitucional presente nos rabiscos e enxerga objetivamente a existência de um dano ao patrimônio.

Não há no horizonte perspectivas de melhora. Em vez disso, existem propostas tramitando no sentido de apenar mais gravemente a conduta de pichar ou conspurcar monumentos urbanos, o que pode

demonstrar, além da proteção do patrimônio público e da estética urbana, a ideia de sufocar manifestações contramajoritárias.

De outra banda, o grafite e o muralismo, costelas da pichação, avançam sobre os muros da cidade sob o aplauso da grande maioria da população e, por conta de sua estética colorida e contestadora, muitos dizem que embelezam e tornam mais doce o concreto dominante.

Formação de um conceito

A pichação recebeu severo tratamento do legislador infraconstitucional, principalmente por ser compreendida como ato de vandalismo e não como manifestação artística. Essa visão dominante pode estar impregnada de preconceito e apego patrimonial, mas encontra suporte na maior parcela da sociedade. Nesse contexto, raramente a pichação é apontada como arte urbana que mereça cuidados e fomento do Estado. Em vez disso, imagina-se que o poder público deve engendrar esforços a fim combatê-la.

Pichações correspondem ao tipo de escritura com componentes de elaboração verbal intensos, seu *corpus* destaca-se no contexto da revolta, herdeira de uma profunda tradição filosófica, política, poética, literária, humorística, irônica (mudar a sociedade a partir daí). (Duarte, 2010, 931)

Logo, a pichação baseia-se principalmente na aposição de escritos, marcas, sinais e outros símbolos em muros e outras superfícies verticais. As pichações nem sempre trazem mensagens explícitas, muitas vezes os sinais destinam-se a um público específico, o que faz com que a grande maioria das pessoas enxergue apenas meros rabiscos. Merece destaque, também, o fato de que os desenhos são minoria entre as pichações, de modo inverso ao que ocorre com o grafite.

Quanto à grafia, ainda não é encontrada no dicionário a palavra “pixação”, mas apenas “pichação”, definida como ato de escrever sobre uma superfície, como uma parede. Não obstante, há quem entenda que, a depender da forma de escrever, o significado e objetivo da prática também podem variar.

Os pixadores são revolucionários; visam por meio de suas obras atuar na história da sociedade, como atores, abandonando

qualquer postura passiva ou inerte. Embora a “pixação” não conste dos dicionários brasileiros, os pixadores assim nominam-se com o objetivo de expor as peculiaridades inerentes ao movimento.

É tênue a linha que separa o grafite da pichação, sendo de extrema relevância diferenciá-los, pois a depender do meio como se dá determinada manifestação popular, o praticante pode incorrer na prática de uma conduta delituosa.

Para Gohl e Fort (2016), o grafite se dá por meio de uma linguagem dinâmica, sendo uma forma de comunicação da contemporaneidade. Por meio dele, o artista se expressa nas pinturas, não ocorrendo qualquer delito se o artista obtiver autorização do proprietário do imóvel onde a imagem será gravada.

É importante frisar que ambas as formas de manifestações artísticas mencionadas não se confundem com o muralismo – ou pintura mural –, cuja importância se acentuou em meados do século XX. Influenciado pelo Expressionismo, detinha nítido caráter político e social e ganhou força durante a Revolução Mexicana. Os artistas mexicanos, especialmente Diego Rivera, visavam se engajar no contexto da Revolução, defendendo uma arte que se fizesse presente no dia a dia das pessoas, com o devido alcance social (Alencar, 2008).

O muralismo se dá por técnicas como o afresco – aplicação de pigmentos coloridos sobre cimento ou argamassa úmida –, podendo explorar o caráter arquitetônico plano de uma parede ou muro. Difere do grafite e da pichação por ter uma intenção mais decorativa e didática, não se valendo de uma linguagem de rua, e portanto despido do caráter contestatório e transgressor nos moldes existentes no movimento do “picho”.

Breviário histórico

Muito mais que meros rabiscos ou imagens aleatórias, o surgimento da arte de rua vem impregnado de diversos ideais, tendo um caráter crítico em relação a muitos problemas sociais. Apesar disso, acabam, muitas vezes, relegados ao esquecimento.

A origem do grafite se deu, conforme Thomé (2015, 460):

a partir do movimento contracultural de maio de 1968, quando os muros de Paris foram suporte para inscrições de caráter poético-político, a prática do grafite disseminou-se pelo mundo. De lá para

cá, tal prática recebeu contornos antissociais. A conotação negativa do grafite tornou-o objeto de combate pelas sociedades.

Portanto, percebe-se que a pintura dos muros de Paris pretendia servir de protesto contra a política que vigorava na França na década de 1960. Protestava-se buscando soluções de problemas como a desigualdade econômica, a opressão, o preconceito de raça e de gênero. Pintavam-se muros com palavras de ordem, visando incitar uma verdadeira revolução.

Houve grande quantidade de reivindicações, inicialmente pretendendo reformas na área educacional. Posteriormente, os trabalhadores intentaram uma greve de grandes proporções, abalando o governo do General Charles De Gaulle. As pressões decorrentes do movimento levaram-no, inclusive, a renunciar ao mandato posteriormente.

Nesse instante, não havia clara diferenciação entre o grafite e a pichação, pois muitas vezes ao grafitar imagens, os artistas valiam-se de mensagens transgressoras contrárias ao regime em vigor. No mesmo período, a prática do grafite também se popularizou nos Estados Unidos, especialmente, nas ruas de Nova York. Ali, os grafiteiros apresentavam nos muros os problemas sociais alimentados pela inércia estatal e pelo capitalismo, que começavam a mostrar seus pontos fracos de modo mais evidente.

Com o passar dos anos a sociedade foi amadurecendo, passando a aceitar o grafite como uma forma de manifestação artística legítima e conforme com a lei, compreendendo uma série de imagens destinadas a enriquecer culturalmente determinado ambiente, não cabendo, desde que haja permissão para a sua prática, repressão por parte do Poder Público.

No Brasil, isso também funcionou de modo similar. Hodiernamente, o grafite é aceito como modalidade de arte plástica e valorizado como tal. Além disso, cada vez mais tem sido reconhecido como mecanismo de promoção social de pessoas marginalizadas.

Esse processo, entretanto, envolve nuances que não podem ser ignoradas. A aceitação do grafite como expressão artística, em certa medida, está fincada na plasticidade de suas imagens, na ousadia do desenho, nas proporções monumentais que pode adquirir e na sua gratuidade. É necessário que esse processo atinja, também, o

conteúdo das obras, as mensagens que os artistas pretendem passar para o público, a ideia de inclusão e aceitação social.

A consolidação do grafite como modalidade artística, seguindo o que já ocorrera com o muralismo, acabou deixando a pichação sozinha dentro das condutas tipificadas pelo legislador ambiental. Em que pesem muitos apontarem nisso questões puramente ideológicas, o problema parece ser muito mais estético.

A pichação não é palatável à maioria das pessoas, os símbolos incompreensíveis, as mensagens duras, e a ausência de desenhos mais elaborados afastam o olhar. Contudo, não se pode olvidar que há um forte senso estético em cada um dos pichadores, focado, por exemplo, na criação de padrões alfanuméricos individuais de cada artista, impedindo a cópia de seus trabalhos.

Ademais, os locais escolhidos para a pichação não são aleatórios como se poder ia crer, e isso faz com que os rabiscos e escritos se aproximem da ideia estética que é passada pelas modernas instalações realizadas por artistas consagrados.

A dicotomia entre prejuízo patrimonial e estético e liberdade de manifestação do pensamento que resume a vida e obra de pichadores não enxerga solução no horizonte. Nesse ambiente de ponderação de valores constitucionais, é sintomático que nenhuma das partes envolvidas esteja disposta a ceder parte de sua área de influência.

Perspectivas da legislação penal brasileira

O meio ambiente é um bem de fruição por parte de toda a coletividade, caracterizado nos moldes da Constituição como bem de uso comum do povo. Tal característica confere-lhe natureza difusa, havendo o dever de preservação não só para as presentes, mas também para as futuras gerações. Funciona tal dispositivo como um pacto intergeracional entre as presentes e as futuras gerações.

Imprescindível considerar que o conceito de meio ambiente não permaneceu estático no tempo, o que é nítido quando se compara a Constituição Federal de 1988 e as constituições que a antecederam. Esse conceito compreende não apenas o meio ambiente natural ou físico, ou seja, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos moldes do

artigo 3º da Lei nº 6.938, de 31/08/1981. Abrange o meio ambiente artificial, o cultural e o laboral.

O meio ambiente artificial, segundo Sirvinskas (2003), resulta de construção humana, em decorrência da crescente ocupação do homem em espaços naturais, transformando-os em espaços artificiais. Logo, abrange condomínios edilícios, casas e praças, *verbi gratia*.

Já o meio ambiente cultural se refere a bens cuja importância transcende no tempo, proporcionando a manutenção e o desenvolvimento de organizações sociais com um modo de vida próprio e práticas peculiares. O artigo 216 da Constituição dispõe:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

No Brasil, a pichação passou a ser considerada crime a partir da edição da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que tipificou tal conduta em seu artigo 65: “Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: Pena-detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa”.

O tipo penal destina-se à proteção do ordenamento e estética urbanos, assim, a vítima do delito é toda a coletividade, sem deixar de excluir o proprietário do imóvel que foi objeto da pichação. No polo inverso,

[o] sujeito ativo pode ser a pessoa física. No que tange à pessoa jurídica figurar como agente, existem três correntes doutrinárias: para alguns autores, este crime é imputável apenas à pessoa física. Para outros, no entanto, ele pode ser atribuído tanto à pessoa física como à pessoa jurídica. Existem autores, ainda, que apenas consideram possível, embora muito pouco provável, a imputação deste delito à pessoa jurídica. (Rolim, 2016, 472)

Não é descabida a possibilidade de a pessoa jurídica cometer o delito. Em primeiro lugar porque quando incorpora a possibilidade de a pessoa jurídica ser sujeito ativo de crimes ambientais o legislador o faz de modo aberto, sem determinar quais seriam tais crimes.

Neste sentido, *in abstracto* a possibilidade diz respeito a todos os delitos que constam da lei, sem limitações de qualquer ordem.

Ademais, não há impedimento fático para que uma pessoa jurídica valha-se do picho para fazer propaganda de si, ou para atacar a imagem dos concorrentes. Haveria, neste caso, claramente um concurso de pessoas entre o pichador, o contratante e a pessoa jurídica.

O crime se completa com a efetiva pichação ou conspurcação da edificação ou monumento urbano, sendo perfeitamente possível a tentativa do delito, tendo em vista que se trata de crime pluris-subsistente. Importante notar que, para a ocorrência do delito, é indiferente que o prédio ou monumento seja público ou particular, acessível ou fechado ao público.

A única exigência característica aposta pelo legislador é que a construção seja urbana, o que, ao menos em tese, impediria a configuração do crime na zona rural. Igualmente, não haverá o delito em comento se a pichação ocorrer em árvores, rochas ou outras interfaces que não foram criadas pelo homem.

O surgimento de um tipo penal próprio para a preservação da estética urbana e censura à atividade de pichação não conseguiu cumprir seu efeito pedagógico e inibir a continuidade da atuação de pichadores, especialmente, nos grandes centros urbanos. Percebe-se, pois, que a função preventiva da pena restou frustrada.

Acrescenta-se que, em sua versão original, a legislação preocupou-se em estabelecer diferenciações entre as diversas formas de manifestação de arte urbana contemporânea, quais sejam, a pichação, o grafite e o muralismo.

A evolução social ocupou-se de reagrupar o *status quo* de cada uma das modalidades, assim o grafite e o muralismo conseguiram modificar sua condição perante a coletividade, passando a ser compreendidos como manifestações artísticas e, conseqüentemente, ingressando no panteão das artes visuais. Tornaram-se também objetos de desejo e passaram a ser comercializados, atingindo valores respeitáveis no mercado especializado. A pichação, todavia, continuou sendo vista com maus olhos pela sociedade, que prossegue na sua luta pela repressão desta conduta.

Atento a essa modificação de costumes, o legislador resolveu retirar do rol de crimes ambientais o ato de grafitar monumento urbano, desde que haja o consentimento do titular da propriedade.

Nesse cenário, a Lei nº 12.408, de 25/05/2011, modificou a redação do artigo 65 da Lei de Crimes Ambientais, passando a dispor:

Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

É de se observar que pode ser lícita a conduta de grafitar bens públicos, havendo apenas a necessidade de se obter autorização expressa do poder público para a realização da obra.

Separadamente, no *caput* do artigo continuou havendo a previsão do delito de pichação, ou seja, há duas formas de intervenção artística no meio ambiente tratadas de forma diferente pelo legislador infraconstitucional. Larruscahim e Schweizer (2014, 23) advertem que o Brasil se revela “como o único país do mundo em que a legislação penal normatiza duas categorias de intervenções visuais no espaço urbano de forma dicotômica”.

Salta aos olhos o fato de o tipo penal não detalhar com maior precisão qual a conduta que se busca verdadeiramente incriminar. Dessa maneira, não está claro aos destinatários da norma em quais circunstâncias haverá a prática delituosa. Essa abstração exagerada vai de encontro ao princípio da reserva legal e um dos seus corolários: o princípio da taxatividade.

O direito penal contemporâneo exige clareza no tipo penal, que não pode deixar margens a dúvidas ou abusar da utilização de normas gerais, vazias ou extremamente abrangentes. Afinal, não teria razão de ser a exigência da lei anterior definindo uma infração se a lei pudesse tratar de crimes se valendo de expressões demasiado amplas. Isto porque, como bem lembra Masson (2016, 6), “não há espaço para analogia *in malam partem*” no direito penal.

Tipos penais vagos ensejam condenações arbitrárias. É uma das principais conquistas de um Estado que se diz democrático a existência de um Direito Penal garantista, para que, segundo Luigi Ferrajoli (2002), sejam preservados os direitos e garantias

fundamentais dos cidadãos, evitando o retrocesso à vigência de um Estado inquisitorial.

Malgradas críticas, o fato é que o rigor na legislação quanto ao ato de pichar cresce gradualmente. Há, inclusive, propostas no Congresso Nacional que objetivam aumentar a pena daqueles que cometem tal delito, exemplo disso é o Projeto de Lei nº 985/2015, majorando o preceito secundário do tipo para 2 a 6 anos de pena privativa de liberdade, além de multa.

A pichação como manifestação política

Verificando a vida pregressa da pichação é possível enxergar um forte matiz ideológico, à exceção das pinturas rupestres espalhadas da Serra da Capivara a Lascaux, que centravam-se mais nos costumes e ritos da vida pré-histórica, o que é natural tendo em vista a dificuldade, ou impossibilidade, de falar-se em ideologias políticas nesse instante da história (Figura 1).

Figura 1 – Inscrições rupestres na Serra da Capivara, São Raimundo Nonato/PI



Fonte: Carvalho (2011).

Os primeiros registros de manifestações políticas através de grafismos em muros aparecem no Império Romano. Durante alguns séculos, Roma foi a sede de um dos mais robustos impérios da Antiguidade e possuía uma vida cosmopolita, até mesmo para os padrões contemporâneos. Naquela globalizada urbe, as campanhas eleitorais eram motivo de forte mobilização social, que podia ser identificada pelo volume de propaganda que os candidatos realizavam.

As paredes de Pompéia preservaram um grande número de epígrafes cuja existência só pode ser explicada pela vitalidade de um campo semiótico público. Dois tipos de inscrições compõem esse campo: *programmata* e *edicta munerum edendorum* (“cartazes eleitorais e anúncios de apresentações no anfiteatro”), por um lado, e *graphio inscripta*, por outro. Os primeiros, feitos com tinta, em letras capitais cursivas a serem vistas a distância, eram anúncios, enquanto os segundos eram intervenções individuais voltadas para o público. (Funari, 1999, 117)

Percebe-se, portanto, que os candidatos mandavam inscrever nos muros seus nomes e propostas, buscando a aproximação com o eleitorado desde a Antiguidade. Embora houvesse um rito específico para a campanha com o postulante vestindo a toga cândida (daí o nome candidato) e perambulando pela cidade exibindo-se para os eleitores (Sampaio, 1983, 176), a propaganda em muros e cartazes era essencial aos postulantes.

A decadência do Império Romano e a reestruturação de poder no período medieval não afastou a ocorrência das manifestações políticas, apenas alterou o seu foco. Dessa maneira:

Também na Idade Média, os conflitos ideológicos eclesiásticos, ou mesmo políticos, descobriram nas paredes sua vazão – padres pichavam muros de conventos rivais a fim de explanarem seus pensamentos, criticarem doutrinas ou interpelarem governantes. (Martins, 2017)

A pichação continuou a ser utilizada como mecanismo de comunicação ideológica por conta da sua capacidade de atingir um número indeterminado de agentes, cumprindo com eficiência a missão de propagar ideias.

A consolidação do modelo absolutista na Europa tornou a manifestação política uma atividade de risco, mas isso não significou

o fim da pichação. Os desenhos em muros passaram a disseminar ideologias religiosas e eram estimulados, especialmente, nos Estados que foram atingidos pela Reforma Protestante, tornando-se comum a pintura de citações bíblicas nos muros de cemitérios (Burke, 2010).

As Revoluções Burguesas voltaram a acender o barril de pólvora dos conflitos políticos e propiciou, novamente, a disseminação de mensagens políticas nos muros dos centros urbanos. Essas mensagens de contrariedade ao regime absolutista evoluíram até meados do século XIX, quando passaram a defender o reconhecimento de direitos aos trabalhadores.

Ao longo do século XX, os muros foram suporte para diversas manifestações de caráter político-ideológico atacando partidos e governos, conflitos e nações, e buscando o reconhecimento de muitos direitos. Tornaram-se marcas clássicas da manifestação política os muros parisienses¹ e brasileiros² pichados nas jornadas de 1968, lutando em diferentes circunstâncias em busca de uma mesma liberdade.

Em que pese a importância dos episódios parisienses, indubitavelmente, o símbolo maior da pichação política no século passado é o Muro de Berlim, seja por sua extensão, seja pelo conteúdo.

O célebre “Muro de Berlim”, construção feita em 1961 pela então Alemanha Oriental separando a cidade de Berlim em duas, também foi palco de diversas manifestações em grafite. A pintura do muro não era permitida na parte oriental, entretanto, na ocidental, artistas anônimos na grande maioria fizeram inúmeras pinturas de cunho político e social, até a sua demolição em 1989. (Nobre, 2011, 43)

O muro de concreto com quilômetros de extensão era severamente vigiado do lado oriental, e qualquer pessoa que tentasse se

-
1. “O de maio de 68 em Paris (também em Berlim, Roma, México, Berkeley) se fez com palavras de ordem antiautoritárias, utópicas e fins macropolíticos” (Canclini, 1997, p. 23).
 2. Diversos autores noticiam o uso da pichação como mecanismo de manifestação contra a Ditadura Militar no ano de 1968, em diferentes estados. Por todos citem-se: Maurício Brito (2007), que noticia o uso do método na Bahia; Leandra Fonseca (2011), que fala do Espírito Santo; Milene Hebling (2013), que cita São Paulo; e José Soares (2014), que recorda a Paraíba.

aproximar dele sem autorização da polícia comunista era sumariamente fuzilada. Tal medida pretendia coibir com severidade qualquer possibilidade de cidadãos da Alemanha Oriental fugirem para o lado capitalista. No lado ocidental, o muro era completamente coberto por pichações, que em grande medida reclamavam da divisão da cidade e serviam de irônica contestação à pureza do concreto em seu lado contrário (Figura 2).

Figura 2 – Fragmento do Muro de Berlim localizado no Parlamento Europeu, Bruxelas



Fonte: Carvalho (2011).

Esse esforço histórico demonstra que a pichação e outras modalidades de pintura em muros e assemelhados com a finalidade de propagar conteúdo político-ideológico pode ser dividida em dois grandes blocos: a crítica de um lado e a propaganda de outro.

Pichação como crítica política

A pichação é definida por muitos como um mecanismo de contestação e, nesse sentido, a crítica política nada mais é do que uma vertente deste inconformismo. “Neste sentido eu gostaria de levantar a hipótese de que a pichação não é só uma estética, mas uma verdadeira teoria estética, não é só uma prática política, mas a própria teoria-prática política” (Tiburi, 2013, 40).

O regime ditatorial brasileiro iniciado em 1964 teve papel importante no uso da pichação como meio de manifestação política. Nesse sentido, pode-se afirmar que

a vertente da pichação que diz respeito à inscrição política nasceu em meio universitário com influência direta do movimento estudantil e definiu uma estética própria, com atitudes e conteúdos do movimento, por intermédio de uma escrita rápida, executada com spray, fruto da necessidade de escapar da repressão, que na época, atingia seu limite extremo. Nesse período, as pichações eram feitas por militantes ou pessoas especialmente contratadas. Esses pichadores usavam como suporte muros públicos e de terrenos baldios, construções públicas, paredes de viadutos, por toda a cidade e inclusive em pedras nas estradas. Essas pichações eram feitas com letras de fácil entendimento para todas as pessoas, por causa da sua semelhança com as letras manuscritas. (Silva, 2007, 27-8)

Tais costumes não pereceram com o colapso da ditadura. A compreensão de que o muro e o spray formam um par perfeito para extravasar inconformismo e revolta política pode ser resumido pela disseminação em todo o território brasileiro, entre os anos de 2015 e 2017, de duas grandes mensagens que disputaram palmo a palmo cada mínimo espaço disponível: “Fora Dilma” e “Fora Temer” (Figura 3).

Figura 3 – Muro pichado com estêncil em Teresina/PI



Fonte: Carvalho (2011)

Essas duas duplas de palavras sintetizam o pensamento político de grande parte dos cidadãos brasileiros nesse momento histórico, e por isso foram replicados indistintamente. Nesse caso, reafirmam-se os caracteres anteriores da pichação como eficiente meio de propagação de uma ideia ou opinião.

Apesar disso, há quem acredite na perda dessa função de contestação política:

Há que se ressaltar que a pichação evoluiu e perdeu no caminho sua característica de reclamação política, mas, cada vez mais passaram

a aparecer na forma de música, poesia, piadas ou para demarcação de território por parte de um grupo específico. A pichação, portanto, pode-se concluir não é desvinculada da arte e de valores estéticos, sendo que sua aparição é sintomática da voz do povo. No caso do Brasil, é reflexo de um país que apresenta desigualdades sociais gritantes e que, nas ruas e nos muros, encontra um local para expressar sua insatisfação. (Menezes e Gregori, 2016, 375)

A observação dos exemplos apresentados alhures parece refutar a ideia de que o caráter de manifestação política da pichação esteja refluindo ao longo do tempo. Na verdade, parece que os manifestos com tal caráter se afirmam nas realidades locais e dificilmente ganham contornos nacionais.

Entretanto, a crise política do triênio 2015-2017 parece demonstrar que a semente está plantada em solo fértil e que pode rapidamente crescer e espalhar-se de modo incontrolado, com a difusão homogênea de um tema político de cunho nacional em todo o território brasileiro.

Essa velocidade efusiva tem como combustível, em parte, a facilidade de divulgação dos trabalhos, que ultrapassam os muros e passam a ser divulgados em redes sociais e aplicativos de mensagem instantânea com uma intensidade e velocidade incontroláveis, estimulando a disseminação de desenhos e escritas país a dentro. Esse aumento exponencial do quantitativo de informação disponível e do público que ela pode atingir é apontado como uma das características mais notáveis da modernidade líquida, e funciona como mecanismo de transformação do homem pós-moderno e, consequentemente, da própria sociedade (Bauman, 2001).

O acesso a mais informação produz autonomia e fortalece em cada indivíduo o desejo de externar suas opiniões, mesmo que contramajoritárias, mesmo que politicamente incorretas, mesmo que namorem com a ilicitude. Essa vontade pode ser aplacada no ambiente digital, mas muitos ainda preferem o meio físico e, neste caso, a pichação.

Pichação como propaganda política

A segunda modalidade de manifestação política através da pichação é a propaganda política propriamente dita. O Brasil possui uma longa história eleitoral que se iniciou em meados do século XVI e

praticamente não teve interrupções desde então³, conseqüentemente também há uma rica história relacionada à propaganda eleitoral.

Embora seja impossível descartar de pronto a ideia de que a pichação não tenha sido utilizada no passado como mecanismo de publicidade por partidos políticos e candidatos, é indubitável que tal uso se intensificou em meados da década de 1980 e isto não ocorreu aleatoriamente.

Uma das primeiras medidas do regime militar foi a suspensão das eleições diretas para Presidente da República através da edição do Ato Institucional nº 2 (AI-2), em 27/10/1965⁴. O AI-2 também instituiu o bipartidarismo no Brasil, o que não foi suficiente para garantir sucesso eleitoral aos candidatos favoráveis ao regime.

Assim, após derrotas importantes a legislação referente à propaganda eleitoral foi desfigurada, em uma tentativa de favorecer os candidatos da Arena, o partido oficial.

Com a maioria arenista nas duas casas do Congresso, fez aprovar uma legislação que drasticamente restringia as comunicações político-eleitorais no rádio e na TV. Foi a chamada Lei Falcão. Nem sequer mensagens gravadas foram permitidas aos candidatos. Os partidos deveriam apresentar somente imagens estáticas e os currículos dos seus candidatos. (Bierrenbach, 1986, 59)

Com a Lei Falcão, a propaganda eleitoral autorizada ficou muito reduzida, limitando-se a impressos e imagens estáticas na televisão. Nesse ambiente, o desejo pela volta da plenitude democrática era cada vez mais intenso.

Com o ocaso do regime militar e a retomada das eleições diretas e da liberdade para realização da propaganda eleitoral, as pichações com pedidos explícitos e implícitos de voto espalharam-se pelas cidades.

-
3. Nesse sentido, José Murilo de Carvalho (2011, 31) lembra que “pelo lado positivo, note-se que houve eleições ininterruptas de 1822 até 1930. Elas foram suspensas apenas em casos excepcionais e em locais específicos. Por exemplo, durante a Guerra do Paraguai, entre 1865 e 1870, as eleições foram suspensas na província do Rio Grande do Sul, muito próxima do teatro das operações”.
 4. Importante salientar que o Ato Institucional nº 1, de 9/04/1964, já havia determinado que a eleição presidencial inicialmente prevista para 1965 seria realizada indiretamente pelo Congresso Nacional.

Outro fator importante para o aumento das pichações de caráter eleitoral foi a popularização da tinta spray ocorrida na década de 1980. “A prática teve uma grande evolução após a Segunda Guerra Mundial, quando começou a produção de materiais em aerosol. Assim tintas spray deram mobilidade e agilidade aos traços” (Souza, 2007, 20).

Era um meio rápido e eficiente de divulgação dos nomes e números de candidatos, muito mais fácil de ser executado do que as complexas pinturas que exigiam desenhos elaborados, volumes maiores de tinta e profissionais especializados. Adiante, o método tornou-se ainda mais eficiente com o uso do estêncil, decalque sobre o qual era aplicada a tinta spray de forma rápida e ainda mais eficiente.

Nas décadas seguintes a pichação como modalidade de propaganda eleitoral se popularizou em tal medida, que foi necessária a criação de regramentos mínimos a fim de organizar o uso de tal publicidade e, da mesma maneira, estabelecer punições para aqueles que abusavam do seu manejo.

Legislação eleitoral e jurisprudência brasileiras

Legislação eleitoral de regência

A pichação foi apontada pelo legislador brasileiro como modalidade de propaganda eleitoral, em claro reconhecimento aos usos e costumes dos pleitos nacionais. Em sua redação originária, a Lei das Eleições determinava de modo genérico:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça seu uso e o bom andamento do tráfego. (Brasil, 1997)

O texto originário da norma, entretanto, foi fulminado pelas seguidas reformas legislativas produzidas nos anos seguintes com uma periodicidade assustadora e coincidente com a proximidade dos pleitos.

A primeira mudança ocorreu com a edição da Lei nº 11.300, de 10/05/2006⁵, mas o núcleo da norma permaneceu hígido no que tange à pichação, ocorrendo apenas a proibição da aposição de qualquer espécie de propaganda eleitoral nos bens de uso comum do povo. A segunda alteração sobreveio com a Lei nº 12.891, de 11/12/2013⁶, que proibiu a colocação de cavaletes em bens de uso comum do povo. Por fim, a Lei nº 13.165, de 29/09/2015⁷, trouxe a redação que vige atualmente, acrescentando ao rol de proibições o uso de bonecos.

Quanto às punições estabelecidas para a realização da propaganda eleitoral através de pichação em desrespeito às normas estabelecidas pelo *caput* do artigo 37, a norma em sua redação original determinava: “§ 1º A pichação, a inscrição a tinta ou a vinculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e a multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR” (Brasil, 1997).

A Lei nº 11.300/2006 modificou os padrões da pena, doravante o infrator deverá ser notificado para restaurar o bem, apagando ou retirando a propaganda, e apenas se descumprida tal ordem seria possível a aplicação de multa variável entre o mínimo de R\$ 2.000,00 ao máximo de R\$ 8.000,00.

A grande alteração experimentada pela legislação nos últimos anos refere-se à possibilidade do uso da pichação em bens

-
5. “Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados” (Brasil, 2006).
 6. “Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes e assemelhados” (Brasil, 2013).
 7. “Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados” (Brasil, 2015).

particulares. Inicialmente a Lei das Eleições permitiu seu uso sem restrições. Normas posteriores modificaram este entendimento. A primeira mudança, introduzida pela Lei nº 12.034/2009, limitou o tamanho da propaganda, estabelecendo um perímetro máximo de 4m².

Após a edição da Lei nº 13.165/2015, houve uma drástica mudança na *mens legis*, passando a ser proibido o uso de qualquer espécie de propaganda eleitoral com uso de tinta em muros, fachadas e paredes (Jorge *et al.*, 2016). Dessa maneira, a pichação entrou no rol das propagandas ilícitas.

Analiticamente, é possível notar que a Lei das Eleições, em sua redação original, e mesmo após as alterações subsequentes, tratou a pichação como meio de propaganda eleitoral lícita, ao menos até a reforma de 2015.

As únicas restrições ao manejo da pichação diziam respeito ao local de sua realização. Assim, até a Lei nº 13.165/2015 estava autorizado o seu manejo, desde que não fosse em bens cujo uso dependesse da cessão ou permissão da Administração ou nos bens de uso comum do povo. Do mesmo modo, é de se notar também que a norma não fazia qualquer distinção entre a pichação, a pintura e os cartazes e outros impressos que fossem apostos em muros.

A liberalidade do legislador com relação ao uso da pichação para a propaganda eleitoral acabou criando uma clara antinomia em decorrência do artigo 65 da Lei de Crimes Ambientais. Como seria possível a realização de propaganda eleitoral por meio de uma conduta tipificada como crime?

É imprescindível que seja realizada uma interpretação teleológica das duas normas, sob pena de a contradição permanecer. O primeiro passo é compreender que a norma penal tem, obviamente, caráter restritivo e limitador das condutas, apontando atos que o legislador elegeu como inadequados e que devem ser combatidos. De outra banda, a norma eleitoral é aberta, visto que se destina a concretizar o direito subjetivo do candidato à realização de propaganda e busca dos sufrágios.

A solução para o problema passa, necessariamente, pela restrição do tipo penal-ambiental, ou seja, há que se compreender que o crime de pichação exige para sua ocorrência um dolo direto, substanciado no desejo incontestado de conspurcar a edificação ou monumento urbano.

De outra banda, salvo prova em contrário, aquele que se vale da pichação para realizar propaganda eleitoral não deseja sujar a propriedade alheia, embora acabe fazendo-o. Sua ambição verdadeira é divulgar determinado candidato, seu número ou partido político e, conseqüentemente, amealhar votos.

Em resumo, a conspurcação dos bens é uma consequência da pichação, mas não necessariamente um desejo expresso e claro do pichador. Essa interpretação consegue contextualizar de forma adequada o regime de respeito às diretrizes penais e das liberdades democráticas no curso de uma eleição que são basilares na sociedade brasileira.

A nova redação da lei, que transformou a pichação em propaganda ilícita, não foi movida por um desejo do legislador de preservação da estética urbana, na verdade, “as modalidades publicitárias permitidas têm sido paulatinamente reduzidas com o espeque de amenizar os custos das campanhas” (Alvim, 2016, 328). Esse ponto é importante para delimitar o modo como a pichação enquanto modalidade de publicidade eleitoral deve ser encarada doravante.

A mudança legislativa não teve o condão de transformar a modalidade de propaganda até então permitida em crime. É dizer, aquele que realizar publicidade eleitoral através da pichação cometerá ilícito eleitoral apenado com multa de caráter cível, não estando incurso nas penas da Lei de Crimes Ambientais.

Compreensão diversa implicaria em retrocesso gigantesco, limitador da liberdade de expressão, e criaria uma possibilidade de tipificação que não foi prevista ou desejada pelo legislador reformador. A obediência das normas de propaganda eleitoral é um corolário da paridade de armas e visa estabelecer um equilíbrio entre os contendores. Os desequilíbrios decorrentes da sua desobediência resolvem-se com punições na seara eleitoral, as modalidades criminosas decorrentes da propaganda eleitoral são limitadas e constam de rol taxativo previsto no Código Eleitoral.

A mesma interpretação deve ser aplicada à pichação como crítica política, visto que não é possível igualar tal conduta aos atos de quem conspurca a propriedade alheia com inscrições ininteligíveis.

Comportamento do TSE e dos tribunais regionais eleitorais

A jurisprudência do TSE acerca do uso da pichação como meio de publicidade eleitoral é muito restrita, existem poucos julgados

e a maioria deles apenas tangencia a matéria. Por conta disso, as decisões devem ser interpretadas também nas suas entrelinhas.

No primeiro bloco de decisões estão aquelas em que o tema nem chega a ser analisado por conta de vícios de caráter meramente processual. Nesse grupo, cite-se Recurso Especial Eleitoral nº 26716 (improvido em virtude de o Recurso Especial não servir para simples reexame de provas); Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 6757 e Recurso Especial Eleitoral nº 24619 (improvido em decorrência da ausência de comprovação do dissídio jurisprudencial).

No segundo pelotão, destacam-se processos em que se questiona a ocorrência de propaganda irregular por meio da pichação por conta do lugar em que foi realizada. Exemplos são o Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 25483 e o Recurso Especial Eleitoral nº 25278.

Nos dois casos, discutia-se a regularidade da publicidade eleitoral realizada com pichação em local de uso comum do povo. Em ambos o Tribunal decidiu que a propaganda era lícita, uma vez que o muro pichado era próximo a estabelecimento comercial, mas não pertencente a ele. Firmou-se nos dois julgados a ideia de que a proibição da pichação em bens públicos e bens de uso comum do povo não atinge as áreas contíguas a eles.

Os Recursos Especiais Eleitorais nº 25038, 25039 e 25040, provenientes da cidade de Paulo Afonso/BA, possuem o mesmo espírito dos exemplos anteriormente citados, contudo o muro apontado pertenceria a um bem público. As decisões seguiram a mesma lógica anterior, mas a redação da ementa foi reveladora: “A pichação vedada pelo artigo 37 da Lei nº 9.504/97 está restrita a bem público, não alcançando muro de propriedade privada ainda que próximo a bem público” (Bahia, 2005).

O TSE pronunciou-se de forma direta, afirmando que a pichação é meio legítimo de propaganda eleitoral, desde que obedecidas as limitações estabelecidas pela legislação de regência que se resume ao tamanho e ao local em que a pichação é realizada.

Contudo, após as alterações realizadas pela Reforma Eleitoral 2015, não houve qualquer pronunciamento do Tribunal acerca do tema. Até mesmo os tribunais regionais eleitorais permanecem sem julgamentos sobre o novo regime jurídico. Há uma única decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais sobre o tema, em

que se discute a realização de propaganda eleitoral antecipada por meio da pichação de placas de trânsito em uma rodovia federal.

Na oportunidade, o Tribunal decidiu por maioria:

De fato, sob o ponto de vista eleitoral, não há nas inscrições menção a futuro cargo eletivo, pedido explícito de votos, exaltação de qualidades pessoais do recorrente. A inscrição se limita a mencionar “Mauro 2016”. Assim, não há como aplicar sanção do ponto de vista eleitoral ao recorrente decorrente, uma vez que não ficou configurada a propaganda eleitoral antecipada. (Minas Gerais, 2016)

No caso em análise, a pichação foi utilizada para promoção pessoal do agente, não sendo reconhecida a ocorrência de propaganda eleitoral extemporânea. Assim, como se infere da decisão, não foi reconhecida qualquer irregularidade no uso da pichação, e sequer mencionada a possibilidade de configuração do ilícito ambiental. É interessante sublinhar que a promoção pessoal não é considerada modalidade de publicidade eleitoral, devendo ser, portanto, apontada como modalidade de manifestação política.

Mesmo havendo uma única decisão, focada no período pré-eleitoral, este é um indício de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.165/2015, a pichação utilizada como propaganda eleitoral e manifestação política não deve ser enquadrada no tipo do crime ambiental, submetendo-se apenas aos rigores da lei eleitoral.

Considerações finais

A pichação, ainda que considerada por muitos como um desajuste social ou meio de conspurcação da cidade, apresenta múltiplas facetas e representa diferentes interesses. Nessa complexa amálgama de funções e sujeitos há que se proteger sua vertente de garantidora do exercício da democracia por meio da propaganda eleitoral.

Desde a Antiguidade, preconiza-se que o homem é um ser político que se realiza em sociedade. Para tal, é necessário que se renovem constantemente os meios de exercício da soberania popular, o que pode se dar por meio inclusive da pichação, desde que observados os preceitos legais em torno do tema, harmonizando tensões porventura existentes nas diversas leis que versam sobre pichação.

Ademais, o próprio TSE, a quem cabe uniformizar controvérsias judiciais em torno do tema, tem se manifestado no sentido de permitir tal prática, observada a condição da pichação não se voltar contra bens de uso comum do povo e nem contra bens cujo uso e permissão dependam de autorização do Poder Público.

Por garantir a força normativa de princípios constitucionais, obviamente não se poderia cogitar da ocorrência do crime previsto no artigo 65 da Lei de Crimes Ambientais. Não há dolo de lesar o ordenamento estético urbano, elemento subjetivo imprescindível para que haja a tipicidade da conduta e a consequente reprimenda criminal.

Mesmo após a reforma empreendida pela Lei nº 13.165/2015, que proibiu o uso da pichação como modalidade de propaganda eleitoral, deve ser mantido o comportamento consagrado, segundo o qual a pichação como manifestação política não pode configurar crime.

Para que o jogo democrático seja preservado, é mister que seja assegurado o direito amplo a manifestações de caráter político e ideológico e, concomitantemente, à liberdade de manifestação de pensamento, inclusive através da pichação. Nesse movimento dialético, e com a garantia dessa atuação contramajoritária, a democracia se renova e o ordenamento jurídico se autolegitima.

Referências

- ALENCAR, V. P. (2008). Muralismo: uma forma de arte pública. *UOL Educação*, 22 set. 2008. Disponível em: [<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/artes/muralismo-uma-forma-de-arte-publica.htm>]. Acesso em: 10 ago. 2017.
- ALVIM, F. F. (2016). *Curso de direito eleitoral*. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá.
- BAUMAN, Z. (2001). *Modernidade líquida*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar.
- BIERRENBACH, F. (1986). *Quem tem medo da Constituinte*. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra.
- BRASIL. (1981). Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 set. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm]. Acesso em 25 jul. 2017.
- _____. (1988). *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm]. Acesso em 30 jul. 2017.

- _____. (1997). Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1º out. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm]. Acesso em 25 jul. 2017.
- _____. (1998). Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de lei de crimes ambientais, condutas e atividade lesivas ao meio ambiente (Lei dos Crimes Ambientais). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 fev. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm]. Acesso em 30 jul. 2017.
- _____. (2005). Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral 25038 BA. Rel.: Min. Marco Aurélio Mello. Julgado em 28/04/2005. Diário de Justiça 03/06/2005.
- _____. (2006). Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006. Dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 maio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11300.htm]. Acesso em 25 jul. 2017.
- _____. (2011). Lei nº 12.408, de 25 de maio de 2011. Altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 maio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12408.htm]. Acesso em 25 jul. 2017.
- _____. (2013). Lei nº 12.891, de 11 de dezembro de 2013. Altera as Leis n. 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis n. 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 dez. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12891.htm]. Acesso em 25 jul. 2017.
- _____. (2015). Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 nov. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm]. Acesso em 25 jul. 2017.
- BRITO, M. (2007). Salvador em 1968: um breve repertório de lutas estudantis universitárias. *Cadernos do CEAS – Revista Crítica de Humanidades*, n. 225, p. 49-66.

- BURKE, P. (2010). *Cultura popular na Idade Moderna: Europa, 1500-1800*. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia de Bolso.
- CANCLINI, N. G. (1997). *Culturas híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade*. Tradução de Ana Regina Lessa e Heloísa Pezza Cintrão. São Paulo: Edusp.
- CARVALHO, J. M. (2011). *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- DUARTE, A. M. L. T. (2010). *A sociedade “secreta” dos pichadores/ras e grafiteiros/as em Campina Grande-PB*. 2010. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.
- FERRAJOLI, L. (2002). A pena em uma sociedade democrática. Tradução de Christiano Fragoso. In: INSTITUTO CARIOCA DE CRIMINOLOGIA (Org.). *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.
- FONSECA, L. N. (2011). O movimento estudantil capixaba durante a ditadura militar: o ano de 1968. In: SEMINÁRIO NACIONAL DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS – UFES, 1, 2011, Vitória. *Anais...* Vitória: UFES.
- FUNARI, P. P. A. (1999). Propaganda, oralidade e escrita em Pompéia. *História*, vol. 17-18, p. 115-126.
- GOHL, F. C.; FORT, M. C. (2016). Conflitos urbanos: grafite e pichação em confronto devido à legislação repressiva. *Revista Logos: Comunicação e Universidade*, vol. 23, n. 2, p. 16-36.
- HEBLING, M. C. (2013). Os professores suspeitos de crimes políticos nos arquivos do DEOPS/SP (1968-1974). *Historia de la Educación*, vol. 14, n. 2.
- JORGE, F. C. et al. (2016). *Curso de direito eleitoral*. Salvador: Juspodivm.
- LARRUSCAHIM, P. G.; SCHWEIZER, P. A criminalização da pichação como cultura popular na metrópole brasileira na virada para o século XXI. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais* v. 15, n I, jan./jun. 2014, p. 13-32
- MARTINS, J. (2017). Cinza nos muros: gerenciamento da produção de grafite e criminalização da pichação na cidade de São Paulo. In: CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE FOLKCOMUNICAÇÃO, 18, 2017, Recife. *Anais...* Recife: Folkcom.
- MASSON, C. (2016). *Código Penal comentado*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método.
- MENEZES, C. P. P. de; GREGORI, I. C. S. (2016). Revisitando o conceito de bens socioambientais: a ampliação do patrimônio cultural para inclusão dos grafismos urbanos no rol protecionista. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 2016, 25., Florianópolis. *Anais...* Florianópolis: Fundação Boiteux, p. 364-383.
- MINAS GERAIS. Tribunal Regional Eleitoral. (2016). Recurso Eleitoral 9618 Abre Campo MG. Rel.: Juiz Paulo Abrantes. Julgado em 16/06/2016, DJEMG 01/07/2016.

- NOBRE, S. M. D.** (2011). *Arte revolucionária: a função social da pintura mural*. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Artes Visuais) – Universidade de Brasília.
- ROLIM, P. S.** (2016). Dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural na lei dos crimes ambientais. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 25, 2016, Florianópolis. *Anais...* Florianópolis: Fundação Boiteux, p. 457-476.
- SAMPAIO, N. de S.** (1983). Eleições e sistemas eleitorais. *Revista de Informação Legislativa*, vol. 20, n. 78, p. 173-192.
- SILVA, G. L.** (2007). *Os tipos gráficos da pichação: desdobramentos visuais*. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo.
- SIRVINSKAS, L. P.** (2003). *Manual de direito ambiental*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva.
- SOARES, J. L.** (2014). Resistência e luta do movimento estudantil em Catolé do Rocha: 1968-1971. *OPIS*, vol. 14, n. 1, p. 280-300.
- SOUZA, D. da C. A.** (2007). *Pichação carioca: etnografia e uma proposta de entendimento*. 2007. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- THOMÉ, R.** (2015). *Manual de direito ambiental*. 5. ed. Salvador: Juspodivm.
- TIBURI, M.** (2013). Direito visual à cidade: a estética da pichação e o caso de São Paulo. *Redobra*, vol. 4, n. 12, p. 39-53.

A nova versão do artigo 224 do Código Eleitoral

João Paulo Ramos Jacob

Resumo

A crescente demanda da sociedade por participação que cada vez mais consagre o princípio democrático faz que os legisladores aprovem mais normas regulamentadoras da seara eleitoral, formando o que se convencionou chamar de “bloco normativo eleitoral”. Em recente alteração, a Lei nº 13.165/2015 acrescentou ao artigo 224 do Código Eleitoral os §§ 3º e 4º. O Tribunal Superior Eleitoral aplicou a inovação, convocando eleições suplementares para governador do estado do Amazonas. O Supremo Tribunal Federal julgou as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5.525 e nº 5.619, declarando-as constitucionais, com pequenas alterações. Busca-se, neste artigo, delimitar o alcance das normas, analisando caso concreto, jurisprudências e doutrinas, permitindo-se concluir que, quando a causa de vacância não for exclusivamente eleitoral, aplicar-se-iam as normas do artigo 81, § 1º, da Constituição Federal, ou norma local que regule o tema. Já quando a causa for eleitoral, aplicar-se-á o artigo 224, § 3º e § 4º, ressalvado os cargos de presidente, vice-presidente e senador.

Palavras-chave: bloco normativo eleitoral; Lei 13.165/2015; eleição suplementar; constitucionalidade; vacância.

Abstract

The growing demand from the society for a participation that increasingly enshrines the democratic principle makes the legislators approve more norms that regulate electoral areas, forming what is called electoral normative block. In a recent alteration, law 13,165/15 added in article 224 of the Electoral Code, §§ 3º and 4º. The Superior Electoral Court applied the innovation and initiated supplemental elections for Governor of the state of Amazon. The Supreme Federal Court judged the direct actions of unconstitutionality n. 5525 and 5619 declaring them to be constitutional, with minor alterations. This article seeks to delimit the reach of the norms, analyzing

Sobre o autor

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. Advogado. Pós-graduando em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral pela Escola Judiciária Eleitoral Paulista (EJEP) e Escola Paulista da Magistratura (EPM). Mestrando em Direito do Estado com ênfase em Direito Constitucional, Político e Eleitoral pela Faculdade do Largo de São Francisco, USP.

concrete case, jurisprudences and doctrines, allowing to conclude that, when the cause of vacancy is not exclusively electoral, the norms 81 article § 1º of the Federal Constitution or local norm that regulates the subject should be applied, whereas, when the cause is electoral, article 224 §§ 3º and 4º will be applied, excepted for the positions of president, vice-president and senator.

Keywords: electoral normative block; Law 13.165/15; supplemental election; constitutionality; vacancy.

Artigo recebido em 1 de junho de 2018; aceito para publicação em 29 de junho de 2018.

O bloco normativo eleitoral

O processo histórico-político brasileiro nos remete à primeira lei aplicada para as eleições no Brasil, as Ordenações Manuelinas. Os portugueses, ao instalarem o município de São Vicente, em 1532, “entre os primeiros atos, estão a criação da Câmara Municipal e a eleição dos primeiros vereadores” (Lembo, 2008, 73). Passados exatos 400 anos, ocorre a criação da Justiça Eleitoral por meio do Código Eleitoral de 1932, fruto, sobretudo, da Revolução de 1930 e dos ideais de Assis Brasil, que buscavam moralizar o processo eleitoral, tentando fazer cessar as eleições que sufragavam candidatos governistas com as tradicionais fraudes “a bico de pena” e “degola”, por intermédio de um sistema político que perdura até os dias atuais, chamado por Victor Nunes Leal de “coronelismo”.

Para atingir o objetivo moralizador pretendido, “atribuiu-se o alistamento, a apuração dos votos e o reconhecimento e a proclamação dos eleitos a uma organização judicial antes inexistente e que se estruturou sob o título de Justiça Eleitoral” (Rocha, 1996, 386). É importante notar como a Justiça Eleitoral, à exceção do período do Estado Novo (1937-1945) em que fora extinta, sempre se manteve atuante, canalizadora das demandas da sociedade, sobretudo no que diz respeito ao exercício da cidadania, ora menos efervescente, ora em extrema ebulição.

Ocorre que, em 1965, em pleno governo militar, com características ditatoriais e com o intuito *prima facie* de legitimar as eleições, instituiu-se o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), que não obstante regulava todo o processo eleitoral da época, “recebeu influência marcante dos ideais então acolhidos pelo regime autoritário,

bastando ter presente, para confirmar a asserção, o disposto no art. 243”¹ (Oliveira, 2010, 71).

O retorno ao processo democrático somente foi implementado com a promulgação da Constituição Federal de 1988 elevando a Justiça Eleitoral a outro patamar, fortalecendo-a ainda mais. O texto abrigou, ainda, os direitos fundamentais e constitucionalizou os direitos políticos, os mecanismos de participação democrática, com a participação direta do cidadão (plebiscito, referendo e participação popular), e os representativos. É certo que, na análise dos méritos da Constituição de 1988, sobretudo no tocante ao regime democrático, “não ficou no papel o sistema democrático que desenhou, mas este realmente se implantou” (Ferreira Filho, 2011, 149).

Não obstante a existência do Código Eleitoral, diversas normas foram criadas para adequar o arcabouço legal à situação política e social que o Brasil iniciou com sua nova Carta Política, ao sufragar princípios democráticos e direitos políticos para o exercício pleno da cidadania, como o sufrágio universal, após 24 anos de autoritarismo. Mesmo diante do texto constitucional, deve-se atentar para a necessidade de interpretação conforme o dinamismo da realidade que a cerca; é por isso que, “o que realmente hoje existe, aqui e agora, é a Constituição do Brasil, tal como hoje, aqui e agora, está sendo interpretada/aplicada” (Grau, 2014, 89).

As normas que são vistas como fontes do Direito Eleitoral nos tempos hodiernos são: Constituição Federal de 1988; Lei nº 4.737/1965 – Código Eleitoral; Lei nº 9.504/1997 – Lei das Eleições; Lei Complementar nº 64/1990 – Lei das Inelegibilidades; Lei nº 9.096/1995 – Lei Orgânica dos Partidos Políticos; Lei Complementar nº 135/2010 – Lei da Ficha Limpa; e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Tais fontes constituem verdadeiro bloco normativo eleitoral por apresentarem “regras esparsas, produzidas por distintas fontes, um espectro

1. “Art. 243. Não será tolerada propaganda: I – de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes II – que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis; III – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens; IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública.”

sujeito a constantes flutuações, uma legislação não raras vezes submetida à influência dos interesses do grupo detentor do poder político” (Caggiano, 2013, 34-5).

A Lei nº 13.165/2015 – Minirreforma eleitoral

O descompasso entre a necessidade de ajustar os rumos democráticos por meio da pressão popular, com o instinto de preservação dos grupos dominantes da classe política, faz se levantar ano após ano a velha bandeira da reforma eleitoral, muitas vezes trêmula, que apenas trata de forma paliativa os verdadeiros males e entraves para a plenitude democrática que se persegue, as chamadas minirreformas eleitorais.

O que o Brasil realmente necessita é de uma reforma política, profunda, entendendo o sistema político como um meio pelo qual se pretende chegar a determinado fim. Dessa forma, “ao invés de pensarmos em mudanças pontuais no modelo atualmente vigente, de natureza assistemática, talvez valesse a pena fazer uma discussão ampla acerca da democracia que queremos e só depois empreender as mudanças necessárias para alcançá-la” (Lewandowski, 2013, 425-6).

Assentada essa importante questão, observa-se que conquanto se alterem as leis eleitorais e as regras postas, é necessária a observância estrita ao princípio da anualidade eleitoral, que busca estabilizar as normas eleitorais bem como dar segurança jurídica aos atores políticos, sendo fator fundamental a preservação da democracia, haja vista que “não devem essas normas ficar ao sabor das maiorias, eventualmente constituídas, sempre ávidas pela produção de texto legal que atenda as suas conveniências em determinado pleito” (Pinto, 2008, 141). A referida anualidade eleitoral transmite a mensagem de que a lei “tem [...] nova vigência, mas não vigor; sua normatividade fica suspensa em razão do interesse público relevante de não se alterarem as regras uma vez iniciado o processo político eleitoral” (Jardim, 1996, 101-2).

O ano de 2015 foi de intensa atividade política, sobretudo no que concerne aos debates acerca de uma nova reforma eleitoral que se pretendia sofisticada e acabou por pouco alterar o sistema político-eleitoral, tendo seu *status* rebaixado de “reforma” para “minirreforma”. Fato constatado na seara brasileira de que “a perspectiva

de reforma se apresenta, de modo geral, como efeito colateral imediato dos pleitos eleitorais” (Caggiano, 2016, 89).

De modo geral, a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, reduziu: o tempo da campanha eleitoral; o período de exibição e duração dos programas de rádio e televisão; a participação dos pequenos partidos no espaço de rádio e televisão e nos debates; e o prazo de filiação. No entanto, tal lei ampliou: as restrições a campanhas eleitorais tanto em bens públicos, de uso comum, quanto em bens particulares; as inserções de 30 a 60 segundos na propaganda de rádio e televisão e o espaço das candidaturas femininas no horário de propaganda eleitoral.

Não obstante, essa lei extinguiu o financiamento empresarial de campanhas eleitorais por partidos políticos; fixou limites de gastos para as campanhas eleitorais, mas de forma tal que preserve a possibilidade de gastos milionários; restringiu os candidatos, mesmo que beneficiado o partido, das sanções por violação das normas eleitorais; simplificou a prestação de contas; abriu prazo para que o detentor de mandato eletivo possa trocar de partido sem perder o mandato; limitou a responsabilidade dos dirigentes partidários diante de ilícitos cometidos por partidos e previu a realização de novas eleições majoritárias quando cassado o mandato do eleito.

A referida minirreforma deve ser analisada por dois prismas: o primeiro diz respeito a uma tentativa do Congresso de demonstrar estar atento às demandas sociais, discutindo, em tese, melhorias efetivas para esmerada aplicação do princípio democrático em nosso Direito, mudando o foco para outras pautas importantes, retirando a atenção da mídia e da população para tantas outras mazelas. O segundo se refere à necessidade dos atores políticos de baratearem os custos das campanhas que subiam a cada pleito, haja vista o fim das doações empresariais. Não que isso tenha extirpado de nossa política pátria o uso contumaz do que se convencionou chamar de “caixa dois”.

A nova redação do artigo 224, §§ 3º e 4º e sua aplicabilidade

A Lei 13.165/2015 deu nova redação ao artigo 224 do Código Eleitoral, acrescentando os §§ 3º e 4º, segundo os quais a decisão da Justiça Eleitoral que importa o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em

pleito majoritário acarreta, após o trânsito em julgado, a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados, que correrá às expensas da Justiça Eleitoral e será indireta, se a vacância do cargo ocorrer a menos de seis meses do final do mandato, e direta nos demais casos.

Na prática, isso significa a mudança total na jurisprudência do TSE que sempre deu posse ao segundo quando a nulidade da votação importasse menos da metade dos votos nas eleições majoritárias. No tocante ao modo pelo qual se dará a nova eleição, se direta ou indireta, tem-se no Mandado de Segurança nº 178.775, do TSE, de relatoria da ministra Nancy Andrighi, que a fórmula utilizada seria a disposta na Constituição Federal em seu artigo 81, § 1º, que seria a mesma das eleições presidenciais, não sendo, entretanto, norma de reprodução obrigatória.

No que tange à aplicabilidade na nova redação da Lei, muito se debateu sobre a possibilidade de aplicação a todos os processos que estivessem em trâmite quanto a sua entrada em vigor, a melhor doutrina asseverou que “a natureza da referida norma é de cunho processual. Desta feita, as regras previstas nas novas disposições do art. 224 do CE se aplicam de imediato, inclusive em processos em curso referente às eleições de 2012 e 2014” (Tassis, 2016, 470).

Corolário lógico dessa mudança foi que, independentemente do número de votos, não mais se diplomará o segundo colocado nas eleições majoritárias; havendo, portanto, novas eleições. Algumas questões que serão explicitadas ao longo do presente trabalho foram logo postas. A primeira diz respeito à exigência do “trânsito em julgado” da decisão que fora logo declarada inconstitucional pelo próprio TSE, por meio do controle difuso de constitucionalidade, ao julgar o ED-Respe nº 13925/RS de 2016, asseverando que a manutenção deste termo traria grave violação à soberania popular, à garantia fundamental da prestação jurisdicional célere, à independência dos poderes e à legitimidade exigida para o exercício da representação popular.

Outras questões acerca de sua constitucionalidade foram argumentadas nas Ações Direitas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.525/DF e nº 5.619/DF, propostas pela Procuradoria-Geral da República (PGR). A ADI 5.525 pedia a declaração de inconstitucionalidade parcial do § 3º e total do § 4º. De outra feita, a ADI 5.619 pedia a declaração de inconstitucionalidade parcial sem

redução de texto do § 3º para que fosse impossibilitado o uso dele nas eleições majoritárias de maioria simples, como as de senador e prefeitos de municípios com menos de 200 mil eleitores, onde não há segundo turno.

A eleição suplementar no Amazonas

Caso paradigmático de aplicação da nova redação do artigo 224, § 3º e § 4º, foi o de cassação do então governador do estado do Amazonas, José Melo de Oliveira (PROS), e a determinação de realização de novas eleições antes mesmo dos julgamentos das ADI supramencionadas pelo STF. A eleição ocorreu em 2014, e José Melo de Oliveira havia vencido o candidato Eduardo Braga (MDB) no segundo turno.

No caso em tela, José Melo de Oliveira foi cassado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas por compra de votos. Ele recorreu ao TSE, mas teve sua cassação confirmada. No aresto deste Acórdão, o relator era o ministro Napoleão Nunes Maia, que fora voto vencido, tendo então a nova relatoria para o ministro Luiz Roberto Barroso (Brasil, 2017a). Em seu voto, o ministro enfrentou alguns questionamentos acerca do artigo, objeto do presente trabalho.

O primeiro é referente ao que já assentamos anteriormente, segundo o qual, com a introdução do § 3º ao artigo 224, agora, independentemente do número de votos recebidos pelo candidato vencedor, o ministro Barroso estabeleceu que “sempre haverá novas eleições para cargos majoritários quando estiverem presentes uma das três causas de invalidação de votos previstas na norma” (Brasil, 2017a).

O segundo diz respeito à aplicabilidade da norma, haja vista que o TSE julgou o caso em 2017 e a eleição ocorreu em 2014. Conforme o ministro, “não há que se falar aqui que o princípio da anualidade (ou da anterioridade da lei eleitoral) obstará sua incidência no caso concreto” (Brasil, 2017a), porque:

O § 3º do art. 224 do Código Eleitoral, ao determinar a realização de novas eleições quando a decisão da Justiça Eleitoral importar o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário, não atinge o

processo eleitoral, nem tem a potencialidade de romper a igualdade entre os candidatos, afetar a normalidade ou introduzir perturbação no pleito, e tampouco há suspeitas de que sua introdução tenha sido motivada por finalidade casuística. E não se pode falar aqui que os segundos colocados teriam legítimas expectativas em assumir o cargo, até mesmo porque, no presente caso, ao tempo da condenação em décimo grau já estava em vigor a nova redação do art. 224 do Código Eleitoral, conferida pela Lei 13.165/2015. Por isso, entendo que a norma deve ter eficácia imediata. (Brasil, 2017a)

Como ainda não haviam sido julgadas pelo Supremo as ADI propostas, o ministro tratou logo de afastar tal questionamento, ao asseverar que essas normas, ainda que tenham sido alvo de ADI, têm presunção de constitucionalidade, devido a que “sua eficácia não foi suspensa por decisão liminar, deve-se garantir a execução do disposto no art. 224, §§ 3º e 4º, na linha dos precedentes desta Corte (ED-REspe 139-25)” (Brasil, 2017b). Na melhor lição:

O princípio da presunção de constitucionalidade dos atos do Poder Público, notadamente das leis, é uma decorrência do princípio geral da separação dos Poderes e funciona como fator de autolimitação da atividade do Judiciário, que, em reverência à atuação dos demais Poderes, somente deve invalidar-lhes os atos diante de casos de inconstitucionalidade flagrante e incontestável. (Barroso, 2008, 188)

Inovando a jurisprudência pacífica da corte eleitoral, o ministro determinou a execução imediata da decisão, antes mesmo da publicação do acórdão, justificando que os recursos (embargos declaratórios) não têm efeito suspensivo neste caso e que a corte já havia assentado ao julgar (AgR-MC 1.722, Rel. Min. Caputo Bastos, julgado em 11/12/2005; EDs no REspe 21.320, julgado em 9/11/2004) que compete ao Tribunal, em cada caso, determinar os termos da execução das suas decisões.

Por detrás da exegese da norma, havia a preocupação fática exposta pelo ministro nos termos do seu voto, para que se executasse imediatamente a decisão e se procedesse a eleição direta:

No presente caso, diversos elementos recomendam a execução da decisão da forma mais célere possível, tais como: as complexidades na

organização e realização de novas eleições diretas em Estado de grandes dimensões territoriais, como o Amazonas; a cassação do governador ter ocorrido após o transcurso de mais da metade do mandato; e a proximidade do ano eleitoral, sendo reduzido o mandato tampão a ser exercido pelo novo mandatário eleito. (Brasil, 2017a)

Como visto, esse caso paradigmático trouxe da corte eleitoral a resposta para vários questionamentos doutrinários e funcionou de maneira satisfatória, buscando exprimir a verdade real do eleitor, maximizando ainda mais o princípio democrático.

Superado isso, vem a disputa para que as eleições ocorressem de forma indireta. A Assembleia Legislativa do Amazonas, por meio de seu presidente, entra com embargos declaratórios no TSE; novamente o ministro Barroso esclarece que tal pretensão dos deputados estaduais do Amazonas “em participar de eventual eleição indireta configura mero interesse de fato, que não autoriza o ingresso no feito como assistente simples ou a interposição de recurso na qualidade de terceiro prejudicado” (Brasil, 2017a).

A chapa cassada ingressou com ação cautelar no Supremo Tribunal Federal (STF) solicitando que a execução do acórdão fosse suspensa até o julgamento de todos os recursos. O ministro Lewandowski, liminarmente, confirmou a cassação e suspendeu as eleições suplementares, argumentando que era pacífico na jurisprudência do TSE que a execução somente se daria após o esgotamento de todas as possibilidades de recursos.

A coligação que fora autora do processo que culminou na cassação de José Melo entrou com Agravo Regimental que, durante o recesso, foi julgado pelo decano da corte, ministro Celso de Mello, que restabeleceu a decisão do TSE, retornando ao processo eleitoral suplementar de forma direta. As eleições sufragaram nas urnas o nome de Amazonino Mendes (PDT), que derrotou em segundo turno o candidato Eduardo Braga (MDB).

Julgamento das ADI 5525 e 5619 pelo STF

Em 8 de março de 2018, decorridos quase três anos da aprovação da minirreforma eleitoral de 2015, o Supremo Tribunal Federal julgou as ADI, propostas pela PGR e pelo Partido Social Democrático (PSD), acerca do dispositivo-tema do presente trabalho.

Ao julgarem a ADI 5525, os ministros, por maioria, consideraram inconstitucional a expressão “trânsito em julgado”, nos termos do que já houvera sido proclamado no TSE. Os ministros deram interpretação conforme à Constituição para que, nos casos de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente da República e também de senador, seja afastada a regra do artigo 224, §§ 3º e 4º, e seja aplicado o disposto na Constituição da República em seu artigo 81, § 1º. Assim, foi vencido o ministro Alexandre de Moraes, que defendeu que também governadores, prefeitos e seus vices tivessem regras de sucessão especificadas em sua legislação local.

Essa interpretação em conformidade com a Constituição opera quando é necessário ter “por via de interpretação extensiva ou restritiva, conforme o caso, uma alternativa legítima para o conteúdo de uma norma que se apresenta como suspeita” (Barroso, 2008, 190). Cumpre lembrar que hodiernamente esse tipo de interpretação:

Passou a consubstanciar, também, um mandado de otimização do querer constitucional, ao não significar apenas que entre distintas interpretações de uma mesma norma há de se optar por aquela que a torne compatível com a Constituição, mas também que, entre diversas exegeses igualmente constitucionais, deve-se escolher a que se orienta para a Constituição ou a que melhor corresponde às decisões do constituinte. (Coelho, 2011, 168)

No julgamento da ADI 5619, atinente aos municípios com menos de 200 mil habitantes, em que a eleição é regulada pela maioria simples, haja vista não ter dois turnos eleitorais, a Egrégia Corte julgou improcedente o pedido, posto que mesmo que se leve em conta o princípio da economicidade, mais caro que a realização de uma nova eleição é não ter a vontade das urnas respeitada, constando no julgamento, por sugestão do ministro Toffoli e acatada pelo ministro relator Barroso, que a Advocacia-Geral da União continue a cobrar os custos para a realização dos novos pleitos daqueles que deram causa a isso. Vencido neste julgamento, o ministro Marco Aurélio, que julgou procedente o pedido fundamentando seu voto na Constituição Federal, previu a maioria absoluta como regra, mas excetuou os municípios com menos de 200 mil eleitores conforme artigo 29, II.

Como visto, prosperaram em parte os pedidos propostos nestas ADI, mas tentou-se ao máximo manter a exegese presente no texto da Lei 12.165/2015, buscando garantir uma máxima eficácia do princípio democrático, extraíndo-se verdadeiramente a vontade real do eleitor sufragada nas urnas.

Crítica à atual interpretação

Não sem razão, a decisão do STF merece críticas em alguns pontos perante a doutrina. O mais criticado diz respeito a não possibilidade de norma local específica regular a sucessão nos casos de dupla vacância em cargos de chefia do Executivo em níveis estadual e federal. Nesse diapasão, sinteticamente pode-se concluir que o artigo 81, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), ao tratar da dupla vacância para a chefia do Poder Executivo federal, fez de forma a deixar que as constituições estaduais e as leis orgânicas dos municípios assim tratassem, com base no pacto federativo e na autonomia política dos entes federativos, das regras de sucessão. Conforme se observa:

A Carta de 1988 não manietou o constituinte estadual, distrital e municipal neste pormenor. É dizer, podem as Cartas fundamentais destas entidades disciplinarem o regime de sucessão de seus respectivos chefes do Poder Executivo, sem a obrigação de adotarem o modelo federal. (Fux e Frazão, 2016, 354)

Nesse sentido, o STF admitiu a possibilidade de previsão na Constituição dos estados de eleições indiretas para a chefia do Executivo estadual, nos mesmos moldes da CF/1988, embora tenha sido destacado pelo relator, o ministro Cezar Peluso, asseverando a inaplicabilidade obrigatória do princípio da simetria, em julgado das ADI 4298-MT/TO e 4309-MC/TO (Moraes, 2010, 478), que julgou constitucional a lei da Constituição Estadual do Piauí, salientando ser indiscutível a competência *ratione materiae* privativa da União para legislar sobre direito eleitoral (CF, art. 22, I); mas, considerando que quando o constituinte estadual reproduz a regra de eleição indireta pelos representantes do Poder Legislativo, na forma da lei, a lei exigida seria de competência do Estado, por não possuir caráter jurídico-eleitoral. Explicou não se ter, nesse caso, uma lei

materialmente eleitoral, haja vista que ela simplesmente regula a sucessão do chefe do Poder Executivo, sucessão esta extravagante.

1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI.

Petição inicial. Emenda antes do julgamento do pedido de liminar. Admissibilidade. Revogação da lei originalmente impugnada. Lei nova que, na pendência do processo, reproduziria normas inconstitucionais da lei revogada. Aproveitamento das causas de pedir. Economia processual. Em ação direta de inconstitucionalidade, admite-se emenda da petição inicial antes da apreciação do requerimento de liminar, quando tenha por objeto lei revogadora que reproduz normas arguidas de inconstitucionais da lei revogada na pendência do processo.

2. INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 2.154/2009, do Estado do Tocantins. Eleição de Governador e Vice-Governador. Hipótese de cargos vagos nos dois últimos anos de mandato. Eleição indireta pela Assembleia Legislativa. Votação nominal e aberta. Constitucionalidade aparente reconhecida. *Reprodução do disposto no art. 81, § 1º, da CF. Não obrigatoriedade. Exercício da autonomia do Estado-membro.* Liminar indeferida. Precedente. Em sede tutela antecipada em ação direta de inconstitucionalidade, aparenta constitucionalidade a lei estadual que prevê eleição pela Assembleia Legislativa, por votação nominal e aberta, para os cargos de Governador e Vice-Governador, vagos nos dois últimos anos do mandato. (Brasil, 2009)

Em sentido contrário, o ministro Félix Fischer, quando do julgamento do Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED) nº 671, defende que é de observância obrigatória as normas preceituadas no artigo 81, § 1º, da CF/88, no tocante às sucessões estaduais e municipais. Partilhando do mesmo entendimento e adotando, entretanto, a justificativa sob a ótica do princípio da economicidade, Paulo Henrique dos Santos Lucon afirma que não há como haver “justificativa econômica plausível para a realização de novas eleições na segunda metade do mandato. É sabido que os gastos com as eleições são expressivos e somente se justificam se houver tempo suficiente para cumprimento do mandato a ser outorgado” (Lucon e Vigliar, 2013, 299).

Não nos parece a melhor doutrina, haja vista que o silêncio eloquente do constituinte originário, sem fazer qualquer distinção no

tocante à causa que tenha se dado a dupla vacância, deixou ao arbítrio dos legisladores estaduais que disciplinassem tal matéria. Fazemos a ressalva de que se trate apenas de matéria não relativa ao processo eleitoral. Para refutar o critério adotado por Lucon, é necessário ter a noção de que não há custo mais alto do que a ausência de democracia, ou, ainda, sua deturpação que não consigne a real intenção do eleitor e não se eduque, ainda que pedagogicamente, o candidato que deu azo à realização de novo pleito eleitoral.

Como visto anteriormente, o Supremo decidiu a matéria no sentido de apenas valer as regras do presente artigo para presidente, vice-presidente e senadores, anulando as possibilidades de outras hipóteses de sucessão que não sejam as prescritas no artigo 224, § 4º, para governador, vice-governador, prefeito e vice-prefeitos.

Fundamento que deu causa à dupla vacância

Ponto crucial para a análise da nova sistemática ora em tela é a necessária distinção entre as causas que fundamentaram a dupla vacância. Como visto anteriormente, pouco importava para certa ala da doutrina a referida causa. Ocorre que, com a decisão do STF, declarando a constitucionalidade dos dispositivos, o tema volta a ganhar relevo, considerando-se que é absolutamente conciliável a integração e compatibilidade lógica e sistemática do artigo 81, § 1º, da CF/88 com o artigo 224, §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral:

É que o artigo 224 do CE rege situação específica ocorrente no processo eleitoral, situação que antecede, portanto, a definitiva diplomação, investidura e posse do candidato eleito no cargo disputado. Aqui se cuida da denominada causa eleitoral. Diferentemente, o artigo 81, § 1º, da Lei Maior trata de fenômeno posterior, condicionado ao processo eleitoral e à definitiva diplomação, fenômeno esse que ocorre após a investidura e posse do candidato eleito. Seu objeto é a dupla vacância dos cargos de presidente e vice-presidente da República em decorrência de causa não eleitoral, ou melhor, que não tenham nem relação com o processo eleitoral. (Gomes, 2018, 871)

Não à toa, o constituinte usou a palavra “vacância”, afinal, só pode ser decretado vago o que legitimamente fora um dia ocupado,

fazendo com que ambos os dispositivos convivam de forma harmoniosa dentro do ordenamento jurídico brasileiro, com espaços próprios e que não podem ser confundidos.

Conclusão

É oportuno extrair algumas conclusões acerca destes breves comentários, que serão enumeradas para facilitar a compreensão e assimilação:

- (1) A constitucionalidade dos §§ 3º e 4º do Código Eleitoral apenas quando se tratar de causa exclusivamente eleitoral, excetuando-se, desde já, por previsão expressa constitucional o presidente e vice-presidente, bem como os senadores – que foram fruto de construção doutrinária graças a suas características de disputas majoritárias, escolhidos por maioria simples – ainda que a causa seja eleitoral.
- (2) Ocorrendo a dupla vacância por causa sem relação com matéria eleitoral, por exemplo, acidente fatal com governador e vice-governador, se dará a aplicação do artigo 81, § 1º, da CF/88, ou caso o ente federativo tenha regulado expressamente em sua constituição estadual, ou lei diversa, a forma como se dará essa sucessão, será respeitada.
- (3) As leis e constituições estaduais e municipais que já prevejam essa regra sucessória, tal como a do Piauí, após o julgamento das ADI 5.525 e 5.619, somente serão aplicáveis quando a causa da vacância não for eleitoral; do contrário aplicar-se-á o disposto no artigo 224, §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral.
- (4) O caso da eleição suplementar do Amazonas foi uma decisão acertada, haja vista o artigo 224, §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral ter caráter processual e aplicabilidade imediata, não necessitando obedecer à regra da anualidade eleitoral, e como a causa fora estritamente eleitoral – a cassação se deu por comprovada compra de votos – aplicou-se acertadamente a norma em questão.
- (5) Diferente seria no caso de causa diversa à eleitoral, posto que, caso assim fosse, ter-se-ia aplicada a norma constante na Constituição do Amazonas em seu artigo 52, § 1º:

Art. 52. Vagando os cargos de Governador ou Vice-Governador do Estado, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. § 1º ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato governamental, a eleição para ambos os cargos será feita até 30 (trinta) dias depois da ocorrência da última vaga, pela Assembleia Legislativa, na forma da lei. (Amazonas, 2012)

- (6) Por isso não assistiram razão as reclamações dos deputados estaduais do Amazonas para que se procedesse eleição indireta.
- (7) O bloco normativo eleitoral brasileiro já se mostra insustentável à medida que cada vez mais se exija esforços doutrinários e jurisprudenciais para permitir uma harmonia que, muitas vezes, se pareça impossível e tantas outras forçadas. A necessidade de se repensar a nossa democracia deve ser um debate amplo com extensa participação social. Do contrário, reformas eleitorais e não políticas, profundas, somente privilegiarão a classe detentora do poder, interessada em manter seu *status quo*.
- (8) Amparando nas lições de Cláudio Lembo, a democracia direta educa, e, portanto, o uso cada vez maior de mecanismos, como referendo e plebiscito, pode ajudar a qualificar ainda mais o corpo eleitoral quando ele passa a perceber a noção exata do poder do voto, ao decidir diretamente certas questões e transmudar tal noção às eleições para o Legislativo e o Executivo.

Referências

- AMAZONAS. (2012). *Constituição Estadual de 1989*. Disponível em: [<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70430>]. Acesso em 5 jun. 2018.
- BARROSO, L. R. (2008). *Interpretação e aplicação da Constituição*. São Paulo: Saraiva.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2009). ADI 4298 TO. Rel.: Min. Cezar Peluso. Julgado em 26/11/2009, DJe-223 27/11/2009. Ement. Vol-02384-01 PP-00093.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. (2017a). Recurso Ordinário 224661. Rel.: Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Rel. designado: Min. Luís Roberto Barroso. Acórdão 04/04/2017, DJE 01/06/2017.

- _____. (2017b). Embargos de Declaração em Recurso Ordinário 224661. Rel.: Min. Luís Roberto Barroso. Acórdão 22/08/2017, DJE 31/08/2017, tomo 169, p. 65-67.
- CAGGIANO, M. H. S. (2013). Eleição. In: CAGGIANO, M. H. S. (coord.). *Direito eleitoral em debate*. São Paulo: Saraiva.
- _____. (2016). Representação política e suas patologias. A reforma eleitoral no Brasil atende a essas disfunções? In: CARVALHO NETO, T. V.; FERREIRA, T. L. C. (coords.). *Direito eleitoral: aspectos materiais e processuais*. São Paulo: Migalhas.
- COELHO, I. M. (2011). *Interpretação constitucional*. São Paulo: Saraiva.
- FERREIRA FILHO, M. G. (2011). *Aspectos do direito constitucional contemporâneo*. São Paulo: Saraiva.
- FUX, L.; FRAZÃO, C. E. (2016). *Novos paradigmas do direito eleitoral*. Belo Horizonte: Fórum.
- GOMES, J. J. (2018). *Direito eleitoral*. São Paulo: Atlas.
- GRAU, E. R. (2014). *Por que tenho medo dos juízes*. São Paulo: Malheiros.
- JARDIM, T. (1996). *Direito eleitoral positivo*. Brasília, DF: Brasília Jurídica.
- LEMBO, C. (2008). Cronologia básica do direito eleitoral brasileiro. In: CAGGIANO, M. H. S. (Org.). *O voto nas Américas*. São Paulo: Manole.
- LEWANDOWSKI, E. R. (2013). Breves considerações sobre a reforma política em discussão no Congresso Nacional. In: CAGGIANO, M. H. S. (coord.). *Direito eleitoral em debate*. São Paulo: Saraiva.
- LUCON, P. H. S.; VIGLIAR, J. M. M. (2013). *Código eleitoral interpretado*. São Paulo: Atlas.
- MORAES, A. (2010). *Direito constitucional*. São Paulo: Atlas.
- OLIVEIRA, M. R. (2010). *Controle das eleições: virtudes e vícios do modelo constitucional brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum.
- PINTO, D. (2008). *Direito eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal*. São Paulo: Atlas.
- ROCHA, C. L. A. (1996). Justiça eleitoral e representação democrática. In: VELLOSO, C. M. S.; ROCHA, C. L. A. (Coord.). *Direito eleitoral*. Belo Horizonte: Del Rey.
- TASSIS, T. D. (2016). Reflexões acerca da aplicação do art. 224 do Código Eleitoral com as inovações da Lei nº 13.165/15. In: CARVALHO NETO, T. V.; FERREIRA, T. L. C. (coords.). *Direito eleitoral: aspectos materiais e processuais*. São Paulo: Migalhas.

Paraná Eleitoral

revista brasileira de direito eleitoral e ciência política

ISSN 1414-7866 versão impressa

ISSN 2448-3605 (versão on-line)

Apresentação

Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política é editada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em parceria com o Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira da Universidade Federal do Paraná e com seu Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. A periodicidade da publicação é quadrimestral em suas versões online e impressa. Ela aparece nos meses de abril, agosto e dezembro.

Objetivo e política editorial

Eleições, partidos políticos, campanhas eleitorais, elites políticas, em resumo, “comportamento político”, constitui um espaço singular na discussão sobre os processos políticos nos regimes democráticos contemporâneos. A **Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política** é uma publicação destinada a debater prioritariamente esses temas através da Ciência Política e do Direito Político.

Para tanto, a revista **Paraná Eleitoral** recebe, via e-mail, textos em Português ou Espanhol que tenham como objeto a estrutura e organização de partidos políticos, ideologias políticas e partidárias, campanhas eleitorais, competição política, votações e regras eleitorais, recrutamento e formação de elites políticas e parlamentares, organização do sistema político nacional e regional. O periódico aceita tanto contribuições sobre processos de longa duração quanto estudos de casos. São bem-vindos artigos que utilizem ferramentas de análise diversificadas (séries históricas, modelos estatísticos, interpretações sociológicas) ou a interação entre elas.

Normas para envio de artigos

Os artigos devem ser enviados à revista **Paraná Eleitoral** em formato .doc, .docx ou compatível com o editor de textos *Word for Windows*, aos cuidados dos editores, para o seguinte endereço (assunto do e-mail: artigo submetido à Revista *Paraná Eleitoral*): **paranael@tre-pr.gov.br**

Os artigos devem ser inéditos, salvo dispensa dos editores quando se tratar de matéria relevante e de interesse da comunidade político-eleitoral. Em formulário específico enviado ao autor após o aceite do texto, esse deverá declarar o ineditismo do trabalho e autorizar sua publicação, cedendo os direitos autorais para a **Paraná Eleitoral**.

A fim de garantir o anonimato, deve-se submeter o artigo com uma página de rosto contendo as seguintes informações: autoria, filiação institucional, qualificação acadêmica, três últimas publicações relevantes na área, endereço de contato, telefone e endereço eletrônico.

Os manuscritos devem ser enviados em fonte *Times New Roman* tamanho 12, em espaçamento duplo. As margens esquerda, superior e inferior devem ter três centímetros e a direita dois centímetros.

O texto deve apresentar título simples e direto. Quanto ao tamanho dos artigos, sugere-se não ultrapassar 9 000 palavras (ou até 30 laudas), incluídas notas de rodapé e referências bibliográficas.

Os artigos deverão ser obrigatoriamente acompanhados: (i) de um resumo de no máximo 250 palavras em português e inglês sintetizando o tema discutido, as hipóteses de trabalho, métodos e ferramentas utilizadas nas análises dos dados e as principais conclusões; as conclusões ou achados do estudo devem obrigatoriamente constar no resumo; e (ii) de uma relação de cinco palavras-chave, para efeito de indexação bibliográfica. O resumo deverá ser redigido em parágrafo único.

A responsabilidade pela revisão ortográfica e gramatical é do autor do manuscrito. Referências à paginação devem apresentar sua forma mais resumida (exemplo: 74-9; 3-5; 131). O mesmo deve se proceder quanto a datas, utilizando o formato dd/mm/aaaa.

Tabelas, quadros e gráficos, imagens e figuras devem constar no corpo do texto exatamente no local onde elas devem aparecer publicadas. Devem estar numeradas e com titulação clara e resumida. As referências e fontes das tabelas, figuras e imagens devem constar imediatamente abaixo das mesmas. É imprescindível indicar as fontes dos dados utilizados na confecção de tabelas, quadros e imagens.

Todo destaque que se queira fazer no texto deve ser feito em *itálico*. As palavras estrangeiras que não possuem equivalente em português ou espanhol devem também estar em *itálico*. Jamais deve ser usado o negrito ou o sublinhado.

Citações de outros autores contendo até três linhas devem ser feitas entre aspas, no corpo do texto. As citações que superam três linhas deverão estar em parágrafo próprio, com recuo dobrado, fonte um ponto menor que a do texto principal.

As citações em línguas que não a do texto no qual o artigo foi redigido devem ser obrigatoriamente traduzidas.

As notas de rodapé deverão ser de natureza substantiva, limitadas ao mínimo indispensável e indicadas por algarismos arábicos em ordem crescente. Para as notas de rodapé utiliza-se letra *Time New Roman*, tamanho 10, com espaçamento simples.

Todas as fontes utilizadas na pesquisa e citadas no texto deverão constar no final do artigo com o título “Referências”.

As referências deverão ser feitas em formato “autor:data” no corpo do artigo.

Referências bibliográficas ao longo do texto devem responder ao seguinte formato: (Santos, 1998, 71-2); para mais de um autor utilizar (Santos e Pereira, 2007); quando a referência trouxer mais de dois autores utilizar *et al.* após o primeiro autor, sempre em *itálico* (Santos *et al.*, 2003). Para textos do mesmo autor, porém de anos diferentes, utilizar ordem alfabética para diferenciar as obras citadas, como no exemplo: (Santos, 2001a; Santos, 2001b).

O item “Referências” deverá conter os seguintes formatos para diferentes tipos de publicação:

Livros:

SOBRENOME, Nome (abreviado). (ano). *Título em itálico*. Cidade: Editora.

Artigos de periódicos:

SOBRENOME, Nome (abreviado). (ano). Título do artigo. *Nome do Periódico em itálico*, vol., n., paginação (x-y).

Capítulos de livros:

SOBRENOME, Nome (abreviado). (ano). Título do capítulo. In: SOBRENOME, Nome (abreviado). *Título do livro em itálico*. Cidade: Editora.

Internet (documentos eletrônicos):

SOBRENOME, Nome (abreviado). (ano). *título em itálico*. Disponível em: [endereço de acesso]. [data de acesso].

Trabalhos não publicados:

SOBRENOME, Nome (abreviado). (ano). Título do trabalho. Filiação institucional do autor. Digit.

Documentos:

Título do documento. (ano). Fonte. Local de Publicação: Órgão responsável pela publicação. Data de consulta ou acesso.

A seleção dos artigos

Ao enviar manuscrito para a revista **Paraná Eleitoral** o(s) autor(es) transfere(m) para o periódico o direito de publicá-lo em qualquer tempo. Excedendo o número de artigos programados para publicação no ano (aproximadamente 18 artigos), será utilizado também como critério para seleção: *(i)* a ordem cronológica de recebimento do manuscrito por **Paraná Eleitoral**; *(ii)* a atualidade do assunto discutido ou da base de dados utilizada no estudo; e *(iii)* a relevância política ou social da matéria. Em caso de “chamadas de artigos” para edição temática, o texto fora do tema não será submetido ao parecerista de imediato.

Os autores serão informados sobre o aceite ou recusa da publicação através de parecer anônimo, não sendo admitidos recursos da recusa do artigo.

A seleção para publicação dos artigos é de competência dos **Editores** da revista **Paraná Eleitoral**, que os encaminhará aos pareceristas para avaliação, resguardando o sigilo do nome do(s) autor(es).

A revista **Paraná Eleitoral** não devolverá os originais das colaborações enviadas.

Após o envio do artigo e a confirmação de seu recebimento pelos editores da revista **Paraná Eleitoral**, o prazo para a avaliação do manuscrito é de até seis meses.

O(s) autor(es) de trabalho publicado na revista **Paraná Eleitoral** receberá(ão) três exemplares do respectivo número em seu endereço de contato informado.

Não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração pela publicação dos trabalhos na revista **Paraná Eleitoral**, em qualquer tipo de mídia impressa (papel) ou eletrônica (Internet, CD-Rom, *e-book*, etc.).

Os casos omissos serão resolvidos pelo **Conselho Editorial** da revista.